PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602545

Sumário Executivo Pedras de Fogo/PB

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 6 Ações de Governo executadas no município de Pedras de Fogo/PB em decorrência do 03º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 15 a 26 de agosto de 2016.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	27032
Índice de Pobreza:	60,33
PIB per Capita:	7.839,61
Eleitores:	20813
Área:	401

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	3	29.397.726,93
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	3	29.397.726,93
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	212.547,30
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da Atenção	1	4.050.927,05
	Básica		
	Fortalecimento do Sistema Único	1	Não se Aplica
	de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			4.263.474,35
TOTALIZAÇÃO DA FIS	SCALIZAÇÃO	6	33.661.201,28

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão deste relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Pedras de Fogo/PB, no âmbito do 3º Ciclo de Fiscalização de Entes Federativos, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- 1. Quanto aos programas do Ministério da Educação, destacam-se as seguintes falhas:
- 1.1 Em relação aos gastos com recursos do Fundeb, verificou-se que os processos licitatórios apresentam irregularidades, comprometendo a lisura dos certames. A prefeitura não apresenta justificativas aceitáveis ao realizar suas licitações, fazendo o uso de prorrogações de contratos e/ou repetição de termos de referências nas novas licitações. Também não resta demonstrado em seus editais a vantajosidade das licitações para a administração pública municipal. O controle de frequência dos servidores e professores não está adequado e, em algumas situações, não ficou comprovado o cumprimento da carga horária estipulada no vínculo empregatício dos servidores. Foram identificados pagamentos superfaturados (locação de veículos e serviço de transporte escolar) e sobrepreço nos contratos de aquisição de combustíveis, bem como despesas incompatíveis com os objetivos Fundeb. Cerca de 50% dos professores da rede pública municipal são temporários e recebem um salário mínimo como remuneração o que está abaixo do piso nacional. Por fim, evidenciou-se a atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Pedras de Fogo/PB.
- 1.2 Em relação aos recursos do Pnae, foram constatadas falhas referentes à falta de elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios, aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual inferior aos 30% dos recursos repassados pelo FNDE, quantitativo de nutricionistas em desacordo com os parâmetros legais previstos pelo CFN, elaboração dos cardápios sem informações quanto ao valor nutricional dos alimentos ofertados, não aplicação de testes de aceitabilidade dos cardápios, armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios, inexistência de refeitórios para o fornecimento de alimentação aos alunos, atuação deficiente e falta de capacitação dos membros do CAE para acompanhamento da execução do Pnae e, por fim, a não comprovação do recebimento de gêneros alimentícios pagos, além da comprovação de entrega nas escolas de quantidade inferior à adquirida.
- 1.3 Na avaliação do Pnate, foram verificadas a ausência de atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no acompanhamento da execução do Pnate, irregularidades na licitação do serviço de transporte escolar, utilização de veículos inadequados no transporte colocando em risco a integridade física dos alunos, ausência de controle do itinerário dos veículos contratados, gerando superfaturamento de R\$ 135.580,50, além da ausência de controle da documentação dos veículos utilizados no programa e de seus condutores.
- 2. Em relação aos programas do Ministério da Saúde MS:
- 3.1 Em relação à execução financeira da Atenção Básica, foi constatado direcionamento na realização de licitação na modalidade concorrência, resultando em prejuízo ao erário no

valor de R\$ 47.958,90. Também foram constatados o pagamento de despesas não comprovadas e não licitadas, além de que os recursos federais repassados ao município não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica

- 3.2 Na avaliação do Programa da Saúde da Família foram verificados o descumprimento da carga horária semanal prevista para atendimento no PSF, em muitos casos, em razão do acúmulo de outras funções pelos profissionais de saúde; falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde; Equipe de Saúde da Família sem odontólogo por mais de 60 dias; inconsistências nos registros constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) quanto aos profissionais que atuam em duas Unidades de Saúde da Família (USF), além de Unidades com infraestrutura deficiente.
- 3.3 No que tange aos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos pela União ao Município, mais especificamente aqueles destinados às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, *n*ão foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades.

Ordem de Serviço: 201601986 Município/UF: Pedras de Fogo/PB Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 939.592,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 a 26 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Pedras de Fogo/PB.

A ação fiscalizada destina-se a repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

As ações executadas durante a fiscalização destinaram-se a verificar: o cumprimento das normas e orientações relativas à execução do programa; a execução dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; a qualidade da alimentação fornecida; a disponibilização de contrapartida complementando os recursos federais recebidos; e a disponibilização de informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Como amostra, das 31 escolas elencadas pela Prefeitura em resposta à Solicitação de Fiscalização da CGU, foram selecionadas aleatoriamente, de forma não estatística, sete escolas para realização de inspeções físicas, realizadas durante os trabalhos de campo, a saber:

- Creche Julieta Pedrosa Ribeiro da Costa;
- Colégio Municipal Waldecyr Cavalcante;
- Escola Edgar Guedes da Silva;
- Escola Municipal Antônio Francisco da Silva;
- Escola Municipal Epitácio Pessoa;
- Escola Municipal José de Anchieta;
- Escola Municipal Pedro Olímpio Bento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN

Fato

A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Pedras de Fogo dispõe, no ano 2016, de apenas um profissional de nutrição, mesmo número que também dispunha no ano 2015. Quantitativo insuficiente ao considerar a Resolução CFN 465/2010 e o alunado atendido (6.571 alunos matriculados no ano 2016 e 7.029 alunos matriculados no ano 2015).

Foi apresentada a seguinte relação de nutricionistas com respectivos documentos comprobatórios dos vínculos com a Entidade Executora:

Quadro 1 – Informações de nutricionistas vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

CPF	Instrumento	Data de Início da Vigência	Data de Término da Vigência
***.854.184-**	Contrato 27472-01/2015	01 de janeiro de 2015	30 de junho de 2015
	Contrato 27472-07/2015	01 de julho de 2015	31 de dezembro de 2015
***.778.834-**	Contrato 82117-01/2016	15 de janeiro de 2016	14 de julho de 2016
.//0.834-***	Contrato 82117-07/2016	15 de julho de 2016	14 de janeiro de 2017

Fonte: Secretaria de Educação, Cultura e Desportos da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB

De acordo com o art. 10 da resolução CFN 465/2010, que trata dos parâmetros numéricos mínimos de nutricionistas no âmbito da execução do Pnae, a Secretaria deveria dispor de um nutricionista Responsável Técnico e três nutricionistas como quadro técnico.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.2. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação

Fato

Constatou-se que os cardápios elaborados pelo nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos inscrito como Responsável Técnico do programa não atendem aos requisitos definidos para o Pnae na Resolução FNDE nº 26/2013, pois não possuem elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação. Seguem imagens dos cardápios dos anos 2015 e 2016:



Foto 1: Cardápio 1 da Creche para o ano 2015.



Foto 2: Cardápio 2 da Creche para o ano 2015.



Foto 3: Cardápio 3 da Creche para o ano 2015.



Foto 4: Cardápio 4 da Creche para o ano 2015.

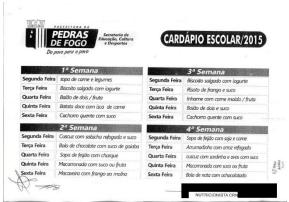


Foto 5: Cardápio escolar para o ano 2015.

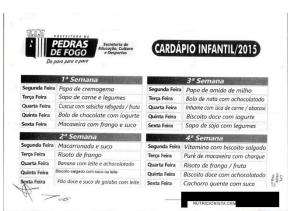


Foto 6: Cardápio infantil para o ano 2015.

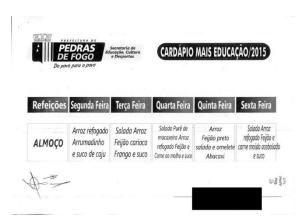


Foto 7: Cardápio Mais Educação para o ano 2015.

O art. 14 da Resolução FNDE nº 26/2013, que define os requisitos a serem observados quando da elaboração dos cardápios, estabelece:

"§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração."

Apesar da exigência prevista no normativo, os cardápios elaborados não apresentam qualquer informação per capita e de valor nutricional das refeições.

Além disso, com exceção dos cardápios da creche os demais também não atendem ao disposto no §9° do mesmo artigo ao não oferecer o mínimo de três porções de frutas e hortaliças semanais.

"§9º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que:

I - as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura; (...)"

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.3. Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios nas escolas

Fato

A equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União realizou visitas em sete escolas da rede municipal de ensino de Pedras de Fogo, sendo três urbanas e quatro rurais. Um dos objetivos das visitas foi a verificação das condições dos locais de armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios para as merendas escolares. As escolas visitadas foram: Creche Julieta Pedrosa Ribeiro da Costa, Colégio Municipal Waldecyr Cavalcante, Escola Edgar Guedes da Silva, Escola Municipal Antônio Francisco da Silva, Escola Municipal Epitácio Pessoa, Escola Municipal José de Anchieta, Escola Municipal Pedro Olímpio Bento. Das inspeções físicas constatou-se:

- ausência de telas milimétricas nas janelas dos locais de armazenamento contra entrada de insetos, roedores e aves para impedir a infestação ou contaminação dos produtos/alimentos armazenados em todas as escolas com exceção da Escola Edgar Guedes da Silva, onde foi constatada a ausência de janelas para boa ventilação dos produtos/alimentos;
- em todas, a ausência de protetores de rodapé na porta de acesso contra a entrada de insetos e roedores;
- na Escola Municipal Pedro Olímpio Bento, a inexistência de forro na cobertura e vários espaços abertos (frestas) que permitem a entrada de insetos e aves, não assegurando a integridade dos gêneros alimentícios. Além disso, não há local adequado para a guarda dos utensílios de preparação dos alimentos, os quais são mantidos abaixo da pia e protegidos apenas por uma cortina de pano, estando, assim, sujeitos à umidade e à visita de animais;
- na Creche Julieta Pedrosa Ribeiro da Costa, mal estado de conservação de parte das paredes da cozinha onde são preparadas as merendas, com a existência de umidade, bolor e descascamento;
- no Colégio Municipal Waldecyr Cavalcante, produtos hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura familiar em uma sala também usada para armazenamento de objetos diversos, como televisões, mesas, cadeiras e armários onde são armazenados produtos de limpeza. Os produtos são armazenados em caixotes plásticos no chão, estando sujeitos a sujeira, umidade e animais.



Foto 1: Ausência de tela na janela da Creche Julieta Pedrosa, Pedras de Fogo/PB, 17 de agosto de 2016.



Foto 2: Ausência de tela na janela do Colégio Municipal Waldecyr Cavalcante, Pedras de Fogo/PB, 18 de agosto de 2016.



Foto 3: Ausência de protetor de rodapé, Escola Municipal José de Anchieta, Pedras de Fogo/PB, 19 de agosto de 2016.



Foto 4: Ausência de forro e existência de insetos, Escola Municipal Pedro Olímpio Bento, Pedras de Fogo/PB, 19 de agosto de 2016.



Foto 5: Inexistência de local adequado para guarda dos utensílios, Escola Municipal Pedro Olímpio de Bento, Pedras de Fogo, 19 de agosto de 2016.



Foto 6: Mal estado de conservação de parede da cozinha da Creche Julieta Pedrosa, Pedras de Fogo/PB, 17 de agosto de 2016.



Foto 7: Produtos alimentícios armazenados em condições inadequadas, Colégio Municipal Waldecyr Cavalcante, Pedras de Fogo/PB, 18 de agosto de 2016.

Vale ressaltar que estas impropriedades evidenciam que os depósitos de alimentos dessas escolas não estão adequados à armazenagem da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.4. Falta de comprovação documental de despesas realizadas no valor de R\$12.171,56

Fato

Da análise dos processos de pagamento das aquisições de gêneros alimentícios verificou-se que o empenho número 2124, de 19 de novembro de 2015, em nome da Cooperativa Agropecuária do Cariri LTDA. para pagamento de bebidas lácteas, foi pago através de transferência bancária no valor de R\$ 19.517,36, no dia 05 de janeiro de 2016. Porém, as Notas Fiscais constantes do processo, listadas no quadro abaixo, somam R\$ 7.345,80. *Quadro 1 – Notas Fiscais decorrentes de empenho nº 2124*

Nota Fiscal	Data	Valor	
000.184.944	20/11/2015	R\$ 3.180,00	
000.185.243	26/11/2015	R\$ 3.180,00	
000.185.683	07/12/2015	R\$ 985,80	
To	Total		

Fonte: processos de pagamentos disponibilizados pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

Dessa forma, R\$12.171,56 foram pagos sem restar comprovada a efetiva entrega dos produtos.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.5. Somatório das quantidades informadas nos termos de remessa de gêneros alimentícios para as escolas inferior ao somatório das quantidades atestadas nas notas fiscais de aquisição, representando prejuízo potencial de R\$394.361,14

Fato

Mediante ofício SEDUC nº 214/2016, de 25 de agosto de 2016 foram disponibilizadas as fichas de distribuição onde são registradas as entregas dos produtos às escolas. Da análise do total das notas fiscais constantes dos processos de pagamento e de todas as fichas de distribuição dos anos 2015 e 2016, constatou-se diferença entre o quantitativo adquirido e o distribuído às escolas, conforme quadros abaixo:

Quadro 1 – Quantidade dos itens adquiridos e distribuídos em 2015

Produto	Unidade	Preço	Quantidade Adquirida	Quantidade Distribuída
Achocolatado	Unidade	R\$ 3,13	2.572	1.794
Açúcar	Quilo	R\$ 1,85	7.170	5.060
Alho	Quilo	R\$ 14,4	220	79
Arroz branco	Quilo	R\$ 3,15	1.560	1.145
Arroz parboilizado	Quilo	R\$ 2,85	2.760	2.393
Banana prata	Unidade		0	0
Batata inglesa	Quilo	R\$ 4,00	1.600	N/D
Biscoito doce *	Pacote	R\$ 2,93	5.000	-
Biscoito salgado *	Pacote	R\$ 2,80	6.800	-
Café	Pacote	R\$ 2,25	840	540
Caldo de carne e de galinha	Caixa	R\$ 0,54	7.680	238
Carne bovina moída	Quilo	R\$ 11,50	2.505	1.163,5
Carne bovina (acém sem osso)	Quilo	R\$ 18,80	693	693
Carne bovina (paletas sem osso)	Quilo	R\$ 17,49	30	30
Carne colchão mole para bife	Quilo		0	0
Cebola	Quilo	R\$ 3,80	1.220	N/D
Cenoura	Quilo	R\$ 3,80	1.180	N/D
Charque	Quilo	R\$ 18,60	4.950	3.217
Chuchu	Unidade	R\$ 0,60	1.815	20
Coentro	Unidade		0	0
Colorau	Pacote	R\$ 0,30	2.800	193
Condimento	Pacote	R\$ 0,70	1.900	149
Costela bovina	Quilo	R\$ 14,45	306	0
Extrato de tomate	Unidade	R\$ 2,78	1.968	1.452
Farinha de mandioca	Pacote	R\$ 2,48	60	7
Farinha de trigo	Pacote	R\$ 3,66	680	34
Feijão carioca	Quilo	R\$ 4,55	1.260	867

Produto	Unidade	Preço	Quantidade Adquirida	Quantidade Distribuída
Feijão macassa	Quilo	R\$ 4,80	60	0
Filé de merluza	Quilo		0	0
Flocos de milho (fubá)	Unidade	R\$ 0,88	7.180	5.866
Frango (coxa e sobrecoxa)	Quilo	R\$ 6,88	3.802	315
Frango (inteiro)	Quilo	R\$ 9,50	1.570	1.570
Frango (peito)	Quilo	R\$ 8,58	70	70
Gelatina sabor Abacaxi	Pacote		0	0
Gelatina sabor Framboesa	Pacote		0	0
Gelatina sabor Laranja	Pacote		0	0
Gelatina sabor Limão	Pacote		0	0
Gelatina sabor Uva	Pacote		0	0
Laranja	Unidade		0	0
Leite em pó integral	Bolsa	R\$ 4,70	14.350	9.387
Maçã	Unidade	R\$ 0,87	30	0
Macarrão *	Pacote	R\$ 1,90	5.900	-
Mamão tipo Hawai	Quilo	R\$ 3,13	3	0
Margarina	Pote	R\$ 4,38	1.800	2.043
Massa para mingau tipo cremogema	Caixa	R\$ 3,17	200	67,2
Melancia	Quilo	R\$ 1,47	30	0
Melão	Quilo	R\$ 3,25	30	0
Óleo de soja	Garrafa	R\$ 4,30	1.340	949
Ovos	Caçamba	R\$ 10,45	330	329
Pimentão	Unidade		0	0
Polpa de fruta	Quilo	R\$ 10,50	20	0
Quiabo	Quilo		0	0
Sal	Quilo	R\$ 1,00	570	398
Salsicha	Quilo	R\$ 7,18	3.410	1.256
Sardinha	Unidade	R\$ 5,03	10.650	12.793
Soja	Pacote	R\$ 3,46	1.970	1.417
Suco sabor caju *	Garrafa	R\$ 3,48	5.426	-
Suco sabor goiaba *	Garrafa	R\$ 3,47	6.240	-
Tomate	Quilo	R\$ 4,60	2.190	N/D
Uva preta	Quilo		0	0
Vinagre	Garrafa	R\$ 1,13	1.008	528
Abacaxi	Unidade	R\$ 2,90	2.037	0
Alface	Molho	R\$ 1,90	40	0
Banana Pacovã	Unidade	R\$ 0,52	1.640	0
Batata Doce	Quilo	R\$ 1,80	5.004	0
Bolo de trigo	Uni	R\$ 1,05	10.790	0
Coentro	Molho	R\$ 2,70	304	0
Feijão verde	Quilo	R\$ 8,50	254	0
Inhame	Quilo	R\$ 6,80	8.440	0
Iogurte	Unidade	R\$ 3,18	6.079	25

Produto	Unidade	Preço	Quantidade	Quantidade
			Adquirida	Distribuída
Jerimum	Quilo	R\$ 2,80	163	0
Laranja	Unidade	R\$ 0,45	1.350	0
Macaxeira	Quilo	R\$ 2,00	6.135	0
Mamão	Quilo	R\$ 2,20	138	0
Pimentão	Unidade	R\$ 0,64	445	0
Pão Doce	Quilo	R\$ 5,99	875,72	0
Pão Francês	Quilo	R\$ 5,99	530,56	0
Pão Hot Dog	Quilo	R\$ 2,90	1.533,87	0

Fonte: elaboração própria a partir das notas fiscais constantes dos processos de pagamentos e das fichas de distribuição disponibilizados pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

Quadro 2 – Quantidade dos itens adquiridos e distribuídos em 2016

Produto	Unidade	Preço	Quantidade Adquirida	Quantidade Distribuída
Achocolatado	Unidade	R\$ 3,17	297	30
Açúcar	Quilo	R\$ 1,99	1.860	30
Alho	Quilo	R\$ 21,82	74	0
Arroz branco	Quilo	R\$ 2,48	2.480	1.384
Arroz parboilizado	Quilo		0	100
Banana prata	Unidade	R\$ 0,35	1.488	0
Batata inglesa	Quilo	R\$ 4,90	272,8	3,3
Biscoito doce *	Pacote	R\$ 2,30	4.464	-
Biscoito salgado *	Pacote	R\$ 2,07	4.464	-
Café	Pacote	R\$ 4,43	0	440
Caldo de carne e de galinha	Caixa	R\$ 0,50	148	156
Carne bovina moída	Quilo	R\$ 12,27	595,2	2.287
Carne bovina (acém sem osso)	Quilo		0	0
Carne bovina (paletas sem osso)	Quilo	R\$ 16,40	992	0
Carne colchão mole para bife	Quilo	R\$ 24,19	1.488	0
Cebola	Quilo	R\$ 7,89	272	2,1
Cenoura	Quilo	R\$ 3,76	272	1,9
Charque	Quilo	R\$ 23,59	74,4	0
Chuchu	Unidade	R\$ 0,85	148	0
Coentro	Unidade	R\$ 1,40	148	0
Colorau	Pacote	R\$ 0,33	1.488	143,5
Condimento	Pacote	R\$ 0,46	1.488	139,5
Costela bovina	Quilo		0	0
Extrato de tomate	Unidade	R\$ 1,59	297	1.019
Farinha de mandioca	Pacote		0	0
Farinha de trigo	Pacote		0	0
Feijão carioca	Quilo	R\$ 4,90	992	25
Feijão macassa	Quilo		0	0
Filé de merluza	Quilo	R\$ 22,40	992	0
Flocos de milho (fubá)	Unidade	R\$ 0,70	1.773	4.115

Produto	Unidade	Preço	Quantidade Adquirida	Quantidade Distribuída
Frango (coxa e sobrecoxa)	Quilo		0	2.720
Frango (inteiro)	Quilo	R\$ 6,05	3.224	0
Frango (peito)	Quilo	R\$ 8,85	1.116	2.367
Gelatina sabor Abacaxi	Pacote	R\$ 1,18	248	0
Gelatina sabor Framboesa	Pacote	R\$ 1,18	248	0
Gelatina sabor Laranja	Pacote	R\$ 1,18	248	0
Gelatina sabor Limão	Pacote	R\$ 1,18	248	0
Gelatina sabor Uva	Pacote	R\$ 1,17	248	0
Laranja	Unidade	R\$ 0,53	1.364	0
Leite em pó integral	Bolsa	R\$ 3,88	5.084	342
Maçã	Unidade	R\$ 0,95	272	0
Macarrão *	Pacote	R\$ 1,70	3.720	-
Mamão tipo Hawai	Quilo	R\$ 2,10	186	0
Margarina	Pote	R\$ 3,17	1.116	772
Massa para mingau tipo cremogema	Caixa	R\$ 9,07	347	12
Melancia	Quilo	R\$ 1,17	173	0
Melão	Quilo	R\$ 2,94	173	0
Óleo de soja	Garrafa	R\$ 4,35	496	536
Ovos	Caçamba		0	0
Pimentão	Unidade	R\$ 0,70	248	0
Polpa de fruta	Quilo	R\$ 8,26	372	0
Quiabo	Quilo	R\$ 5,89	40	0
Sal	Quilo	R\$ 0,53	148	209
Salsicha	Quilo	R\$ 6,60	992	2.330
Sardinha	Unidade		0	0
Soja	Pacote	R\$ 2,95	0	167
Suco sabor caju *	Garrafa	R\$ 2,42	1.711	-
Suco sabor goiaba *	Garrafa	R\$ 3,40	1.240	-
Tomate	Quilo	R\$ 4,15	744	4,8
Uva preta	Quilo	R\$ 5,77	99	0
Vinagre	Garrafa	R\$ 1,15	111	301
Abacaxi	Unidade		0	0
Alface	Molho		0	0
Banana Pacovã	Unidade		0	0
Batata Doce	Quilo	R\$ 1,69	1.070	0
Bolo de trigo	Uni		0	0
Coentro	Molho		0	0
Feijão verde	Quilo		0	0
Inhame	Quilo	R\$ 5,48	1.300	0
Iogurte	Unidade	R\$ 3,42	4.800	0
Jerimum	Quilo		0	0
Laranja	Unidade		0	0
Macaxeira	Quilo	R\$ 1,76	70	0

Produto	Unidade	Preço	Quantidade Adquirida	Quantidade Distribuída
Mamão	Quilo		0	0
Pimentão	Unidade		0	0
Pão Doce	Quilo	R\$ 5,99	1.121,83	0
Pão Francês	Quilo	R\$ 5,99	1.121,83	0
Pão Hot Dog	Quilo	R\$ 3,10	2.628,37	0

Fonte: elaboração própria a partir das notas fiscais constantes dos processos de pagamentos e das fichas de distribuição disponibilizados pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

Com base nessas informações calculou-se a diferença entre as quantidades adquiridas e distribuídas, tomando-se como premissa que a quantidade adquirida em 2015 e não distribuída nesse ano pode ter sido distribuída em 2016, justificando assim um produto ser distribuído em maior quantidade em 2016 do que o adquirido naquele ano. O valor considerado para a diferença em termos monetários foi o do ano de aquisição do produto.

Quadro 3 – Diferença entre os somatórios das quantidades adquiridas e distribuídas (2015 e 2016)

Produto	Diferença em quantidade	Diferença em R\$	
Achocolatado	1.045	R\$ 3.281,53	
Açúcar	3.940	R\$ 7.545,20	
Alho	215	R\$ 3.645,08	
Arroz branco	1.511	R\$ 4025,33	
Arroz parboilizado	267	R\$ 760,95	
Banana prata	1.488	R\$ 520,80	
Batata inglesa	N/D	N/D	
Biscoito doce *	-	-	
Biscoito salgado *	-	-	
Café	-140	- R\$ 315,00	
Caldo de carne e de galinha	7.434	R\$ 4.018,68	
Carne bovina moída	-350,3	- R\$ 350,30	
Carne bovina (acém sem osso)	0	R\$ 0,00	
Carne bovina (paletas sem osso)	992	R\$ 16.268,80	
Carne colchão mole para bife	1.488	R\$ 35.994,72	
Cebola	N/D	N/D	
Cenoura	N/D	N/D	
Charque	1.807,4	R\$ 33.988,89	
Chuchu	1.943	R\$ 1.202,80	
Coentro	148	R\$ 207,20	
Colorau	3.951,5	R\$ 1.225,78	
Condimento	3.099,5	R\$ 1.846,01	
Costela bovina	306	R\$ 4.421,70	
Extrato de tomate	-206	- R\$ 327,54	
Farinha de mandioca	53	R\$ 131,44	
Farinha de trigo	646	R\$ 2.364,36	
Feijão carioca	1.360	R\$ 6.526,45	
Feijão macassa	60	R\$ 288,00	

Produto	Diferença em quantidade	Diferença em R\$		
Filé de merluza	992	R\$ 22.220,80		
Flocos de milho (fubá)	-1.028	- R\$ 719,60		
Frango (coxa e sobrecoxa)	767	R\$ 5.276,96		
Frango (inteiro)	3.224	R\$ 19.505,20		
Frango (peito)	-1.251	- R\$ 11.071,35		
Gelatina sabor Abacaxi	248	R\$ 292,64		
Gelatina sabor Framboesa	248	R\$ 292,64		
Gelatina sabor Laranja	248	R\$ 292,64		
Gelatina sabor Limão	248	R\$ 292,64		
Gelatina sabor Uva	248	R\$ 290,16		
Laranja	1.364	R\$ 722,92		
Leite em pó integral	9.705	R\$ 41.725,06		
Maçã	302	R\$ 284,50		
Macarrão *	-	-		
Mamão tipo Hawai	189	R\$ 399,99		
Margarina	101	R\$ 320,17		
Massa para mingau tipo cremogema	467,8	R\$ 3.459,42		
Melancia	203	R\$ 246,51		
Melão	203	R\$ 606,12		
Óleo de soja	351	R\$ 1.526,85		
Ovos	1	R\$ 10,45		
Pimentão	248	R\$ 173,60		
Polpa de fruta	392	R\$ 3.282,72		
Quiabo	40	R\$ 235,60		
Sal	111	R\$ 58,83		
Salsicha	816	R\$ 5.385,60		
Sardinha	-2.143	- R\$ 10.779,29		
Soja	386	R\$ 1.335,56		
Suco sabor caju *	-	-		
Suco sabor goiaba *	-	-		
Tomate	N/D	N/D		
Uva preta	99	R\$ 571,23		
Vinagre	290	R\$ 202,27		
Abacaxi	2.037	R\$ 5.907,30		
Alface	40	R\$ 76,00		
Banana Pacovã	1.640	R\$ 852,80		
Batata Doce	6.074	R\$ 10.815,50		
Bolo de trigo	10.790	R\$ 11.329,50		
Coentro	304	R\$ 820,80		
Feijão verde	254	R\$ 2.159,00		
Inhame	9.740	R\$ 64.516,00		
Iogurte	10.854	R\$ 35.667,72		
Jerimum	163	R\$ 456,40		
Laranja	1.350	R\$ 607,50		

Produto	Diferença em quantidade	Diferença em R\$
Macaxeira	6.205	R\$ 12.393,20
Mamão	138	R\$ 303,60
Pimentão	445	R\$ 284,80
Pão Doce	1.997,55	R\$ 11.965,32
Pão Francês	1.652,39	R\$ 9.897,81
Pão Hot Dog	4.162,24	R\$ 12.596,17

Fonte: elaboração própria a partir das notas fiscais constantes dos processos de pagamentos e das fichas de distribuição disponibilizados pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

Verificou-se que na ficha utilizada em 2015 aparecem produtos como 'Margarina 250g' e 'Sardinha 125g', porém nas Notas Fiscais constam a aquisição de 'Margarina 500g' e não é especificado o peso da lata de sardinha, mas no contrato o valor pago refere-se à lata de 250g. Verificou-se, ainda, que não é especificado, na ficha de distribuição do ano 2015, qual tipo de corte do item 'frango' foi distribuído, pois foram adquiridos três produtos diferentes, a saber: frango inteiro, peito e coxa/sobrecoxa.

Vale ressaltar que, em resposta à Solicitação de Fiscalização, foi entregue planilha de controle de estoque onde verificou-se não haver nenhum estoque de produtos no início de 2015. Além disso, os responsáveis pela merenda afirmaram que não são mantidos estoques dos produtos adquiridos no armazém central. As compras são periódicas e são mantidos em estoque apenas quantidade de reposição dos itens que venham a faltar nas escolas, em quantitativo de 10% do que é consumido nos intervalos de compras.

Assim, não restaram comprovadas as distribuições de itens adquiridos que totalizam o valor de R\$ 394.361,17.

Constatou-se ainda que, embora seja pago pelo peso, constam nas notas fiscais do fornecedor Eduardo de S. O. Padaria o fornecimento da mesma quantidade exata de pães doce e francês em duas das três notas emitidas em 2015 e nas três notas emitidas em 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

^{*} para esses itens, no lugar da quantidade distribuída encontra-se um hífen porque a unidade constante nas fichas de distribuição difere da unidade das notas fiscais e não foi possível determinar a razão entre ambas.

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios

Fato

Da análise dos processos de aquisição de gêneros alimentícios constatou-se a inexistência de pauta de compras elaborada pelos nutricionistas contratados pela Entidade Executora. Apesar de existirem cardápios elaborados pelos mesmos, a existência do cardápio quando desacompanhado de informações per capita (Glossário Pnae - Quantidade de alimento que será servido para uma pessoa em uma refeição levando em consideração a faixa etária correspondente) e, por conseguinte, do quantitativo de cada gênero alimentício que o compõe, não garante o adequado processo de aquisição dos gêneros alimentícios. Essas informações são necessárias à definição da pauta de compras que deveria dirigir todo o processo de aquisição.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido

Fato

A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (PMPF) não utilizou, no ano 2015, percentual mínimo de 30% do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural familiar, contrariando o disposto no artigo 24 da Resolução FNDE nº 26/2013, que assim dispõe:

"Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas

organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009".

A PMPF realizou a Chamada Pública 001/2015 para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar. A partir da mencionada Chamada, foram selecionados como fornecedores a Associação dos Trabalhadores Rurais de Bela Rosa e Alagadiço e a Cooperativa Agropecuária do Cariri LTDA. Conforme demonstrado no quadro abaixo, no ano 2015 a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar atingiu o valor de R\$ 120.798,12, ou seja, cerca de 18% do valor total repassado pelo governo federal nesse ano, que foi de R\$ 669.968,00.

Quadro 1 – Valores despendidos no ano 2015, por fornecedor, na aquisição de gêneros alimentícios

Fornecedor	Valor	%
Associação dos Trabalhadores Rurais de Bela Rosa e Alagadiço	R\$ 101.466,90	15,15%
Cooperativa Agropecuária do Cariri LTDA	R\$ 19.331,22	2,89%
Total de Repasses (01/01/2015 a 31/12/2015)	R\$ 669.968,00	

Fonte: processos de pagamentos disponibilizados pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

e

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado

Fato

Não foram aplicados durante os exercícios de 2015 e 2016 os testes de aceitabilidade previstos na Resolução FNDE nº 26/2013, que visam o controle de qualidade da alimentação servida aos escolares bem como a avaliação da aceitação dos cardápios praticados.

A respeito do teste de aceitabilidade, o art. 17 da Resolução FNDE nº 26/2013 estabelece que:

"Art. 17 A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. §1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado coordenado pelo RTdo PNAE.

§2º O teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche).

§3º Poderão ser dispensadas do teste de aceitabilidade frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças. §4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos. (...) "

Em sua resposta ao pedido de disponibilização de informações acerca dos Testes de Aceitabilidade, o gestor informou não ter havido aplicação dos mesmos devido a não alteração dos cardápios e à boa aceitação dos mesmos pelo alunado. Porém, a comprovação dessa percepção do gestor é justamente uma das finalidades do teste de aceitabilidade. Além disso, as várias entrevistas com alunos da rede de ensino realizadas pela equipe da CGU revelaram a existência de itens dos cardápios que não são bem aceitos pelos mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos

Fato

A equipe de fiscalização realizou visitas em 7 escolas da rede municipal de ensino de Pedras de Fogo, sendo 3 urbanas e 4 rurais. Um dos objetivos das visitas foi a verificação da existência e eventual condição dos refeitórios para alimentação dos alunos. As escolas visitadas foram: Creche Julieta Pedrosa Ribeiro da Costa, Colégio Municipal Waldecyr Cavalcante, Escola Edgar Guedes da Silva, Escola Municipal Antônio Francisco da Silva, Escola Municipal Epitácio Pessoa, Escola Municipal José de Anchieta, Escola Municipal Pedro Olímpio Bento. Dentre elas, constatou-se que apenas a Creche Julieta Pedrosa Ribeiro da Costa possui refeitório. Todas as outras escolas visitadas não possuem local específico para a alimentação dos alunos, sendo os mesmos obrigados a se alimentarem em locais inadequados para isso, conforme demonstrado nas fotos abaixo.



Foto 1: Alunos se alimentando em inadequados devido à falta de refeitório, Colégio Municipal Waldecyr Cavalcante, Pedras de Fogo/PB, 18 de agosto de 2016.



Foto 2: Alunos se alimentando em locais inadequados devido à falta de refeitório, Escola Municipal Epitácio Pessoa, Pedras de Fogo/PB, 23 de agosto de 2016.

Tal situação contraria o disposto no inciso II do artigo 55 da Resolução/FNDE nº 26/2013, que define que as Entidades Executoras que recebem recursos financeiros do Pnae devem possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias,

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Cardápios não apresentados ao CAE para apreciação

Fato

Da análise das atas de reunião do CAE verificou-se que os cardápios dos exercícios de 2015 e 2016 não foram apresentados ao Conselho para sua apreciação ou o foram intempestivamente.

As atas de reunião do ano 2014 e 2015 revelam que os cardápios escolares para ano 2015 não foram submetidos ao CAE para sua apreciação. Quanto aos cardápios para o ano 2016, verificou-se que houve o agendamento de reunião para o dia 15 de dezembro de 2015 que tinha como pauta a discussão dos cardápios para o ano seguinte, porém, devido ao comparecimento de apenas um membro do Conselho, a reunião foi cancelada e adiada. Os cardápios voltaram à pauta de reunião ocorrida apenas em 25 de maio de 2016, quando já havia se passado mais de três meses do início do ano letivo.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado

Fato

Das visitas às escolas selecionadas para amostra constatou-se que o cardápio não é seguido rigorosamente pelas mesmas. A análise foi feita observando-se os alimentos servidos no momento da visita, em horário compatível com a preparação ou distribuição das merendas, além da verificação junto às equipes responsáveis pela preparação das mesmas. Entrevistas com os alunos indicaram que os alimentos servidos no dia da visita ou nos dias imediatamente anteriores divergiram, em alguns casos, daqueles previstos no cardápio. A título de exemplo, durante a visita à Escola Municipal Antônio Francisco da Silva, realizada no dia 25 de agosto de 2016, foi relatado que a merenda servida no dia anterior, quarta-feira, foi canja de galinha, o que difere do previsto no cardápio. Todas as merendeiras das escolas visitadas reportaram que são necessários ajustes ao cardápio de acordo com a disponibilidade dos gêneros alimentares nos armazéns das escolas. Isso reflete mal planejamento e falta de controle na distribuição dos produtos às escolas.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.7. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE

Fato

Apesar da formalização legal regular do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito do município, por meio da Portaria GP n° 073/14, de 31 de março de 2014, verificou-se por meio de reunião com a equipe de fiscalização da CGU, realizada em 24 de agosto de 2016, e da análise das atas de reunião do Conselho que a atuação do mesmo foi deficiente, não tendo atuado nas seguintes áreas, nos exercícios de 2015 e 2016:

- a) Elaboração do Plano de Ação;
- b) Processos de aquisição dos gêneros alimentícios;
- c) Nas condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos das escolas.

Verificou-se, portanto, que não houve o cumprimento das atribuições definidas no art. 35 da Resolução FNDE nº 26/2013, quais sejam, monitorar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da mesma Resolução.

Dessa forma, embora o CAE tenha sido constituído conforme determina a legislação, as falhas indicam que o mesmo não está funcionando a contento.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.8. Falta de capacitação dos membros do CAE

Fato

Em nota enviada pelo presidente do Conselho, datada de 10 de agosto de 2016, o mesmo afirma que os membros do CAE não passaram por processo de capacitação. Em sua nota de justificativa o presidente afirma que "Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – não passaram por processo de capacitação interna, uma vez que não havia o conhecimento prévio dessa exigência para seu funcionamento". Tal fato revela desconhecimento sobre a legislação e contraria a exigência dos artigos 36 e 60 da Resolução FNDE nº 26/2013, que assim dispõem:

"Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

(...)

Art. 60 A equipe técnica do PNAE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e /ou formação visando a melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE."

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.9. Pagamentos em atraso

Fato

Verificou-se, nos anos 2014 e 2015, que houve despesas com a aquisição de alimentos cujos pagamentos ocorreram em atraso, inscritos em restos a pagar para pagamento no exercício seguinte.

No ano 2014, as despesas inscritas em Restos a Pagar e pagas em 2015 totalizaram R\$ 60.505,49, sendo R\$ 59.642,38 pagos aos fornecedores e R\$ 863,11 recolhidos ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Social. Já as despesas realizadas em 2015 e pagas em 2016 somaram R\$ 81.154,45, sendo R\$ 79.205,96 pagos aos fornecedores e R\$ 1.948,49 recolhidos ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Social. Os quadros a seguir listam os empenhos e notas fiscais relacionados às despesas pagas em atraso.

Quadro 1 – Despesas de 2014 inscritas em Restos a Pagar

Fornecedor	Num. Empenho	Data Empenho	Num. NF	Data NF	Data Pagamento	Valor Pagamento
Associação dos Trabalhadores Rurais de Bela Rosa e Alagadiço	3603	01/12/2014	103613	10/12/2014	05/01/2015	R\$ 394,10
Eduardo de S. O. Padaria	2477	25/08/2014	0045	27/08/2014	05/01/2015	R\$ 3.802,42
Itanilso Rodrigues de Souza ME	2093	21/07/2014	2474	22/07/2014	05/01/2015	R\$ 47.143,97
Itanilso Rodrigues de Souza ME	2095	21/07/2014	2472	22/07/2014	18/03/2015	R\$ 2.570,67
Itanilso Rodrigues de Souza ME	2137	24/07/2014	2484	28/07/2014	18/03/2015	R\$ 5.731,22

Fonte: processos de pagamentos disponibilizados pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

Quadro 2 – Despesas de 2015 inscritas em Restos a Pagar

Fornecedor	Num. Empenho	Data Empenho	Num. NF	Data NF	Data Pagamento	Valor Pagamento	
Cooperativa			184944	20/11/2015			
Agropecuária do	2124	19/11/2015	185243	26/11/2015	05/01/2016	R\$ 19.517,36	
Cariri LTDA			185683	07/12/2015			
Cooperativa Agropecuária do Cariri LTDA	2073	12/11/2015	184186	12/11/2015	05/01/2016	R\$ 3.132,30	
Eduardo de S. O. Padaria	2058	10/11/2015	0130	10/11/2015	05/01/2016	R\$ 4.000,83	
Produtos Ita LTDA	2099	18/11/2015	3783	18/11/2015	05/01/2016	R\$ 10.502,07	
Produtos na LTDA	2099		3785	18/11/2015			
			3462	10/09/2015			
Produtos Ita LTDA	1696	10/09/2015	3468	10/09/2015	05/01/2016	R\$ 9.581,07	
			3469	10/09/2015			
Due doste - Ital I TD A	1,000	27/09/2015	3374	27/08/2015	05/01/2016	P. 4.400.00	
Produtos Ita LTDA	1602	27/08/2015	3376	27/08/2015	05/01/2016	R\$ 6.439,39	

Fornecedor	Num. Empenho	Data Empenho	Num. NF	Data NF	Data Pagamento	Valor Pagamento
			3378	27/08/2015		
Produtos Ita LTDA	1447	21/07/2015	3206	28/07/2015	23/03/2016	R\$ 23.777,90
Produtos Ita LTDA	2123	19/11/2015	3831	19/11/2015	05/01/2016	R\$ 2.255,04

Fonte: processos de pagamentos disponibilizados pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

Vale ressaltar que não havia saldo nas contas corrente e de investimento ao término dos anos 2014 e 2015, verificado, assim, que as despesas desses anos inscritas em restos a pagar foram pagas com recursos dos anos seguintes (2015 e 2016), embora o FNDE tenha efetuado regularmente os repasses do Pnae. Tal fato revela falhas na programação da execução dos recursos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30 de setembro de 2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17 de outubro de 2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Foram constatadas falhas referentes à falta de elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios, aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual inferior aos 30% dos recursos repassados pelo FNDE, quantitativo de nutricionistas em desacordo com os parâmetros legais previstos pelo CFN, elaboração dos cardápios sem informações quanto ao valor nutricional dos alimentos ofertados, não aplicação de testes de aceitabilidade dos cardápios, armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios, inexistência de refeitórios para o fornecimento de alimentação aos alunos, atuação deficiente e falta de capacitação dos membros do CAE para acompanhamento da execução do Pnae e, por fim, a não comprovação do recebimento de gêneros alimentícios pagos, além da comprovação de entrega nas escolas de quantidade inferior à adquirida.

Ordem de Serviço: 201602068

Município/UF: Pedras de Fogo/PB

Oração: MINISTERIO DA EDUCAC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 770.077,14

1. Introdução

O presente relatório traz os resultados da fiscalização realizada no município de Pedras de Fogo/PB, cuja finalidade foi a verificação regular da aplicação dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE no período entre 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escoltar - Pnate.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 a 26 de agosto de 2016 e tiveram como objetivo verificar a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica. A ação fiscalizada destina-se a proporcionar a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

O montante repassado ao município fiscalizado referente ao exercício de 2015 foi R\$ 390.496,68 e o previsto para o exercício de 2016 (ainda não encerrado) é de R\$ 379.580,46.

Foram realizados exames nos extratos bancários, despesas executadas e pagas, no funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, nos processos licitatórios associados às despesas realizadas, inspeção dos veículos utilizados no transporte escolar, entre outros.

Ressalta-se que os resultados a seguir apresentados são referentes às amostras selecionadas e delimitadas ao longo dos registros. Assim, eles não representam a totalidade dos problemas e irregularidades que por venturam possam existir na execução do Pnate pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

O município de Pedras de Fogo/PB faz uso de vários tipos de veículos no transporte escolar dos alunos do ensino básico da rede pública. De acordo com as informações apresentadas pelo gestor, o transporte escolar rural é feito por veículos próprios ou por meio de serviço terceirizado, mediante contratação realizada após pregão presencial. Do total de dezenove veículos próprios, seis estão parados desde 2015 por estarem quebrados e treze estão sendo utilizados para transporte escolar.

Apesar dos veículos próprios não terem sido custeados, no período em análise, com recursos do Pnate, eles foram inspecionados também. Dos treze veículos em uso, foram inspecionados sete (placas MNZ 5901, NPR 5257, NPX 5681, NPX 5701, OFH 8489, OGC 8117 e OGF 1410) e concluiu-se que eles não atendem totalmente as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Foram constatados problemas como:

- Pneus carecas;
- Falta de cinto de segurança;
- Assentos rasgados e sem o encosto de cabeça;
- Ausência de para-choques;
- Ausência de identificação escolar na lateral do ônibus.

Além disso foram constatados ônibus com superlotação, onde os alunos viajavam em pé por não haver assentos vagos para sentar.

Com relação aos veículos fornecidos pela empresa contratada para prestar o serviço de transporte escolar, o gestor informou que dispõe de 25 veículos. Foram inspecionados dez (placas KIK 0697, KSS 2856, MMT 9235, MMU 6425, MNJ 8219, MNO 4387, MOT 8286, MYF 5366, MYL 0957 e MYL 2530) e os problemas encontrados foram os mesmos.

Cabe ressaltar que o contrato estabelece que os veículos devem atender a todas as exigências do CTB, fazendo com que as irregularidades encontradas configurem também descumprimento contratual.

A seguir, fotos que evidenciam as não-conformidades encontradas nos veículos.



Foto tirada em 19/08/16- Ônibus placa MNZ 5901 – sem para-choque



Foto tirada em 19/08/16- Ônibus placa MNZ 5901 – assento rasgado



Foto tirada em tirada em 24/08/16- Ônibus placa KSS 2856 – lateral sem a identificação "ESCOLAR"



Foto tirada em tirada em 23/08/16- Ônibus placa MNK 5168 — lateral sem a identificação "ESCOLAR"





Foto tirada em 24/08/16 - Ônibus MYL 2530 - sem cinto de segurança e sem encosto de cabeça

Foto tirada em 17/08/16 — Ônibus placa MNO 4387— pneus carecas



Foto tirada em 19/08/16 - Ônibus MNZ 5901 - Alunos em pé. Superlotação.

Com relação aos documentos dos veículos, foram apresentados pelo gestor CRLV de 43 veículos. Três deles eram referentes a exercícios anteriores a 2015, portanto em situação irregular e cinco estavam ilegíveis, não sendo possível afirmar se estão em situação regular.

Tabela - Lista de CRLV irregular

Tubeta - Lista de CREV irregular				
Placa	Exercício CRLV apresentado			
MMN 5849	2013			
KIK 0697	2012			
MNJ 8219	2014			

Fonte: Cópias dos CRLV fornecidos pelo gestor

A respeito da regularidade das inspeções e vistorias estabelecidas no Código Brasileiro de Transito foi constatado que nem todos os veículos que realizam o transporte escolar estão em situação regular. Dos 25 veículos terceirizados, foram apresentados 21 laudos de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, todos inspecionados em 12 de agosto de 2016, com validade até 12 de agosto de 2017. Cabe ressaltar que o Código Brasileiro de Trânsito, em no Art. 136, inciso II, estabelece que a inspeção para verificação de itens de segurança deve ser feita a cada seis meses e não a cada 12 meses.

"Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

(...)
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
(...)

Entretanto, para os veículos próprios da prefeitura não foram apresentados nenhum laudo ou documento equivalente que comprove a regularidade das inspeções de segurança, informando como justificativa, por meio do Ofício Seduc nº 218/2016 e anexos, o que segue:

"Em relação ao item 3 da 201602068/2016/003/PNATE/PEDRAS DE FOGO, A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Pedras de Fogo, informa que os veículos próprios utilizados para o transporte escolar estão passando pelo processo de averiguação e ajustes para a vistoria pelos órgãos fiscalizadores".

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.2. Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados, gerando superfaturamento de R\$ 135.580,50.

Fato

A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB definiu e contratou serviço de transporte escolar para 39 rotas. Atualmente os veículos contratados atendem a 30 rotas, sendo o custo cobrado por quilômetro rodado. Assim cada rota tem distância e horário prédefinidos, conforme contrato nº 019/2015.

Das 30 rotas atendidas pelo serviço, foram aferidas quatro e constatou-se que a distância percorrida é menor do que a distância prevista no contrato.

Todavia, o pagamento realizado mensalmente é feito baseado na distância definida no contrato e não na quilometragem real. As notas de fatura apresentadas pelo prestador de serviço não apresentam descrição detalhada de cada rota percorrida no mês e o fiscal do contrato atesta a nota sem nenhuma conferência, demonstrando ausência de controle do itinerário dos veículos contratados durante o mês.

Durante o período em análise (janeiro/2015 a junho/2016), os pagamentos realizados com recursos do Pnate foram feitos baseados nos seguintes valores contratados:

Veículo tipo ônibus - R\$ 3,52/km Veículo tipo Kombi - R\$ 2,52/km Veículo tipo Van - R\$ 2,94/km

Quadro - Rotas aferidas pela equipe de fiscalização.

lota	Itinerário V	Veículo
03	Saindo do Departamento de Transporte e Manutenção, localizado à rua Dr. Manoel Alves, centro de Pedras de Fogo – PB para transportar os alunos de Jangada, Riacho D'água, Bulhões, Paqueto, Giasa, Marcação para às Escolas (Epitácio Pessoa, Waldecyr Cavalcante). Turno: Manhã e Noite Km: 99x2 Total: 198 km	Transporte Ônibus
07	Saindo do Departamento de Transporte e Manutenção, localizado à rua Dr. Manoel Alves, centro de Pedras de Fogo – PB para transportar os alunos de Jatiuca, Corvoada, Vazante, Campo Verde, Colégio Sebastião de França , Santa Terezinha, Engenho Novo I e II, Fazendinha, Alagadiço, Maguari, para às Escolas (Epitácio Pessoa, e Waldecyr Cavalcante).	Transporte Onibus
	Turno: Manhā Km: 160	
14	Saindo do Departamento de Transporte e Manutenção, localizado à rua Dr. Manoel Alves, centro de Pedras de Fogo – PB para transportar os alunos de Corvoada, Tabatinga, Santa Terezinha, Engenho Novo I e Fazendinha II para a Una (Escola Municipal Edgar Guedes). Turno: Manhã	Transporte Ônibus
	- Km: 116.	
24	Saindo do Departamento de Transporte e Manutenção, localizado à rua Dr. Manoel Alves, centro de Pedras de Fogo – PB para transportar os alunos de Engenho Novo I (interno) para a Escola Municipal Maria da Conceição (Engenho Novo I). Turno: Manhã, Tarde e Noite. Km: 51x3 Total: 153 km	Transporte Ônibus

Fonte: Contrato nº 019/2015

Tabela - Distância das rotas fiscalizadas.

Rot	Placa	Distância total da rota em um dia	Quantidade de	Distância de um
a	veículo	especificada no contrato	percurso por dia	percurso no
		(a)	estipulada em	contrato
			contrato (b)	(a/b)
3	MNK	198 km, sendo ida e volta, manhã e	4	198/4=49,5km
	5165	tarde		

7	MOT	160 km, sendo ida e volta pela manha	2	160/2 = 80 km
	8286			
14	MNJ	116km, sendo ida e volta pela manhã	2	116/2 = 58 km
	8219	_		
24	MMU	153 km, sendo ida e volta, manhã	6	153/6 = 25,5 km
	6425	tarde e noite		

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de dados extraídos do contrato nº 019/2015

Tabela - Cálculo entre as distâncias contratadas e medidas.

Rot	Distância	Distância	Diferença entre a	Data da	Percurso fiscalizado
a	de um percurso no contrato (c)	medida pela fiscalização (d)	distância do contrato e a distância real (c-d)	fiscalizaçã o	
3	49,5km	38,0 km	11,5km	23/08/16	Volta para casa – turno manhã
7	80 km	75,2 km	4,8 km	24/08/16	Volta para casa – turno manhã
14	58 km	39,5 km	18,5 km	19/08/16	Volta para casa – turno manhã
24	25,5 km	30,3 km – esta distância medida refere- se a dois percursos	20,7 km esta diferença refere-se a dois percursos (25,5*2 – 30,3)	25/08/16	Volta para casa – turno manhã e ida para a escola turno tarde

Fonte: Elaborada pela CGU após fiscalização in loco.

Tabela - Cálculo dos valores cobrados a maior

Rot	Diferença	Quantidad	Diferença	Valor do km	Valor pago a maior
a	entre a	e de	total em	rodado	por dia,
	distância do	percurso	um dia	cobrado e	considerando a
	contrato e a	por dia	(e*f)	pago - R\$	diferença
	distância real	(f)			encontrada na
	(e)				fiscalização - R\$
3	11,5km	4	46 km	3,52	161,90
7	4,8 km	2	9,6km	3,52	33,80
14	18,5 km	2	37 km	3,52	130,20
24	20,7 km -	6/2=3	62,1 km	3,52	218,60
	referente a				
	dois percursos				
		Total	156,7 km	3,52	544,50

Fonte: Elaborada pela CGU.

Os dias efetivamente pagos no período de janeiro de 2015 a junho de 2016 foram:

Tabela: Nº de dias pagos mês a mês

	Nº	dias
Mês	pagos	
abr/15		19
mai/15		19
jun/15		16
jul/15		17
ago/15		21
set/15		16

out/15	16
nov/15	17
dez/15	17
fev/16	13
mar/16	21
abr/16	20
mai/16	20
jun/16	17
Total	249

Fonte: Notas de faturas emitidas pelo prestador do serviço.

Total pago a maior no período em apenas quatros rotas: 249 * R \$551,6 =**R \$135.580,50**

Constatou-se, portanto, que a falta de controle dos itinerários dos veículos do transporte escolar, somado à falta de estudos que determinem a real necessidade da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB, mencionado no item 2, b deste relatório, ao definir o objeto do pregão nº02/2015 culminou na oneração do contrato nº 019/2015 assinado com a licitante vencedora e até o momento um prejuízo financeiro de R\$ 135.580,50 apenas nas quatro rotas selecionadas para aferição.

Importante ressaltar que o contrato nº 019/2015 foi prorrogado por mais 12 meses, com vigência até 17 de março de 2017. A prorrogação não foi precedida de pesquisa de preço que demonstrasse que suas condições e preços ainda eram vantajosos para a administração pública, conforme estabelece o Art. 57, da Lei n8.666/93.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses;" (**Original sem grifo**)

A justificativa dada (pág. 311 do processo licitatório) foi a seguinte:

"Tendo em vista a necessidade de locomoção dos estudantes desta municipalidade, **é** que se faz necessário a prorrogação do prazo do referido Processo licitatório, o que evitará a descontinuidade das suas atividades. Salienta-se que para a referida alteração contratual há previsão legal conforme manda o Art. 57, da Lei n°. 8.666/93." (Original sem grifo)

Sendo assim, conclui-se que o contrato de prestação de serviço de transporte de veículos além de estar superfaturado, foi prorrogado sem justificativa aceitável.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.3. Irregularidades no processo de pagamento de despesas com recursos do Pnate.

Fato

Toda despesa realizada e paga com os recursos do Pnate foi referente à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar. Apesar de serem despesas elegíveis, foram identificadas várias irregularidades e impropriedades nos pagamentos.

Entre janeiro de2015 e julho de 2016 foram pagos R\$ 613.113,40. Esse montante foi comprovado por 18 notas de "fatura de locação de veículos".

Entre as irregularidades encontradas, constatou-se:

• Ausência de documento fiscal válido para comprovar a despesa.

O prestador de serviço não está emitindo nota fiscal de serviços, conforme estabelece a legislação. O argumento expresso no rodapé de todas as notas de fatura emitidas por ele é:

"Estabelecimento Isento de emissão de Nota Fiscal, conforme Lei Complementar nº 116/203 (sic), a qual passou a vigorar em 01/08/2003. (...)

Acontece que a Lei nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, não retira a incidência de ISS sobre a prestação de serviço de transporte municipal de passageiros (tipo de serviço em que se enquadra o transporte escolar dentro de um mesmo município). Sendo assim, a empresa prestadora do serviço de transporte escolar não tem apresentado documento fiscal válido para comprovar a prestação do serviço;

- Ausência de atesto em quatro notas de fatura (notas nº 553, 809, 811 e 817);
- Impossibilidade de identificação de quem atestou o serviço em sete notas de fatura. Há apenas uma rubrica sem identificação do nº da matrícula de quem atestou (notas nº 396, 423, 453, 491, 614, 616 e 715);
- Realização de todos os pagamentos sem a apresentação da documentação exigida no contrato (Certificado de Regularidade Fiscal- FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND, Nota Fiscal com discriminação dos serviços efetivamente prestados e Certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT).

- Realização de todos os pagamentos sem qualquer autorização. A área de finanças ao receber a nota de fatura, não faz nenhum tipo de conferência e paga mesmo sem atesto e autorização, quer seja na nota de empenho ou na própria nota de fatura.
- Cinco notas de empenho foram emitidas no valor exato da nota de fatura, mesmo antes da emissão da nota, demonstrando que a Prefeitura já sabia dos valores que seriam cobrados antes mesmo da medição e do atesto;
- Impossibilidade de conferência do valor cobrado na nota de fatura.

Durante as análises restou evidenciado que a execução do contrato não possibilita uma conferência do valor faturado, conforme descrito a seguir.

O contrato foi firmado considerando o custo por quilômetro rodado, a depender do tipo de veículo, mas as notas de faturas apresentam valores unitários diferentes.

Não há documento que comprove quantos dias e quantos veículos realizaram o transporte mês a mês. Há apenas a nota de fatura, que descreve quais as rotas foram utilizadas e o mês de referência. Os valores são inconsistentes.

Para confirmar as inconsistências encontradas, foram analisados os empenhos realizados para o fornecedor contratado O&L Viagens e Turismo LTDA, CNPJ 05.504.160/0001-91, de julho/2015 a abril/2016, independente da fonte de recurso utilizada para o pagamento, juntamente com os pagamentos com recursos do Pnate:

Tabela: Valores pagos x dias percorridos pelos veículos do transporte escolar

Valor	Notas de empenho nº	Valor pago	Mês de	Quantidade	Quantidade de
empenhado	_	R\$	referência	de rotas	dias percorridos
R\$				informadas	informados nas
				na nota de	notas de fatura
				fatura*	
196.956,40	1296, 1458, 1486	196.956,40	Julho/15	30	17
281.457,80	1681, 1682, 1683	281.457,80	Ago/15	30	21
	1862, 1887, 1888,		Set/15	30	
214.444,00	1889	214.444,00			17
	2017, 2025, 2026,		Out/15	30	
214.444,00	2028	214.444,00			16
78.119,00	2216, 2217, 2218	78.119,00	Nov/15	30	17
40.188,30	2414, 2416	40.188,30	Dez/15	30	17
174.235,60	368, 377, 378, 379	174.235,60	Fev/16	30	13
281.487,50	626, 627, 628, 629	281.487,50	Mar/16	30	21
268.054,60	793, 794, 795, 796	268.054,60	Abril/16	30	20

Fonte: elaborada pela CGU a partir das notas de fatura, notas de empenho e pagamentos efetuados

Considerando que as notas de fatura informaram mês a mês as mesmas 30 rotas percorridas (nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 34, 35, 36, 38 e 39), os meses que tiveram a mesma quantidade de dias letivos deveriam ter sidos cobrados pelo mesmo valor, pois não há controle diário de quilometragem percorrida, conforme informado nas entrevistas com os motoristas, diretoras e funcionárias das escolas visitadas e pelo próprio diretor de transporte. Sendo assim, a análise partiu do pressuposto que a quilometragem cobrada é a estipulada no contrato, já que não há medição diária para corrigir algum desvio.

Desta forma, percebe-se que não há uma lógica no cálculo dos valores cobrados à Prefeitura. Por exemplo, os meses de julho/2015, setembro/2015, novembro/2015 e dezembro/2015 foram cobrados por 17 dias de serviço prestado. Entretanto, os valores

cobrados e pagos divergem bastante quando comparados entre si. Em julho/2015, o valor cobrado e pago foi de R\$ 196.956,4, em setembro/2015 o valor foi de R\$214.444,00, em novembro/2015 foi de R\$ 78.119,00 e em dezembro/2015 o valor cobrado e pago foi de R\$ 40.188,30.

Outra inconsistência encontra-se entre os meses de setembro/2015 e outubro/2015, cujo valor cobrado e pago foi igual, mesmo o número de dias letivos serem diferentes.

Os pagamentos estão sendo feitos de forma irregular, sem nenhuma conferência por parte da área responsável. Não há controle sobre o serviço contratado nem sobre o que está sendo pago.

Como as notas de fatura não especificam de forma detalhada o que está sendo cobrado, não possível dizer qual o mês está errado. Concluiu-se, portanto, que não é possível avaliar se o valor cobrado e pago em 2015 e 2016, por despesas custeados com recursos do Pnate, está de acordo com o serviço prestado e os valores contratados, pois não foi possível conferir os dados apresentados em cada nota de fatura paga.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) do Município de Pedras de Fogo/PB foi criado por meio da Lei nº 864, de 19 de fevereiro de 2009.

Apesar da sua criação e da evidência do seu funcionamento, por meio dos registros em atas de reunião, constatou-se que o Conselho não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

A Lei municipal nº 864/09 estabelece que as reuniões sejam mensais, porém verificou-se que o Conselho se reúne pouco ao longo do ano. Foram quatro reuniões em 2015 e duas reuniões em 2016 até junho.

De acordo com as atas das reuniões do Cacs/Fundeb dos exercícios 2015 e 2016 (até junho), foi verificado que não há qualquer registro sobre assuntos relacionados à execução do Pnate. As reuniões do Conselho deliberaram apenas sobre a emissão do parecer conclusivo, posse e recondução de membros e sobre a análise superficial da prestação de contas dos recursos repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Pnate e Programa de Educação de Jovens e Adultos -PEJA.

Assim, constatou-se que não existe acompanhamento efetivo das despesas custeadas com recursos do Pnate, conforme previsto no artigo 19 da Resolução FNDE/CD nº 12/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. O pregão presencial nº 02/2015 apresenta várias irregularidades que comprometem a legalidade da licitação e a efetividade do serviço contratado.

Fato

Os recursos do Pnate repassados ao Município de Pedras de Fogo/PB, entre janeiro/2015 e junho/2016, foram gastos com serviço de transporte escolar. A contratação do prestador de serviço foi feita após licitação na modalidade pregão presencial nº 02/2015, no âmbito do processo licitatório nº 007/2015. Nessa licitação só houve um licitante interessado em participar do processo, sendo posteriormente o vencedor da licitação, tendo firmado o contrato nº 019/2015, com vigência de doze meses a partir de 25 de março de 2015.

A respeito da cópia digitalizada do processo licitatório disponibilizada pelo gestor, observou-se o que segue:

- a) O edital que compõe o processo licitatório não possui páginas numeradas, a exemplo dos demais documentos. A numeração vai até a pág. 59 e retorna na página 104;
- b) O objeto licitado foi definido sem nenhum estudo prévio que comprove as distâncias e a quantidade de rotas licitadas. Não há, no processo licitatório, nenhuma evidência de que o objeto licitado retrata a real necessidade do município. Há apenas um documento assinado pelo Secretário de Educação de Cultura e Desportos, em 21 de janeiro de 2015, solicitando abertura de procedimento licitatório, cuja parte do texto está transcrita a seguir:

"O planejamento adequado configura-se como um dos fatores que influem decisivamente para garantir uma frequência constante dos alunos às aulas e, em última análise, o sucesso dos Programas, os quais visam o bem estar da população pedrafoguense.

Tendo em vista tal importância, esta Secretaria solicita que seja feito processo licitatório para a contratação pretendida, salientando que <u>os quantitativos foram</u> <u>auferidos</u> de acordo com o que rege a Lei 8.666193, Art. 15 § 7°, II.

Segue(sic) em anexo as relações das escolas, matrículas, <u>rotas corrigidas</u> e calendário escolar. Destarte salientamos que as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: $12.782.\ 1120.=3390\text{-}39=00.002\ (CONVÉNIO);$ $12.\ 361.\ 1114.\ 2037=3390\text{-}30=00.000\ (PRÓPRIOS);$ $12.\ 361.\ 1114.\ 2038=3390\text{-}39=00.004\ FUNDES);$ $12.\ 361.\ 1114.\ 2040=3390\ -\ 30=00.002\ (QSE).$ " (Original sem grifo).

Observa-se que o documento informa que os quantitativos foram auferidos e as rotas foram corrigidas. O fato é que o objeto que foi licitado é igual ao objeto do pregão presencial nº 007/2013, realizado dois anos antes, então não há que se falar em percursos auferidos e rotas corrigidas, em que pese a quantidade de alunos ter variado ao longo dos anos, conforme dados do Censo Escolar 2013 (1636 alunos), 2014 (2364 alunos) e 2015 (2242 alunos). A prefeitura deveria ter feito um levantamento da sua necessidade de transporte escolar para atender os alunos que residem na zona rural. É de se esperar também que houvesse estudos, medições ou cálculos que justificassem as rotas e os percursos necessários para atender a demanda de transporte escolar.

As medições feitas pela equipe de fiscalização comprovaram que pelo menos quatro rotas estão superestimadas, trazendo dano erário, que será demonstrado no item 5 deste relatório.

As rotas descritas no edital e no contrato informam que o ponto de partida dos veículos é o Departamento de Transporte e Manutenção, localizado no Centro do município de Pedras de Fogo, sendo que cada veículo tem um ponto de partida diferente e todos eles pernoitam e iniciam seu percurso na própria zona rural. A informação equivocada de que os veículos partem do centro da cidade, também contribui para que as distâncias de cada rota sejam maiores do que realmente são, onerando o contrato.

- c) O edital não prevê a exigência de documentação relativa a qualificação econômico-financeira, conforme estabelece o art. 27, inciso III da Lei nº 8666/93;
- d) O item 14 do edital estabelece que a dotação disponível para despesa é distribuída em quatro rubricas, não especificando o percentual de cada uma delas;

- e) O item 5.5 do contrato nº 019/2015, transcrito a seguir, permite a sublocação dos serviços contratados desde que autorizado pela contratante. Estabelece que os motoristas e monitores devam ser pessoal próprio da contratada.
 - "5.5 Os serviços deverão ser prestados com pessoal (motoristas/monitores) próprio da licitante proponente, não sendo vedada a sublocação dos serviços, desde que solicitado e consequentemente autorizado pela contratante."

Entretanto, no processo licitatório e nos documentos de contratação não foram identificadas solicitações por parte da empresa vencedora, e posterior autorização da contratante, para subcontratar o serviço de prestação de serviço escolar. No entanto, o serviço foi totalmente subcontratado.

De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, a empresa vencedora (CNPJ 05.504.160/0001-91), possuía apenas um funcionário (auxiliar administrativo) no seu quadro de pessoal à época da licitação, tendo contratado apenas um técnico de controle de meio ambiente e um marinheiro de convés em fevereiro/2015, dois auxiliares de escritório em maio/2015 e três motoristas de ônibus em agosto/2016, e ainda assim apresentou como documento de habilitação técnica possuir disponibilidade de condutor para todas as rotas licitadas (pág. 162 do processo licitatório). O licitante vencedor também apresentou declaração de possuir disponibilidade de veículos (pág. 158 do processo licitatório) para realizar o serviço, mesmo não possuindo nenhum veículo em seu nome. Todos os veículos que estão prestando o serviço pertencem a outras pessoas jurídicas e pessoas físicas.

f) Os dois atestados de qualificação técnica apresentados pela licitante vencedora não são válidos para atestar sua capacidade técnica, pelos seguintes motivos:

O atestado de capacidade técnica emitido pelo presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB (pág. 147 do processo licitatório), informando que o fornecedor (CNPJ 05.504.160/0001-91) prestou satisfatoriamente serviços de transporte escolar para a prefeitura, não é válido pois a empresa que prestava serviço para prefeitura de Pedras de Fogo/PB era a CNPJ 02.401.445/0001-09 e não a licitante vencedora, além do que não é aceitável que um membro da CPL ateste a capacidade técnica de um fornecedor que está participando de um processo licitatório, principalmente quando este membro faz parte da equipe de apoio que está conduzindo a licitação. Configura-se ausência total de segregação de função e conflito de interesse.

O outro atestado de capacidade técnica foi emitido pela Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB e atesta que o fornecedor tem qualificação técnica para prestar serviço de locação de veículos, enquanto que o que estava sendo licitado era o serviço de transporte escolar. Sendo assim, este atestado também não é válido para a situação em questão.

"Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa O&L VIAGENS E TURISMO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o No. 05.504.160/0001-91, com sede na Avenida Senador Rui Carneiro N°676 - Sala A — Tambaú — João Pessoa/PB — CEP: 58039-180, vem prestando Serviços de Locação de Veículos parar atender as Necessidades Das Secretarias Deste Município, conforme Planilha. (...)". (Original sem grifo)

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Divergência entre o quantitativo de alunos que utilizam o transporte escolar.

Fato

O montante de recursos financeiros transferidos aos entes federativos, no âmbito do Pnate, baseia-se no número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, informados no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do ano imediatamente anterior, de acordo com o art. 5°, da Resolução FNDE n° 12/2011, transcrita a seguir:

"Art. 5° O cálculo do montante de recursos a serem transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios terá como base o número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, constantes do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC) do ano mediatamente anterior."

Assim, de forma a verificar a consistência das informações sobre o quantitativo de alunos que utilizam o transporte escolar, comparou-se as informações extraídas do Censo Escolar da Educação Básica 2016 – Educacenso, no site do Inep, com as informações fornecidas pela Prefeitura, referente às cincos escolas visitadas pela equipe de fiscalização CGU.

Constatou-se divergência entre o quantitativo de alunos que são usuários do transporte escolar. A tabela abaixo demonstra as diferenças encontradas nas cinco escolas visitadas pela equipe de fiscalização da CGU. Ressalta-se que o quantitativo das demais escolas (26) não foi objeto de análise. Também não foi possível verificar se as informações relativas ao exercício de 2015 estão corretas, visto que os dados do Censo Escolar 2015, no site da Inep, não estavam disponíveis para consulta.

Tabela - Quantitativo de alunos que utilizam transporte escolar - 2016

Nome da escola	Informações do Censo Escolar da	Informações fornecidas
	Educação Básica, em 26/05/2016 -	pelo gestor
	Inep*	
Colégio Waldecyr	164	139
Cavalcanti de Araújo		
Pereira		
Escola Municipal Epitácio	25	0
Pessoa		
Escola Edgar Guedes da	566	584
Silva		
Escola Antônio Francisco	176	183

da Silva		
Escola Maria da Conceição	140	138
TOTAL	1071	1044

Fonte: Tabela elaborada pela CGU.

*OBS: Nesse quantitativo estão inclusos 30 alunos residentes na zona urbana que não deveriam ser atendidos pelo Pnate.

Com relação às informações constantes no site do FNDE, relativos à previsão de atendimento do Pnate (http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar/transporte-escolar-consultas), temos que o quantitativo de alunos considerado para cálculo do montante a ser repassado foi bem superior ao informado pela Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Tabela - Quantitativo de alunos que subsidiaram o cálculo do montante repassado ao município de Pedras de Fogo/PB e os valores previstos e repassados

	Informações extraídas no site do FNDE (a)	Informações fornecidas pelo gestor*	Diferença	Valor unitário por aluno R\$ (b)	Valor previsto R\$ (a x b)	Valor repassado R\$
2015	2826	2053	773	138,18	390.496,68	390.496,68*
2016	2747	1990	757	138,18	379.580,46	Exercício não encerrado

Fonte: Tabela elaborada pela CGU

Em 2015, o valor repassado de R\$ 390.496,68 é igual ao valor previsto, demonstrando que foi considerado um quantitativo de 2826 alunos como usuários do transporte escolar. Esse número é bem superior aos 2053 alunos informados pela prefeitura, gerando uma diferença de 773 alunos. Se considerarmos o quantitativo informado pela prefeitura, o valor repassado seria R\$ 283.683,54 (2053*R\$138,18) e não R\$390.496,68

Considerando que o quantitativo de alunos que utilizam o transporte escolar influencia diretamente no valor a ser repassado ao município no ano seguinte, percebeu-se que os valores que estão sendo repassados ao município estão inadequados e que por isso as informações acerca do quantitativo de alunos requer um controle mais efetivo por parte do gestor.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

^{*.} Se considerarmos apenas as parcelas referentes ao exercício 2015 (9* R\$43.388,53)6, independente da data do crédito na conta do Pnate do município, o valor repassado seria igual ao valor previsto, ou seja, R\$ 390.496,68. Porém, o valor creditado na conta do Pnate do município, em 2015 foi R\$ 379.933,15, pois está inclusa a parcela 9/9 de R\$ 32.824,95, referente ao ano de 2014, e excluída a parcela 9/9 de R\$ 43.388,53 de 2015 que só foi creditada em jan/2016. Assim em 2015 foram creditado de fato R\$ 379.933,15.

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Transporte irregular de passageiros não alunos da rede pública, em ônibus exclusivos para o transporte escolar.

Fato

Durante a inspeção dos veículos escolares foi constatada a presença de passageiros não alunos nos ônibus. As chamadas "caronas" não são permitidas. O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do ofício nº 234/2015, de 06 de outubro de 2015, expediu recomendações à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB no sentido de tomar providências para que esta situação não se repetisse. As recomendações foram:

"RECOMENDA ao Senhor Prefeito Municipal:

- A Que sejam enviados ofícios aos condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares para que não transportem pessoas que não sejam escolares, uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos;
- B Que os veículos destinados ao transporte de escolares circulem pela cidade exibindo cartazes colados ao para-brisa com a seguinte informação: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos";
- C Sejam encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento dos itens A e B da presente recomendação, ou o motivo do descumprimento dos mesmos;
- D Que o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar a ser assinado contenha cláusula prevendo a proibição de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (Caronas);
- E Que os contratos em vigência sejam alterados a fim de conter a cláusula de proibição de transportar os denominados "caronas";

Informa que o não-cumprimento desta poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente".

Entretanto, apesar das recomendações do Ministério Público Estadual, as irregularidades continuam acontecendo tendo sido constatada a presença de passageiros não alunos, inclusive bebê, conforme fotos a seguir:



Foto - Ônibus placa KSS 2856 - passageiros não alunos, em 23/08/16



Foto - Ônibus placa KSS 2856 – passageiros não alunos, em 24/08/16



Foto – Ônibus placa MYL 0957 – passageiros não alunos, em 24/08/16

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Documentação irregular dos condutores dos veículos utilizados para o transporte escolar.

Fato

Após análise dos documentos de habilitação dos condutores dos veículos, dos Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV e dos laudos de inspeções apresentados pelo gestor, constatou-se que alguns condutores e veículos estão em situação irregular. Com relação às cópias das carteiras de habilitação (CNH), foram apresentadas 36 de um total de 38, sendo três com data de validade vencida e catorze ilegíveis, não sendo possível afirmar se elas estão em situação regular.

Tabela - Lista de CNH com prazo de validade vencido

CNH n°	Data de validade	Condutor
0614309009	13/08/2014	J.A.A.
04468902119	12/07/2016	S.L.F.
04028008895	14/08/2014	C.R.D.

Fonte: Cópias das CNH fornecidas pelo gestor

Outra situação irregular é a não comprovação o cumprimento do Art. 138, inciso V, do Código Brasileiro de Trânsito, que estabelece:

"Art. 138 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN."

A Prefeitura não disponibilizou à equipe de fiscalização a comprovação da realização de curso especializado por cada motorista para conduzir veículos escolares.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR,

de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, concluiu-se que a aplicação dos recursos federais, recebidos para a execução do Pnate não está devidamente adequada.

Em que pese ter sido constatado que a maioria dos alunos residentes na zona rural estão fazendo uso do transporte escolar, constatou-se que a gestão dos recursos do programa precisa de aprimoramentos urgentes e que o gestor está cometendo irregularidades, erros e omissões, fazendo com que haja prejuízo financeiro e o comprometimento da prestação do serviço.

As principais irregularidades encontradas foram:

- Ausência de atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no acompanhamento da execução do Pnate;
- Irregularidades na licitação do serviço de transporte escolar;
- Utilização de veículos inadequados no transporte dos alunos, colocando em risco a integridade física deles;
- Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados, gerando superfaturamento de R\$ 135.580,50;
- Ausência de controle da documentação dos veículos e de seus condutores.

Assim, concluiu-se que os recursos repassados à prefeitura de Pedras de Fogo/PB estão sendo utilizados de forma inadequada.

Importante ressaltar que houve demora na entrega das informações solicitadas e o fornecimento de informações incompletas e esparsas, por parte do gestor, impossibilitando uma análise tempestiva e aprofundada.

Apesar da identificação de várias irregularidades o gestor não apresentou nenhuma manifestação sobre os problemas encontrados.

•

Ordem de Serviço: 201602213 Município/UF: Pedras de Fogo/PB Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 27.688.057,79

1. Introdução

O presente relatório traz os resultados da fiscalização realizada no município de Pedras de Fogo/PB, cuja finalidade foi a verificação regular da aplicação dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE no período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 a 26 de agosto de 2016 e tiveram como objetivo verificar a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb. A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

O montante repassado ao município fiscalizado referente ao exercício de 2015 foi R\$ 18.556.954,54. Em 2016, até junho, o montante foi de R\$ 9.131.103,25.

Foram realizados exames nos extratos bancários, despesas executadas e pagas, no funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, nos processos licitatórios associados às despesas realizadas, nas folhas de pagamentos dos servidores da educação e inspeção em escolas do município, entre outros.

Ressalta-se que os resultados a seguir apresentados são referentes às amostras selecionadas e delimitadas ao longo dos registros. Assim, eles não representam a totalidade dos problemas e irregularidades que por venturam possam existir na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 **Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas na constituição e composição do Conselho de Acompanhamento Social (Cacs).

Fato

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) do Município de Pedras de Fogo/PB foi criado por meio da Lei nº 864, de 19 de fevereiro de 2009, especificamente para fins de controle social dos recursos repassados pelo Programa.

O mandato atual é composto por membros designados formalmente, de acordo com o Art. 24, inciso IV da lei nº 11.494/2007, tendo inclusive representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar. A atual gestão foi designada pela Portaria GP nº 091/16, de 13 de maio de 2016.

Entretanto, há irregularidades na indicação dos seguintes representantes:

Os representantes dos diretores das escolas foram indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. Os representantes dos servidores, dos pais de alunos e dos estudantes foram indicados pelas escolas. No entanto, Art. 24, parágrafo 3º da Lei 11.494/2007 estabelece que:

(...)

- Art. 24 O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
- 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:
- I pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal <u>e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;</u>
- II nos casos dos representantes dos diretores, <u>pais de alunos e estudantes</u>, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, <u>em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;</u>

III - nos casos de representantes <u>de professores e servidores, pelas entidades</u> sindicais da respectiva categoria.

(...)

Percebe-se que as indicações não respeitaram o que estabelece a legislação. Não foi feito processo eletivo para escolha dos representantes dos pais de alunos e dos estudantes, não houve indicação de representantes de servidores pelas entidades sindicais, tampouco os representantes dos diretores foram escolhidos pelos seus pares.

As justificativas apresentada pelo Cacs foram:

"O processo de escolha das representações do DIRIGENTES ESCOLARES e SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb — CACS — Fundeb se dá através da indicação da Secretaria Municipal de Educação que, em reunião com todos os dirigentes escolares e servidores técnico-administrativos, esclarece a importância de sua atuação no Conselho, deixando-lhes a iniciativa de se colocarem à disposição para exercer a função de conselheiro. Dentre os nomes espontaneamente colocados, a Secretaria indica o titular e o suplente, considerando a sua atuação nas escolas, o seu empenho profissional e a sua disponibilidade. Através de ofício, os nomes escolhidos são encaminhados ao Conselho."

e

"Para a composição dos segmentos ALUNOS e PAIS DE ALUNOS que integram o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb — CACS — Fundeb, o processo se dá através de uma solicitação oficial da Secretaria Municipal de Educação aos gestores escolares que, em contato direto e diário com os estudantes (nos níveis de escolaridade exigidos pela Legislação), reúne-os esclarecendo-lhes as funções que deverão ao executar no Conselho, solicitando-lhes que sejam voluntários ao apresentar seus nomes. Dentre os disponíveis, a equipe gestora escolar indica os nomes dos titulares e suplentes, através de ofício, à Secretaria.

Com referência aos pais de alunos, o processo é análogo, sendo escolhidos pela gestão escolar titulares e suplentes mais assíduos à escola e às suas reuniões, considerando-se, também, as suas disponibilidades."

Sendo assim, constatou-se que de fato a indicação de alguns representantes não está de acordo com a legislação vigente. Os representantes dos diretores não foram escolhidos pelos seus pares, os representantes dos servidores não foram escolhidos pelo sindicato da categoria e os representantes dos pais de alunos e os alunos não foram escolhidos por processo seletivo.

Outra irregularidade encontrada refere-se à nomeação de pais de alunos impedidos de compor o Conselho. O Art. 24, parágrafo 5°, lista os critérios de impedimento de ser conselheiro:

(...)

Art. 24...

§ 5° São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

IV - pais de alunos que:

- a) <u>exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito</u> <u>dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou</u>
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos. " (Original sem grifo)

Acontece que o membro ***.139.014-*** representante titular dos pais de alunos da Educação Básica pública possui vínculo com a Prefeitura de Pedras de Fogo. Consta na folha de pagamento com o cargo de monitor.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) não atua no acompanhamento da execução do Programa.

Fato

Constatou-se que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (Cacs), apesar de estar funcionando, de ter acesso a documentação e dispor de infraestrutura para exercer as suas atribuições, não atua no acompanhamento da execução do Programa, conforme verificado nos registros das atas de reunião.

A Lei nº 864/09, que constituiu o Cacs, estabelece que as reuniões sejam mensais, porém verificou-se que o Conselho se reúne pouco ao longo do ano. Foram quatro reuniões em 2015 e duas reuniões em 2016 até junho.

De acordo com as atas das reuniões do Cacs dos exercícios 2015 e 2016 (até junho), foi verificado que não há qualquer registro sobre assuntos relacionados à execução do Fundeb. As reuniões do Conselho deliberaram, apenas, sobre a emissão do parecer conclusivo, posse, recondução de membros e a análise superficial da prestação de contas dos recursos repassado pelo Fundo, pelo Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate e pelo Programa de Educação de Jovens e Adultos -PEJA.

Os membros do Conselho não receberam nenhuma capacitação e alguns deles não têm conhecimento das atividades a serem desenvolvidas.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

Fato

O Decreto n ° 7.507, de 27 de novembro de 2011, dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, das áreas de saúde e educação. No âmbito da Educação, foi editado a Resolução FNDE n° 44 de 25 de agosto de 2011, estabelecendo critérios, prazos e procedimentos para regulamentar a movimentação dos recursos federais.

A análise dos extratos bancários da Prefeitura de Pedras de Fogo permitiu concluir o que segue:

- Os recursos estão sendo movimentados por meio eletrônico;
- Os recursos estão sendo aplicados em operações financeiras, visando à preservação do poder de compra.

Entretanto, foi constatado que a prefeitura descumpriu parcialmente o Art. 4º da Resolução FNDE nº 44/2011, que estabelece:

"Art. 4º A movimentação das contas correntes recebedoras dos recursos transferidos pelo FNDE, nos termos desta Resolução, ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios." (Original sem grifo)

Este artigo determina que as contas de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados sejam identificados. Porém constatou-se nos extratos bancários no período entre janeiro de 2015 e junho de 2016, que houve transferências eletrônicas, DOC e TED sem que fosse possível a identificação do beneficiário e consequentemente a análise da regularidade desses pagamentos. Também foi verificado que os beneficiários dos empréstimos consignados não foram os bancos credores.

Em 2015, não foi possível identificar os beneficiários de R\$ 4.801.934,02, sendo R\$ 2.873.202,72 em transferência on line, R\$ 14.683,90 em Emissão de DOC, R\$ 31.660,17 em Estorno de crédito e R\$ 1.882.387,23 em TED.

Em 2016, foram disponibilizados pelo gestor os comprovantes dos recolhimentos das retenções realizadas na remuneração dos servidores apenas dos meses de maio e junho, referentes aos meses de abril e maio, respectivamente. Nesses meses, constatou-se que o recolhimento das retenções, referentes aos empréstimos consignados da Caixa Econômica Federal, Banco de Brasil e Banco Santander, possuem como beneficiário a Prefeitura de Pedras de Fogo e não os bancos credores, conforme determina o Art. 4º da Resolução FNDE nº 44/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Impossibilidade de atestar o cumprimento do percentual mínimo de 60% com remuneração dos profissionais do magistério.

Fato

A fim de verificar se o percentual mínimo de 60% dos recursos do Fundeb foram gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, analisou-se a relação de servidores da Educação, a folha de pagamento, os extratos bancários e a relação de empenhos de 2015, disponibilizados pelo gestor.

Importante ressaltar que não foi informada a unidade de lotação de cada servidor em 2015, constante na folha de pagamento, limitando a fiscalização por parte da CGU, pois não havia como verificar o efetivo exercício dos professores nas escolas naquele ano.

Além desta limitação, outros aspectos que dificultaram a verificação da aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos com remuneração dos profissionais do magistério foram as inconsistências encontradas nos valores empenhados e pagos quando confrontados com os valores devidos, extraídos das folhas de pagamentos disponibilizadas pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB, bem como pagamentos não identificados.

Também não foram disponibilizados todos os comprovantes dos pagamentos das retenções realizadas sobre a remuneração do servidor. Apenas os dos meses de maio e junho de 2016.

Os meses selecionados para a verificação foram fevereiro e março de 2015.

No mês de fevereiro/2015, a folha de pagamento foi composta por 16 folhas parciais, de acordo com o vínculo do servidor, e se é profissional do magistério ou não.

Apenas para facilitar o entendimento, numerou-se essas folhas parciais conforme listado abaixo:

Folha 1 – Pensão alimentícia

Folha 2 – Contratados por tempo determinado

Folha 3 – Concursados

Folha 4 – Concursados comissionados

Folha 5 – Comissionados

Folha 6 – Estáveis

Folha 7 – PETI/Contratados por tempo determinado

Folha 8 – Concursados comissionados

Folha 9 – Concursados

Folha 10 – Pensão alimentícia

Folha 11 – Contratados por tempo determinado

Folha 12 – Comissionados

Folha 13 – quadro suplementar/concursados

Folha 14 – EJA / Contratos tempo determinado

Folha 15 – Brasil Carinhoso/Concursados

Folha 16 – Brasil Carinhos/Contratados

As folhas de 1 a 7, se referem à remuneração de profissionais que não exercem atividades de magistério (parcela 40%).

As folhas de 8 a 16, são referentes à remuneração de profissionais do magistério da educação básica (parcela 60%)

Não foi possível entender como são calculados os valores a serem empenhados e pagos, pois para a mesma situação os valores não coincidem. Também há transferências eletrônicas sem a indicação do beneficiário, dificultando a identificação das despesas pagas.

Os valores empenhados e pagos são diferentes dos valores apontados nas folhas de pagamento, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro: Diferença encontrada entre as diversas folhas de pagamento do município — Mês de referência — Fevereiro/2015

Situação encontrada	Folha n°	Nº empenho
Folha cujo empenho foi igual ao valor bruto, deduzido os benefícios não custeados pela prefeitura (salário maternidade, salário, abono família e afastamento por doença).	1, 4,5,6,7,8, 11, 12 e	388, 430, 432, 433, 434, 435, 448, 438, 440, 441
Folha cujo empenho não coincide com o valor bruto, deduzido os benefícios não custeados pela prefeitura (salário maternidade, salário, abono família e afastamento por doença).	3, 9 e 10	431, 437, 448
Folha cujo empenho não foi localizado no mês	2, 14, 15 16	
Empenho que não corresponde a nenhuma folha		449

Situação encontrada	Folha n°	N° empenho
Folha paga pelo valor líquido	1,3,4,5,6,8,10,11,12,13	
Folha paga com valor diferente do valor líquido	9	
Folha foi paga sem o empenho correspondente	2	
Folha cujo pagamento não foi identificado nos		
extratos bancários	7, 14,15,16	

Fonte: Elaborada pela CGU

No mês de março /2015, a folha de pagamento foi composta por 16 folhas parciais, semelhantes às do mês de fevereiro/2015.

As diferenças encontradas foram:

Quadro: Diferença encontrada entre as diversas folhas de pagamento do município.

Situação encontrada	Folha n°	N° empenho
Folha cujo empenho foi igual ao valor bruto,		
deduzido os benefícios não custeados pela		
prefeitura (salário maternidade, salário, abono	4, 5, 6, 7, 12, 13, 15,	574, 575, 576, 577, 581,
família e afastamento por doença).	16	582, 599, 600
Folha cujo empenho não coincidem com o valor		
bruto, deduzido os benefícios não custeados pela		
prefeitura (salário maternidade, salário, abono		
família e afastamento por doença).	1,3,8,9,11	572, 573, 578, 579, 580
Folha cujo empenho não foi localizado no mês	2, 10, 14	
	3, 4, 5, 6, 7, 10, 12,	
Folha pagas pelo valor líquido	13, 15 e 16	
Folha pagas com valor diferente do valor líquido	1, 8, 9, 11	
Folha foi paga sem o empenho correspondente	2	
Folha cujo pagamento não foi identificado nos		
extratos bancários	14	

Fonte: Elaborada pela CGU

Além disso, foram identificados pagamentos referentes à remuneração de servidores que não estavam atuando na educação básica, no entanto, foram considerados no cálculo do percentual mínimo de 60%.

Com base nos dados acima, concluiu-se que não há lógica nos empenhos e pagamentos realizados na execução das despesas com a folha de pagamento, que há valores não empenhados e valores pagos que não coincidem com o empenho. Diante das inconsistências verificadas torna-se necessário ajustar a apropriação das despesas com a folha de pagamento, identificar os pagamentos não identificados, para que se possa emitir opinião sobre a regularidade do cumprimento do percentual mínimo de 60% dos recursos do Fundeb com a remuneração dos profissionais do magistério.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Pagamento a profissionais que não exercem atividades de magistério, considerados na parcela de 60% do Fundeb.

Fato

Apesar da impossibilidade de atestar a regularidade da execução dos recursos do Fundeb, com relação ao percentual mínimo de 60% a serem gastos com a remuneração de profissionais do magistério da educação básica, conforme detalhado no item 2.2.4 deste relatório, foi possível verificar que existem irregularidades com relação à algumas despesas com remuneração que foram consideradas indevidamente no cálculo da parcela referente ao percentual mínimo de 60% do Fundeb.

Constatou-se que há servidores com cargos administrativos, cuja remuneração foi considerada como sendo de profissionais do magistério, o que é proibido pela legislação, conforme estabelecem o Art. 22 da Lei 11.494/2007:

"Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente".

Assim, a remuneração de cargos administrativos não constitui despesa com remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

A seguir, lista contendo informações coletadas que evidenciam essa irregularidade, em 2015.

Tabela: Valores considerados indevidamente como sendo referentes à remuneração de profissionais do magistério em 2015.

N°			Valor bruto recebido
matrícula	Cargo	Vínculo	em 2015
612	Auxiliar de serviços	Estatutário comissionado	24.892,71
38130	Auxiliar de serviços	Contrato por tempo determinado	5.568,53
72109	Pensão alimentícia	Pensão judicial	5.854,80
12947	Pensão alimentícia	Pensão judicial	1.348,72
35750	Auxiliar de serviços	Contrato por tempo determinado	5.774,53
35041	Auxiliar administrativo	Contrato por tempo determinado	8.043,86
34398	Auxiliar de serviços	Contrato por tempo determinado	8.763,42
35360	Auxiliar de serviços	Contrato por tempo determinado	4.438,80
71099	Pensão alimentícia	Pensão judicial	11.648,78
		Valor total recebido em 2015	76.334,15
	Parcela referente à parte patronal (aproximadamente21%)		16.030,17*
		Valor total indevido	92.364,32

Fonte: Elaborada pela CGU

Observa-se que em 2015, R\$ 76.334,15 foram considerados na parcela referente à remuneração de profissionais de educação. A este valor, soma-se a parcela devida à previdência social de R\$ 16.030,17 (aproximadamente 21% de R\$ 76.334,15). Assim, o valor total que deverá ser excluído da parcela da remuneração dos profissionais de magistério é de R\$ 92.364,14.

De forma semelhante ao exercício de 2015, foram identificados pagamentos da remuneração de cargos administrativos como sendo referente à remuneração de profissionais do magistério em 2016.

Tabela: Valores considerados indevidamente como sendo referentes à remuneração de profissionais do magistério em 2016 (até julho).

Nº			Valor bruto recebido
matrícula	Cargo	Vínculo	em 2016 (até julho)
612	Auxiliar de serviços	Estatutário	15.529,34
35815	Auxiliar de serviços	Contrato por tempo determinado	3.753,28
71099	Pensão alimentícia	Pensão judicial	7.544,22
		Valor total recebido em 2015	26.826,84
	Pa	rcela referente à parte patronal (21%)	5.633,64*
		Valor total indevido	32.460,48

Fonte: Elaborada pela CGU

Observa-se que até julho de 2016, R\$ 26.826,84 foram considerados na parcela referente à remuneração de profissionais do magistério. A este valor, soma-se a parcela devida à previdência social de R\$ 5.633,64 (21% de R\$ 32.460,48). Assim, o valor total que deverá

^{*}Valor aproximado, pois o percentual de contribuição patronal do INSS é 21%, enquanto a da previdência própria municipal é 22,8%.

^{*}Valor aproximado, pois o percentual de contribuição patronal do INSS é 21%, enquanto a da previdência própria municipal é 22,8%. Valor calculado com 21%.

ser excluído da parcela referente à remuneração dos profissionais de magistério é de R\$ 32.460,48.

Concluiu-se, portanto que há irregularidades ao considerar a remuneração de vários servidores como se fossem despesa com remuneração de profissionais de magistério, quando na verdade não são.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. Pagamento a profissionais que não estão atuando exclusivamente na educação básica

Fato

A ausência de informação atualizada sobre a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2015 restringiu a atuação da fiscalização da CGU. Após consulta ao Sistema Macros da CGU, percebeu-se que a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB não enviou as informações de 2015 ao Ministério do Trabalho e por isso a RAIS está desatualizada, impossibilitando a análise dos vínculos empregatícios e da lotação dos servidores no exercício de 2015 por parte desta CGU.

Todavia, para o ano de 2016 a lotação de cada servidor foi disponibilizada pelo gestor.

Assim, foi constatada o pagamento da remuneração de servidores lotados na Biblioteca e no Casarão da Cultura ou cedidos para outras entidades com recursos do Fundeb, em desacordo com o Art. 71, inciso VI, da Lei nº 9.394/96:

"Art. 71. <u>Não constituirão</u> despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino." (Original sem grifo)

A biblioteca é aberta a toda a população, atividade não exclusiva do ensino básico. Alunos do ensino médio, por exemplo, usufruem das instalações assim como a população em geral. O Casarão de Cultura, apesar de desenvolver atividades educacionais, promove também, outras atividades ligadas à cultura. Assim não é possível garantir que os

servidores que trabalham nessas unidades exerçam atividades exclusivamente para o ensino básico, não sendo, portanto, possível custear suas remunerações com recursos do Fundeb.

Há também servidores cedidos a outros órgãos e alguns sequer exercem suas funções no município de Pedras de Fogo. Suas remunerações também não podem ser custeadas com recursos do Fundeb.

Tabela: Professores cedidos e lotados na Biblioteca e no Casarão da Cultura, cuja remuneração foi custeada com recursos do Fundeb.

N°		W 1	TT '1 1 1 T ~
matrícula	Cargo	Vínculo Estatutarios	Unidade de Lotação
450	Auxiliar De Servicos	Estatutarios	Afastado por motivo de saúde.
51950	Guarda Municipal	Estatutarios	
32492	Auxiliar De Servicos	Contratos Por Tempo Determinado	Biblioteca Virtual Alcides Carneiro
52698	Auxiliar De Servicos	Estatutarios	
29939	Guarda Municipal	Contratos Por Tempo Determinado	
8281	Professor A	Estatutarios	
36625	Auxiliar De Servicos	Contratos Por Tempo Determinado	
51934	Professor B	Estatutarios	7
51551	Auxiliar Administrativo	Estatutarios	
61239	Professor B	Estatutarios	7
4731	Auxiliar De Servicos	Estatutarios	
31380	Secretario Executivo De Cultura	Comissionados	Casarão da Cultura Dom Vital
23566	Professor Ofc	Contratos Por Tempo Determinado	
38164	Auxiliar De Servicos	Contratos Por Tempo Determinado	
82219	Professor Ofc	Contratos Por Tempo Determinado	
82138	Professor Ofc	Contratos Por Tempo Determinado	
1112	Professor B	Estatutarios	
82131	Professor Ofc	Contratos Por Tempo Determinado	
82057	Professor	Contratos Por Tempo Determinado	
2771	Professor B	Estatutarios	
82134	Professor Ofc	Contratos Por Tempo Determinado	
1619	Auxiliar Administrativo	Estatutarios	
38652	Auxiliar Administrativo	Contratos Por Tempo Determinado	
12270	Professor Ofc	Contratos Por Tempo Determinado	

Nº			
matrícula	Cargo	Vínculo	Unidade de Lotação
82135	Professor Ofc	Contratos Por Tempo Determinado	
82103	Professor Ofc	Contratos Por Tempo Determinado	
32832	Professor Ofc	Comissionados	
82130	Professor Ofc	Contratos Por Tempo Determinado	
7951	Professor B	Estatutarios	Cedido à Prefeitura de Itambé, conforme ofício nº 105/2013, de 14/08/13
51942	Professor B	Estatutarios	Cedido, porém não foi informado para onde nem a partir de quando
51454	Auxiliar Administrativo	Estatutarios	Cedido, porém não foi informado para onde nem a partir de quando
2542	Professor B	Estatutarios	Cedido ao Sintrans/PB, conforme Ofício nº 28/2014 de 24/03/14
2437	Professor A	Estatutarios	Cedido, porém não foi informado para onde nem a partir de quando
1481	Auxiliar Administrativo	Estatutarios	Cedido, porém não foi informado para onde nem a partir de quando
8605	Professor A	Estatutarios	Cedido à Prefeitura de Itambé, conforme ofício nº 36/2015, de 04/03/15
52710	Professor B	Estatutarios	Cedido, porém não foi informado para onde nem a partir de quando
60160	Professor B	Estatutarios	Cedido, porém não foi informado para onde nem a partir de quando
51918	Professor B	Estatutarios	Cedido, porém não foi informado para onde nem a partir de quando
60577	Professor A	Estatutarios	Cedido à prefeitura de Goiana desde 10/04/13, mediante termo de cooperação nº 003/2013, e 004/2014.
4391	Professor B	Estatutarios	Cedido ao Sintrans/PB, conforme Ofício nº 08/2013 de 15/01/13

Fonte: Elaborada pela CGU

Outra irregularidade encontrada foi a lotação de servidores na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos sendo custeados com recursos do Fundeb. A Secretaria, como o próprio nome diz, é também a Secretaria de Cultura e Desportos. Para os servidores lotados nesta Secretaria não é possível afirmar se exercem atividades exclusivas para a educação básica e muito menos se exercem atividades pedagógicas, pois não estão vinculados a nenhuma escola.

Como exemplos dessa irregularidade, verificou-se a inclusão do pagamento das remunerações do Secretário Executivo de Cultura, Secretario de Gabinete e Secretário Executivo de Esportes.

Ao todo são 110 servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, sendo 39 pagos com os recursos destinados aos profissionais do magistério (recursos dos 60%) e 71 pagos com a parcela destinadas às demais despesas com a educação básica (recursos dos 40%).

Concluiu-se, portanto que há irregularidades ao considerar a remuneração de vários servidores como se fossem despesa com profissionais que atuam na Educação Básica. Os recursos do Fundeb utilizados para custearem essas despesas devem ser devolvidos ao fundo.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.7. Ausência de controle eficiente da frequência de servidores remunerados com recursos do Fundeb.

Fato

Verificou-se que vários professores, supervisores, coordenadores e orientadores educacionais lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos não assinam o livro de ponto ou não cumprem a carga horária.

Alguns servidores sequer constam da lista de servidores lotados na Secretaria de Educação. Outros, apesar de constarem na lista, não possuem nenhum registro de ponto, não sendo possível afirmar se estão em efetivo exercício.

Foram analisados os livros de ponto dos meses de abril e junho de 2016 e constatou-se que três funcionários não assinaram o livro de ponto em nenhum dia, um funcionário não cumpriu a carga horária nesses meses, pois assinou o ponto só na parte da manhã e sete assinaram o ponto, mas não há comprovação de efetivo exercício na educação básica.

Tabela: Funcionários com cargos de magistério, que estão lotados na Secretara de Educação, Cultura e Desportos, constam na lista de funcionários da Secretaria, porém não assinam o livro de ponto ou não cumpre a carga horária.

N° Matrícula	Cargo	Vínculo	Carga horária semanal	Observação.
2461	Professor B	Estatutários	40	Não há nenhum
3085	Professor A	Estatutários	30	registro de ponto
81760	Cordenador P.E.J.A.	Contratos por tempo determinado	40	
36544	PROFESSOR	Contratos por tempo determinado	30	
82164	Cordenador P.E.J.A.	Contratos por tempo determinado	40	Há assinatura no
31240	Professor	Contratos por tempo determinado	30	livro de ponto, porém não há
81893	Cordenador P.E.J.A.	Contratos por tempo determinado	40	comprovação de que exercem
31429	Diretor de Escola IV	Comissionados	30	função exclusiva da educação
51926	Professor B	Estatutários	40	básica básica
72990	Cordenador P.E.J.A.	Contratos por tempo determinado	40	
8796	Professor B	Estatutários	40	No livro de ponto só consta carga horária trabalhada de 30h (6h/dia). O correto seria 40h semanais.

Fonte: Elaborada pela CGU

Essas falhas evidenciam a ausência de controle eficiente da frequência dos servidores da Secretaria de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.8. Não cumprimento da carga horária estabelecida no vínculo empregatício.

Fato

Nas visitas às Escolas Edgar Guedes, Antônio Francisco da Silva e Maria da Conceição foram identificados servidores que não cumpriam a carga horária estabelecida no vínculo empregatício, conforme quadro a seguir.

Tabela: Profissionais do magistério que não tiveram a carga horária comprovada.

N°			Unidade de	
Matrícula	Cargo	Vínculo	Lotação	Observação
25569	Supervisor Educacional	Comissionados	Escola Municipal Antônio Francisco da	Consta na lista de funcionários da escola, mas pelo horário escolar e livro de ponto só trabalha 03 dias na semana, manhã e tarde (24h), enquanto a carga horária na folha de pagamento é de 40h semanais.
20613	Supervisor Educacional	Comissionados	Silva	Conta na lista de funcionários da escola, mas pelo horário escolar e livro de ponto só trabalha 03 dias na semana, manhã e tarde (24h), enquanto a carga horária na folha de pagamento é de 40h semanais.
32379	Supervisor Educacional	Comissionados	Escola Municipal Maria da Conceição	Consta na lista de funcionários da escola, mas pelo horário escolar e livro de ponto só trabalha segunda-feira (manhã e tarde), terça-feira (noite), quinta-feira (tarde e noite) e sexta-feira (manhã), totalizando (24h), enquanto a carga horária na folha de pagamento é de 40h semanais.
4111	Guarda municipal	Estatutários	Escola Municipal Edgar Guedes	Conta na lista de funcionários da escola. Pelo horário escolar só trabalha terça e quarta à noite e sexta pela manhã, mas assina o livro de ponto todos os dias sem especificar horário de entrada e saída. A carga horária na folha de pagamento é de 40h semanais.
82005	Professor	Contratos por tempo determinado	da Silva	Conta na lista de funcionários da escola. Pelo horário escolar só trabalha segunda e quarta à tarde e noite e sexta à noite, totalizando 20h. A carga horária na folha de pagamento é de 30h semanais.

Fonte: Elaborada pela CGU

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.9. Pagamento a profissionais com recursos do Fundeb, cuja unidade de lotação não foi informada.

Fato

De acordo com as informações prestadas pelo gestor, a respeito da unidade de lotação dos servidores em 2016, concluiu-se o que segue.

Foi constatado que os recursos do Fundeb estão sendo utilizados para pagamento de remuneração de servidores, cuja unidade de lotação não foi informada pelo gestor.

Tabela: Servidores, cuja unidade de lotação não foi informada

Nº matrícula	Cargo	Vínculo
4154	Guarda municipal	Estatutarios
34185	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
31941	Auxiliar administrativo	Contratos por tempo determinado
37672	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
38440	Diretor de escola iii	Comissionados
38334	Professor	Contratos por tempo determinado
38814	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
35726	Professor	Contratos por tempo determinado
79405	Assessor tecnico vi	Comissionados
35513	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
34479	Motorista	Contratos por tempo determinado
35610	Guarda municipal	Contratos por tempo determinado
81686	Professor	Contratos por tempo determinado
38750	Professor	Contratos por tempo determinado
29769	Guarda municipal	Contratos por tempo determinado
38520	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
36390	Monitor	Contratos por tempo determinado
34614	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
34355	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
34320	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
34738	Professor	Contratos por tempo determinado
82246	Monitor	Contratos por tempo determinado
81651	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
36692	Professor	Contratos por tempo determinado
81660	Professor	Contratos por tempo determinado
38350	Professor	Contratos por tempo determinado
31330	Professor	Contratos por tempo determinado
34550	Motorista	Contratos por tempo determinado
36340	Monitor	Contratos por tempo determinado
35424	Professor	Contratos por tempo determinado
25003	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
36170	Guarda municipal	Contratos por tempo determinado
34002	Monitor	Contratos por tempo determinado
37710	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
37273	Professor	Contratos por tempo determinado
26433	Professor	Contratos por tempo determinado
60844	Motorista	Estatutarios
38822	Professor	Contratos por tempo determinado
82208	Professor a	Estatutarios
81657	Professor	Contratos por tempo determinado
32530	Professor	Contratos por tempo determinado
30139	Guarda municipal	Contratos por tempo determinado
32689	Professor fi	Contratos por tempo determinado
82207	Auxiliar de serviços	Contratos por tempo determinado

Nº matrícula	Cargo	Vínculo
34428	Professor	Contratos por tempo determinado
36366	Monitor	Contratos por tempo determinado
37680	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
37044	Auxiliar administrativo	Contratos por tempo determinado
27553	Guarda municipal	Contratos por tempo determinado
37486	Monitor	Contratos por tempo determinado
38199	Motorista	Contratos por tempo determinado
36773	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
33855	Guarda municipal	Contratos por tempo determinado
38873	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
28851	Guarda municipal	Contratos por tempo determinado
82070	Pedreiro	Contratos por tempo determinado
35050	Guarda municipal	Contratos por tempo determinado
36781	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
37605	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
34851	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
37664	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
35076	Professor	Contratos por tempo determinado
35270	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
38938	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
81679	Professor	Contratos por tempo determinado
31461	Auxiliar administrativo	Contratos por tempo determinado
81673	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
36412	Monitor	Contratos por tempo determinado
38784	Professor	Contratos por tempo determinado
26468	Professor	Contratos por tempo determinado
36013	Monitor	Contratos por tempo determinado
35211	Professor	Contratos por tempo determinado
36633	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
32476	Guarda municipal	Contratos por tempo determinado
37001	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
81960	Eletricista	Contratos por tempo determinado
38660	Auxiliar administrativo	Contratos por tempo determinado
34819	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
29831	Guarda municipal	Contratos por tempo determinado
61077	Professor a	Estatutários
81678	Professor	Contratos por tempo determinado
38768	Professor	Contratos por tempo determinado
34860	Professor	Contratos por tempo determinado
22373	Psicologo educacional	Contratos por tempo determinado
20311	Auxiliar administrativo	Contratos por tempo determinado
37281	Auxiliar administrativo	Contratos por tempo determinado
38423	Assessor tecnico iii	Comissionados
37699	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado

Nº matrícula	Cargo	Vínculo
36404	Monitor	Contratos por tempo determinado
29262	Auxiliar administrativo	Contratos por tempo determinado
37656	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado
36609	Auxiliar de servicos	Contratos por tempo determinado

Fonte: Elaborada pela CGU.

Também constatou-se que 28 funcionários sequer constam na lista de funcionários da Secretaria de Educação, mas que mesmo assim tiveram suas remunerações pagas com recursos do Fundeb. Não há comprovação de efetivo exercício, sendo necessário a devolução dos valores pagos ao fundo.

Tabela: Funcionários com cargos de magistério, que estão lotados na Secretara de Educação, Cultura e Desportos, porém não constam na lista de funcionários da Secretaria.

N° Matrícula	Cargo	Vínculo	Carga horária semanal
37265	Supervisor educacional	Comissionados	40
82210	Professor S.I.E.	Contratos por tempo determinado	30
37320	Professor S.C.F.V.	Contratos por tempo determinado	30
52175	Professor A	Estatutários	30
82156	Professor S.C.F.V.	Contratos por tempo determinado	30
37362	Professor S.C.F.V.	Contratos por tempo determinado	30
1775	Professor A	Estatutários	40
25542	Supervisor educacional	Comissionados	40
38326	Professor S.I.E.	Contratos por tempo determinado	30
72800	Professor	Contratos por tempo determinado	30
8095	Professor A	Estatutários	30
51780	Professor A	Estatutários	30
82211	Professor S.I.E.	Contratos por tempo determinado	30
82213	Professor S.I.E.	Contratos por tempo determinado	30
2089	Professor A	Estatutários	30
82066	Professor S.I.E.	Contratos por tempo determinado	30
81652	Professor S.C.F.V.	Contratos por tempo determinado	30
4405	Professor B	Estatutários	40
37397	Professor S.C.F.V.	Contratos por tempo determinado	30
32522	Orientador educacional	Comissionados	40
22381	Supervisor educacional	Comissionados	40
82062	Professor S.I.E.	Contratos por tempo determinado	30
37370	Professor S.C.F.V.	Contratos por tempo determinado	30
60488	Professor A	Estatutários	30
81913	Supervisor educacional	Comissionados	30
3000	Professor A	Estatutários	30
81664	Professor	Contratos por tempo determinado	30
82064	Professor S.I.E.	Contratos por tempo determinado	30

Fonte: Elaborada pela CGU

Concluiu-se, portanto, que não há como afirmar se o pagamento da remuneração dos servidores, listados anteriormente, com recursos do Fundeb, estão regulares. A lotação adequada de cada servidor, seja exercendo o magistério ou não, é imprescindível para a devida aplicação dos recursos do Fundo.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.10. Contratação irregular de profissionais da educação.

Fato

A Lei Complementar nº 35/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos integrantes do grupo ocupacional do magistério público municipal de Pedras de Fogo, estabelece no Art. 17º, que o ingresso dos profissionais da educação na carreira dar-se á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, para investidura no primeiro nível da classe I de cada cargo.

Entretanto, a Prefeitura de Pedras de Fogo tem contratado novos professores por meio de contratação direta por tempo determinado, ou seja, de forma irregular.

Os professores são contratados no início de cada ano e desligados ao final da vigência do contrato, que em geral é de seis meses.

Não está sendo realizado concurso público para preenchimento das vagas existentes, o que contraria a legislação municipal e a própria Constituição Federal, que determina:

(...)

" Art. 37, inciso II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

 (\dots)

A seguir, a evolução do quantitativo de servidores do quadro da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, referente aos cargos de profissionais do magistério.

Gráfico - Evolução do quantitativo de profissionais do magistério, pagos com recursos do Fundeb - 2015



Fonte: Folha de pagamento dos meses de janeiro, junho e dezembro de 2015.

Gráfico - Evolução do quantitativo de profissionais do magistério, pagos com recursos do Fundeb – 2016.



Fonte: Folha de pagamento dos meses de janeiro e junho de 2016.

De acordo com os gráficos, constatou-se que o quantitativo de concursados manteve-se quase constante em 2015 e 2016.

O ano de 2015 iniciou com 236 de profissionais do magistério concursados (professores, coordenadores, orientadores educacionais) e terminou com 227. Neste mesmo período, a quantidade de professores temporários aumentou de 18 para 230, terminando o ano com 187, ou seja, em 2015 foram contratados 212 profissionais do magistério, sendo quase todos desligados no final do ano, pois janeiro de 2016 iniciou com apenas 26.

Entre janeiro e junho de 2016 foram contratados 230 professores temporários, enquanto o quantitativo de concursados diminuiu em 3.

Importante destacar que em junho de 2016 havia mais professores contratados por tempo determinado do que professores concursados.

A cláusula primeira dos contratos firmados com esses professores temporário estabelece:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - O objetivo do presente contrato é a prestação dos serviços de PROFESSOR, pelo CONTRATADO (A) <u>visando o</u>

atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção no funcionamento do "múnus" cometido por lei ao CONTRATANTE." (original sem grifo)

Percebe-se que a contratação temporária tem sido uma prática na Prefeitura de Pedras de Fogo, e, que por isso, não há que se falar em necessidade temporária de interesse público.

Se todo ano está sendo necessário contratar professores, coordenadores, supervisores e orientadores pedagógicos fica claro que não é uma necessidade temporária. O instrumento de contratação por concurso público está sendo desrespeitado e as contratações estão acontecendo de forma irregular.

Ao contratar e demitir profissionais todo ano, não há continuidade do serviço e os investimentos em capacitação desses professores são perdidos.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.11. Remuneração de professores abaixo do piso salarial

Fato

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, estabelece em seus artigos 2º e 5º:

"Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."

(...)

Art. $5^{\underline{o}}$ O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para os exercícios 2015 e 2016 esse valor foi fixado em, respectivamente, R\$ 1.917,78 e R\$ 2.135,64, para uma jornada semanal de 40 horas semanais e R\$ 1.438,34 e R\$ 1.601,73, para uma jornada de 30 horas semanais.

No município de Pedras de Fogo, os valores fixados, em 2015 e 2016 foram:

Quadro: Piso salarial mínimo dos profissionais do magistério, fixados pela prefeitura.

Exercício	2015	2016
Jornada 30h/semanais*	1.438,73	1.602,16
Jornada 40h/semanais**	2.234,81	2.488,69

Fonte: Anexos das Leis Complementares Municipais nº 053/2015 e 054/2016

Apesar dos valores estipulados em lei municipal estarem cumprindo o piso salarial nacional, foram detectados professores recebendo abaixo do valor mínimo.

Selecionou-se o mês de abril/2015 e constatou-se que os professores abaixo listados, constam na folha de pagamento do município exercendo jornada de 40 horas semanais. No entanto os valores pagos a título de vencimentos foram abaixo do piso salarial mínimo, conforme tabela a seguir.

Tabela: Valores pagos a menor a professores da educação básica em 2015.

N°	Cargo	Carga	Vencimento	Vencimento	Valor	Valor total	Valor total
Matrícula		horária	recebido	mínimo	total	anual	pago a
		semanal	em 2015 -	devido – R\$	anual	mínimo	menor em
			R\$		pago,	devido,	2015
					incluindo	incluindo	
					13°	13º salário	
					salário		
52477	Professor	40	2.050,31	2.234,81*	26.672,90	29.052,53	2.379,63
	В						
60496	Professor	40	2.050,31	2.234,81*	27.698,90	29.052,53	1.353,63
	В						
1201	Professor	40	2.050,31	2.234,81*	26.653,90	29.052,53	2.398,63
	В						
1236	Professor	40	2.050,31	2.234,81*	26.654,03	29.052,53	2.398,50
	A						

Fonte: Folha de pagamento referente ao mês de abril/2015 e a ficha financeira de 2015 dos professores com vencimentos abaixo do piso salarial mínimo em abril/2015.

Um dos professores continuou recebendo abaixo do piso salarial até julho de 2016.

Tabela: Valores pago a menor a professor da educação básica em 2016.

N°	Cargo	Carga	Vencimento	Vencimento	Valor	Valor	Valor
Matrícula		horária	recebido	mínimo	total	total	total
		semanal	em 2016 –	devido – R\$	anual	anual	pago a
			R\$		pago, até	mínimo	menor
					junho	devido,	até
						até julho	julho
							de
							2016
52477	Professor	40	2.397,38	2.488,69*	16.781,66	17.420,83	639,17
	В						

Fonte: Ficha financeira de 2016 dos professores com vencimentos abaixo do piso salarial mínimo em abril/2015.

Além de professores concursados estarem recebendo abaixo do piso salarial mínimo nacional, destaca-se que os professores contratados também recebem remuneração abaixo

^{*}Esses valores correspondem à Classe 1, Nível 1 do cargo de Professor A (jornada de 30h/ semanais)

^{**} Esses valores correspondem à Classe 1, Nível 1 do cargo de Professor B (jornada de 40h/semanais)

^{*}Valor do vencimento – Classe 1, Nível I do cargo de 40 horas semanais

^{*}Valor do vencimento - Classe 1, Nível I do cargo de 40 horas semanais

do piso determinado pela Art. Lei nº 11.738/2008, apesar de desempenharem as mesmas atividades dos professores concursados.

Constatou-se que, a remuneração inicial dos professores concursados está de acordo com a legislação, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos integrantes do grupo ocupacional do magistério público municipal de Pedras de Fogo e a Lei Complementar Municipal nº 054/16. No entanto, os salários pagos aos professores contratados, está em desacordo com a legislação, tendo em vista que recebem um salário mínimo, que atualmente é R\$ 880,00.

Importante ressaltar que o gestor não disponibilizou informação sobre a escolaridade de cada professor do município. Neste sentido não há como atestar a regularidade acerca da escolaridade dos professores concursados e não concursados.

Considerando que o objetivo maior do Fundeb é propiciar educação pública de qualidade, sendo sua principal estratégia a melhoria da remuneração dos profissionais do magistério, possuir aproximadamente 50% dos professores contratados por tempo determinado, com remuneração abaixo do piso estabelecido em lei, é inaceitável e pode comprometer a qualidade do ensino.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.12. Acumulação ilícita de cargos públicos-servidores com dois vínculos inacumuláveis.

Fato

Examinando a relação do quadro efetivo da Secretaria e Educação, Cultura e Desportos e a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2015, relativos a esses servidores, extraída do Sistema Macros da Controladoria Geral da União, foram constatados servidores com dois vínculos em cargos públicos que não atendem ao disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, ou seja, servidores que apresentam acumulação ilícita de cargos públicos, sendo pagos com recursos do Fundeb, conforme demonstrado no quadro a seguir:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver <u>compatibilidade de horários</u>, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Original sem grifo)

Quadro – Servidores com dois vínculos públicos (Acumulação ilícita de cargos públicos).

N°	CNPJ	Razão Social	Data de	Carga	TCBO
matrícula			Admissão	horária semanal	
51551	10150043000107	Município de Goiana	16122005	40	Assistente administrativo
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/07/1998	40	Auxiliar administrativo
27871	08761140000194	Secretaria de Estado da Administração	01012015	30	Assistente administrativo
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/04/2016	40	Auxiliar de serviços
1929	10417698000107	Fundo Municipal de Saúde de Itambé	01102013	44	Secretário - executivo
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	03/01/1994	40	Auxiliar administrativo
81658	11489986000121	Câmara Municipal de Itambé	01101991	40	Assistente administrativo
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/03/2016	40	Supervisor educacional
52337	10150050000109	Município de Itambé	24101996	44	Vigilante
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	15/07/1998	40	Auxiliar de serviços
4111	08761140000194	Secretaria de Estado da Administração	24012013	30	Dirigente do serviço público estadual e distrital
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2007	40	Guarda Municipal
51578	10150050000109	Município de Itambé	02022015	40	Auxiliar de pessoal
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/07/1998	40	Auxiliar administrativo
4766	10417698000107	Fundo Municipal de Saúde de Itambé	01092014	40	Agente comunitário de saúde
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2007	40	Auxiliar de serviços
50776	10417698000107	Fundo Municipal de Saúde de Itambé	11082015	40	Diretor administrativo e financeiro
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/07/1998	40	Agente Social
34690	10150050000109	Município de Itambé	01061990	40	Dirigente do serviço público municipal
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2016	30	Supervisor educacional
81684	11489986000121	Câmara Municipal de Itambé	02012015	40	Assistente administrativo

N° matrícula	CNPJ	Razão Social	Data de Admissão	Carga horária semanal	ТСВО
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/01/2015	40	Diretor de escola II
32557	08868515000110	Município de São Miguel de Taipu	01071998	40	Auxiliar de escritório
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/01/2016	40	Diretor de escola II
82117	10417698000107	Fundo Municipal de Saúde de Itambé	01022012	40	Nutricionista
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	15/01/2016	40	Nutricionista
25542	10150050000109	Município de Itambé	01022014	40	Dirigente do serviço público municipal
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	15/01/2016	40	Supervisor Educacional
73636	08761140000194	Secretaria de Estado da Administração	10022011	30	Dirigente do serviço público estadual e distrital
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/06/2016	40	Auxiliar administrativo
5517	10417698000107	Fundo Municipal de Saúde de Itambé	03052013	44	Psicólogo clínico
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/03/2007	40	Auxiliar administrativo
82164	08761140000194	Secretaria de Estado da Administração	01042015	30	Dirigente do serviço público estadual e distrital
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/03/2016	40	Coordenador P.E.J.A.
33340	08761140000194	Secretaria de Estado da Administração	01012015	30	Assistente administrativo
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/01/2016	40	Auxiliar administrativo
32522	08761140000194	Secretaria de Estado da Administração	01101985	30	Dirigente do serviço público estadual e distrital
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2016	40	Orientador Educacional

Fonte: RAIS 2015 e relação do quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos paga com recursos do Fundeb.

De acordo com tabela anterior, percebe-se que há servidores com dois cargos inacumuláveis e também com cargos, cuja carga horária são incompatíveis.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.13. Acumulação ilícita de cargos públicos - servidores com três vínculos.

Fato

A Constituição Federal dispõe, no seu inciso XVI, Art. 37, a possibilidade de acumulação de dois cargos públicos, especificando os casos permitidos. Examinando a relação do quadro efetivo da Secretaria e Educação, Cultura e Desportos e a Relação Anual de Informações Sociais — Rais de 2015, relativos a esses servidores, extraída do Sistema Macros da Controladoria Geral da União, foram constatados servidores com três vínculos em cargos públicos, ou seja, servidores que apresentam acumulação ilícita de cargos públicos, sendo pagos com recursos do Fundeb.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver <u>compatibilidade de horários</u>, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Original sem grifo)

Quadro – Servidores com três vínculos públicos (Acumulação ilícita de cargos públicos).

Nº Matrícula	CNPJ empregador	Razão Social empregador	Data de admissão
1015	08761140000194	Secretaria de Estado da Administracao	24/01/2009
	10572071000112	Secretaria de Educacao	11/09/2006
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2006
1384	08761140000194	Secretaria de Estado da Administracao	10/07/2007
	10572071000112	Secretaria de Educacao	18/05/1989
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2006
5584	08806721000103	Joao Pessoa Secretaria de Financas Sefin	07/01/2010
	10150050000109	Municipio de Itambe	28/01/2009
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	02/04/2007
4383	10150050000109	Municipio de Itambe	01/09/2013
	10572071000112	Secretaria de Educacao	11/06/2015
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2007
795	08761140000194	Secretaria de Estado da Administracao	10/07/2007
	10572071000112	Secretaria de Educação	10/02/2005
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2006
2950	09072430000193	Municipio de Itabaiana	01/02/2013

N°	CNPJ empregador	Razão Social empregador	Data de
Matrícula	11361870000102	Municipio de Ferreiros	admissão 14/07/2014
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2006
51896	08761140000194	Secretaria de Estado da Administração	06/09/2006
31090	10572071000112	Secretaria de Estado da Administracao Secretaria de Educação	10/10/2006
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	25/07/1991
(0(50			
60659	10572071000112	Secretaria de Educação	09/02/2010
	10572071000112	Secretaria de Educação	14/08/2008
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	07/02/2000
1112	10572071000112	Secretaria de Educação	02/06/1998
	10572071000112	Secretaria de Educação	04/04/1997
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2006
81979	09534390000154	Itambe cartorio do 1 oficio de notas	01/09/2011
	10417698000107	Fundo Municipal de Saude de Itambe	01/06/2015
	09072455000197	Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes	01/03/2015
4391	08761140000194	Secretaria de Estado da Administracao	06/09/2006
	10572071000112	Secretaria de Educação	05/10/2006
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2007
51918	08761140000194	Secretaria de Estado da Administracao	06/09/2006
	10150050000109	Municipio de Itambe	10/10/1991
	10572071000112	Secretaria de Educação	01/08/2006
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/07/1998
82078	08761140000194	Secretaria de Estado da Administracao	24/01/2013
	10572071000112	Secretaria de Educacao	05/10/2006
	09072455000197	Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes	01/07/2015
CPF	08778318000100	Municipio de Alhandra	01/02/2011
***.236.79 4-**	08916785000159	Municipio de Pitimbu	01/06/2010
4-**	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/01/2013
CPF	08761140000194	Secretaria de Estado da Administracao	05/05/2009
***.697.22	10572071000112	Secretaria de Educacao	29/01/2010
4-**	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/04/2013
37281	10150050000109	Municipio de Itambe	04/05/2015
	24417065000103	Procuradoria Geral da Justica	10/09/2015
	09072455000197	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	01/03/2013
38822	08761140000194	Secretaria de Estado da Administracao	01/07/2015
	08778318000100	Municipio de Alhandra	07/02/2011
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/06/2013
3115	08637399000128	Municipio de Itapissuma	01/07/2013
	08806721000103	Joao Pessoa secretaria de financas sefin	17/01/2011
	09072455000197	Município de Pedras de Fogo	01/02/2006
E DAIC		dro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura	

Fonte: RAIS 2015 e relação do quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos paga com recursos do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.14. Impossibilidade de atestar o cumprimento do percentual máximo de 40% com despesas diversas da remuneração dos profissionais do magistério, resultante da ausência de comprovação da utilização dos recursos exclusivamente nas ações relacionadas com a educação básica no município.

Fato

A fim de verificar se foi aplicado, no máximo, o percentual de 40% dos recursos com gastos com despesas diversas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e educação infantil, analisou-se a relação de empenhos do exercício de 2015 e 2016.

Em 2015, do total de R\$ 18.384.709,96, empenhados e pagos, R\$ 12.138.258,78 (66,0%) referem-se à folha de pagamento dos profissionais do magistério, que como relatado em outro tópico, não foi possível atestar o cumprimento desse percentual devido à impossibilidade de verificar todos os valores empenhados e pagos com o extrato bancário.

Os 34,0% restantes (R\$ 6.246.451,18) referem-se à folha de pagamento dos profissionais que não são do magistério e outras despesas.

Constatou-se que algumas despesas são incompatíveis com os objetivos do Fundeb.

Analisou-se os pagamentos com locação de veículos, aquisição de combustíveis, transporte escolar e manutenção de computadores.

Os valores envolvidos nessas despesas, em 2015, foram:

Tabela: Despesas analisadas referentes ao exercício de 2015

Tipo de despesa	2015 R\$	Fornecedor
Transporte Escolar	1.069.088,87	O & L VIAGENS E TURISMOS LTDA.
Locação de veículos	690.903,04	OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO-ME
Aquisição de combustíveis e lubrificantes	452.109,69	EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA- ME
Manutenção de computadores	76.125,00	VELOSO E SANTOS LTDA ME - ALONET

Total	2.288.226,60	

Fonte: Elaborada pela CGU

Com relação ao transporte escolar, foi verificado que o pagamento realizado mensalmente é feito baseado na distância definida no contrato e não na quilometragem real. As notas de fatura apresentadas pelo prestador de serviço não apresentam descrição detalhada de cada rota percorrida no mês e o fiscal do contrato atesta a nota sem nenhuma conferência, demonstrando ausência de controle do itinerário dos veículos contratados durante o mês.

As quatro rotas inspecionadas (são 39 no total, sendo 30 em operação) apresentaram diferença na quilometragem real, quando comparada com a quilometragem contratada e paga. Esta diferença de quilometragem está detalhada no relatório de fiscalização nº 201602068.

Como as despesas com transporte escolar são pagas com diversas fontes de recursos, e o fornecedor informa todas as rotas em todas as notas de fatura, quer seja paga pelo Fundeb, Pnate ou outros, não é possível saber quais rotas estão sendo pagas especificamente pelo Fundeb, não sendo possível também saber se a despesa é compatível ou não com o Fundo.

Com relação à aquisição de combustíveis, foram constatadas irregularidades no pagamento. Os recursos do Fundeb estão custeando o abastecimento de veículos que não estão à disposição da educação básica e também o abastecimento de ônibus do transporte escolar terceirizado, cujo custo é do prestador de serviço e não da prefeitura.

A locação de veículos pagos com recursos do Fundeb também apresentou pagamentos indevidos. Há pagamentos de aluguel de veículos que não estão à disposição da educação básica, bem como pagamento em duplicidade de um mesmo veículo no mesmo mês.

O serviço de manutenção de 203 computadores da Secretaria de Educação custou mensalmente, em 2015, R\$ 7.612,50, totalizando R\$ 76.125,00. Porém, verificou-se que quem faz a manutenção dos computadores, quando acontece algum problema é um funcionário da prefeitura. Esse fato foi constatado em cincos escolas visitadas. Sendo assim, não ficou comprovado que o serviço está sendo prestado. Esse fato encontra-se melhor detalhado em item específico deste relatório.

Por fim a remuneração dos profissionais do magistério também apresentou inconsistências. Foram considerados valores como sendo relativos à remuneração de profissionais do magistério de forma equivocada, quando na realidade são valores relativos à remuneração de profissionais em desvio de função, com atividades administrativas, em exercício fora da escola e que por isso não podem ser considerados profissionais do magistério.

Estas inconsistências estão detalhadas nos itens 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.9.

Diante de vários pagamentos indevidos, identificados por amostragem, nos pagamentos de 2015, não é possível afirmar que foram gastos 6.246.451,18 (34,0% do recurso do Fundeb), cumprindo o percentual máximo de 40%.

Seria necessário realizar ajustes na apropriação de todas as despesas, seja remuneração ou as despesas com outros objetos, para calcular o valor exato do que foi pago com recursos do Fundo.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.15. Despesa com manutenção de computadores não comprovada

Fato

A Prefeitura de Pedras de Fogo firmou o contrato nº 151/2013 com a empresa Itambé Provedor de Internet, CNPJ 14.857.8080001-02, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso IP para internet banda larga e manutenção em diversos computadores das secretarias municipais.

Optou-se por verificar apenas a execução contratual referente à manutenção de computadores da Secretaria de Educação, pagos com recursos do Fundeb.

O contrato prevê a manutenção corretiva e preventiva de 203 computadores da Secretaria de Educação, com custo unitário de R\$ 37,50, totalizando um custo mensal de R\$ 7.612,50.

Para que possam ser pagos com recursos do Fundeb, é necessário que os computadores estejam sendo utilizados em atividades do desenvolvimento e manutenção da educação básica.

Acontece que não é possível afirmar que esta prerrogativa esteja sendo atendida. A Secretaria de Educação é também Secretaria de Cultura e Desportos e esse é o único contrato de manutenção de computadores do órgão, ou seja, pode-se concluir que os computadores que atendem à área de cultura e desportos estão incluídos nos 203 computadores previstos no contrato e, portanto, não poderiam ser pagos com recursos do Fundeb.

Destaca-se que não há nenhuma informação no processo licitatório, bem como nos comprovantes de pagamento, que indique a localização de cada um dos 203 computadores.

O único comprovante de que o serviço foi realizado é a nota fiscal de serviço. Nela não há nenhuma discriminação dos serviços que foram feitos e em quais computadores.

O contrato prevê que sejam abertas solicitações de serviço que devem ser atestadas por um técnico para que o serviço seja considerado realizado. No entanto, não há nenhuma solicitação de serviço no processo de pagamento disponibilizado pela prefeitura.

Entre janeiro de 2015 e abril de 2016, foram pagos mensalmente R\$ 7.612,50. Isto significa que pelo valor pago foi realizada manutenção nos 203 computadores todos os meses, porém como dito anteriormente, não há nenhum documento que comprove esta manutenção.

Importante ressaltar que nas escolas visitadas pela equipe de fiscalização da CGU, quem realiza manutenção ou resolve problemas nos computadores é um funcionário da prefeitura e não a empresa contratada para essa finalidade.

Nas escolas Epitácio Pessoa, Waldecyr Cavalcanti, Antônio Francisco e Pedro Olímpio e na Secretaria de Educação, segundo seus gestores, quem realiza a manutenção preventiva e corretiva é o servidor A.G.A. nº matrícula 24309 e na Escola Edgar Guedes é o A. S. S, cujo número de matrícula não foi informado.

Além da ausência de evidências de que a manutenção dos 203 computadores não está sendo feita, não há atesto na nota fiscal nº 646, de 26 de janeiro de 2016.

A seguir, a sala onde encontram-se os computadores da sala de informática da Escola Edgar Guedes, que demonstra que a manutenção dos computadores não está sendo adequada.



Foto – sala onde os computadores da Escola Edgar Guedes estão guardados, em 19/08/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.16. Irregularidades nos processos licitatórios visando à aquisição de combustíveis

Fato

Para a aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios, a Prefeitura de Pedras de Fogo tem utilizado processo licitatório na modalidade pregão presencial. Exceção a essa regra foi o processo de dispensa de licitação nº 09/2015 para aquisição de combustíveis por 60 dias, até a finalização do pregão presencial.

Ressalta-se que não fez parte do escopo do trabalho a análise de sobrepreço na aquisição graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freio, apenas na aquisição de combustíveis.

Assim, para o período de análise desta fiscalização, foram realizados os seguintes processos licitatórios:

Tabela: Relação de processos licitatórios realizados entre janeiro/2015 a junho/2016

N°	Participantes	CNPJ	Licitante	N°	Valor
processo			vencedora	Contrato	contratado
licitatorio					R\$
Dispensa	Everaldo da	04.319.654100	Everaldo	013/2015	223.618,38
09/2015	Silveira da	01-12	da Silveira		
	Silva-ME		da Silva-		
			ME		
Pregão	Everaldo da	04.319.654100	Everaldo	034/2015	1.437.353,50
presencial	Silveira da	01-12	da Silveira		
10/2015	Silva-ME		da Silva-		
			ME		
Pregão	Everaldo da	04.319.654100	Everaldo	05/2016	1.467.200,00
presencial	Silveira da	01-12	da Silveira		
19/2015	Silva-ME		da Silva-		
			ME		

Fonte: Elaborada pela CGU

Esses contratos não são exclusivos para aquisição de combustíveis e lubrificantes para a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. Englobam também a aquisição para outras secretarias. Assim, a origem dos recursos para custear essa despesa decorre de várias dotações orçamentárias, entre elas os recursos do Fundeb.

Na análise desses processos licitatórios foram identificadas diversas irregularidades, descritas a seguir.

- a) Dispensa n° 09/2015
- Ausência de fundamentação ou estudo para as estimar as quantidades licitadas e contratadas.
- Existência de sobrepreço nos preços dos combustíveis.

Os preços médios dos combustíveis no Estado da Paraíba, extraídos do Sistema de Levantamento de Preços da ANP, no período de 11 a 17/01/15, (pág. 16 a 34 do processo licitatório) não foram considerados como preços de referência no processo.

Também não foi considerado o preço médio da pesquisa de preço realizada pela prefeitura com três empresas locais.

Ao considerar um preço maior do que as pesquisas apontavam, considerando as quantidades estipuladas no termo de referência, houve sobrepreço de R\$ 7.136,38 se

comparado com os preços médios da pesquisa da ANP e de R\$ 5.702,40 quando comparados com os preços médios da pesquisa de preço realizadas com empresas locais.

A seguir, tabelas comparativas dos preços e o sobrepreço gerado.

Tabela: Preço médio pesquisado x preço médio contratado

1000000000	e meme pesquis	ettie ti prege mettie een		
Produto	Preço médio unitário ANP 11 a 17/01/15 R\$/litro	Preço médio unitário da pesquisa de preço realizada entre 05 e 07/01/15 R\$/litro	Preço contratad o	Quantidade contratada (litros)
Gasolina	2,960	3,05	3,04	14.562,00
Etanol	2,340	2,48	2,52	12.884,00
Diesel S10	2,720	2,66	2,80	29.687,00
Diesel S500	2,555	2,57	2,66	12.145,00

Fonte: Elaborada pela CGU

Tabela: Cálculo do sobrepreço – R\$/litro x quantidade

	contratado	considerando os	considerando	1	2
	(A)	preços da pesquisa ANP (B)	a pesquisa de preço com empresas locais	(A-B)	(A-C)
- ·		12.102.120	(C)		
Gasolina	44.268,48	43.105,138	44.414,10	1.163,342	-145,62
Etanol	32.467,68	30.151,423	31.909,37	2.316,257	558,31
Diesel S10	83.123,60	80.742,043	78.967,42	2.381,557	4.156,18
Diesel S500	32.305,70	31.030,475	31.172,17	1.275,225	1.133,53
Total	192.165,46	185.029,079	186.463,06	7.136,381	5.702,4

Fonte Elaborada pela CGU

b) Pregão Presencial nº 10/2015.

- Ausência de fundamentação ou estudo para estimar as quantidades licitadas e contratadas.
- Existência de sobrepreço nos preços dos combustíveis.

Os preços médios dos combustíveis no Estado da Paraíba, extraídos do Sistema de levantamento de Preços da ANP, no período de 08 a 14/03/15, (pág. 18 a 21 do processo licitatório) não foram considerados como preço de referência no processo.

Também não foi considerado o preço médio da pesquisa de preço realizada com três empresas locais.

Ao considerar um preço maior do que as pesquisas apontavam, considerando as quantidades estipuladas no termo de referência, houve sobrepreço de R\$ 12.814,44 se comparado com os preços médios da pesquisa da ANP e de R\$ 133,33 quando comparados com os preços médios da pesquisa de preço realizadas com empresas locais.

A seguir, tabelas comparativas dos preços e o sobrepreço gerado.

Tabela: Preço médio pesquisado x preço médio contratado

Produto	Preço médio unitário ANP 11 a 17/01/15 R\$/litro	Preço médio unitário da pesquisa de preço realizada entre 05 e 07/01/15 R\$/litro	Preço de referênci a, constante do edital de	Preço contratad o	Quantidade contratada (litros)
Gasolina	3.177	3,37	licitação 3,26	3,26	70.000,00
Etanol	2,354	2,53	2,54	2,54	10.000,00
Diesel S10	2,877	2,86	2,99	2,88	290.000,00
Diesel S500	2,739	2,75	2,89	2,78	100.000,00

Fonte: Elaborada pela CGU

Observou-se que os preços de referência do diesel S10 e Diesel S500 foram bem mais altos que os preços das pesquisas de preço. Isto contribuiu para que as negociações com a licitante vencedora não trouxessem vantagens significativas para a administração pública, já que os preços finais se aproximaram dos preços das pesquisas realizadas. O preço do Diesel S10 informado no edital foi de R\$ 2,99, bem superior ao preço obtido nas pesquisas, sem que houvesse nenhuma justificativa para tal fato. O mesmo aconteceu com o Diesel S500.

Tabela: Cálculo do sobrepreço – R\$/litro x quantidade

Produto	Valor	Valor	Valor	Sobrepreço	Sobrepreço
	contratado	considerando os	considerando	1	2
	(A)	preços da	a pesquisa de		
		pesquisa ANP	preço com	(A-B)	(A-C)
		(B)	empresas		
			locais		
			(C)		
Gasolina					
	228.200,00	222.390,00	235.666,67	5.810,00	- 7.466,67
Etanol					
	25.400,00	23.538,89	25.300,00	1.861,11	100,00
Diesel S10					
	835.200,00	834.201,11	830.366,67	998,89	4.833,33
Diesel S500					
	278.000,00	273.855,56	275.333,33	4.144,44	2.666,67
Total					
	1.366.800,00	1.353.985,56	1.366.666,67	12.814,44	133,33

Fonte Elaborada pela CGU

• O documento apresentado com comprovação de qualificação técnica foi um atestado de capacidade técnica (página 93 do processo licitatório) fornecido pelo próprio município contratante. Em que pese ser possível apresentar atestados emitidos pela administração pública, o documento está assinado pelo presidente da comissão permanente de licitação (CPL). Ora, o presidente da CPL faz parte da equipe de apoio do Pregão Presencial nº 10/2015, então não é aceitável que quem está selecionando a empresa, ateste que ela é qualificada tecnicamente. Há um claro conflito de interesse e ausência de segregação de função nesta situação. Outro ponto importante é que o presidente da CPL não era o fiscal do contrato anterior, então não é a melhor pessoa para atestar que a empresa licitante possui condições de fornecer o objeto do pregão.

Sendo assim, o documento de comprovação da qualificação técnica apresentado não é válido.

- Outra irregularidade detectada diz respeito a outros documentos de habilitação. A data de recebimento de alguns documentos é anterior à data de abertura dos envelopes, demonstrando que não houve respeito ao sigilo das propostas. Os documentos Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa (pág. 97), cópia de identidade do proprietário da empresa (pág. 92), documento do Departamento Nacional de Registro do Comércio (pág. 91) e Certidão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (pág. 100), foram recebidos dia 22 de abril de 2015, conforme carimbo "Confere com o Original", enquanto a abertura dos envelopes deveria ter sido no dia seguinte, 23 de abril de 2015.
- Também não foi regular a publicidade do certame. O edital foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de março de 2015, informando que a abertura das propostas seria dia 10 de abril de 2015. Entretanto, no dia em que deveria ser aberto os envelopes, foi publicado no DOU o adiamento do pregão para o dia 23 de abril de 2015.
- c) Pregão Presencial nº 19/2015.
- Ausência de fundamentação ou estudo para estimar as quantidades licitadas e contratadas.
- Não há evidências no processo licitatório que confirmem que houve a publicação regular do pregão.
- O documento apresentado como comprovação de qualificação técnica foi um atestado de capacidade técnica (página 108 do processo licitatório) fornecido pelo próprio município contratante. Em que pese ser possível, apresentar atestados emitidos pela administração pública, o documento está assinado pela presidente da comissão permanente de licitação. Ora, o presidente da CPL faz parte da equipe de apoio do pregão presencial nº 19/2015, então não é aceitável que quem está selecionando a empresa, ateste que ela é qualificada tecnicamente. Há um claro conflito de interesse e ausência de segregação de função nesta situação. Outro ponto importante é que o presidente da CPL não era o fiscal do contrato anterior, então não é a melhor pessoa para atestar que a empresa licitante possui condições de fornecer o objeto do pregão.

Sendo assim, o documento de comprovação da qualificação técnica apresentado não é válido.

- De forma semelhante ao Pregão Presencial nº 10/2015 a data de recebimento de alguns documentos de habilitação é anterior à data de abertura dos envelopes, demonstrando que não houve respeito ao sigilo das propostas. Os documentos Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa (pág. 112), cópia de identidade do proprietário da empresa (pág. 105), documento do Departamento Nacional de Registro do Comércio (pág. 106), Alvará da Prefeitura de Itambé (pág. 113), Declaração de Firma Mercantil (pág. 107) e Certidão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (pág. 116), foram recebidos dia 11 de janeiro de 2015, conforme carimbo "Confere com o Original", enquanto a abertura dos envelopes deveria ter sido no dia seguinte, 15 de janeiro de 2015.
- Existência de sobrepreço nos preços dos combustíveis.

Os preços médios dos combustíveis no Estado da Paraíba, extraídos do Sistema de levantamento de Preços da ANP, no período de 13 a 19 de dezembro de 2015, (pág. 12 a 20 do processo licitatório) não foram considerados como preço de referência no processo. Também não foi considerada o preço médio da pesquisa de preço realizada com três empresas locais.

Ao considerar um preço maior do que as pesquisas apontavam, considerando as quantidades estipuladas no termo de referência, houve sobrepreço de R\$ 59.934,00 se comparado com os preços médios da pesquisa da ANP e de R\$ -26.573,33 quando comparados com os preços médios da pesquisa de preço realizadas com empresas locais.

A seguir, tabelas comparativas dos preços e o sobrepreço gerado.

Tabela: Preço médio pesquisado x preço médio contratado

Produto	Preço médio unitário ANP 13 a 19/12/15 R\$/litro	Preço médio unitário da pesquisa de preço realizada entre 16 e 17/12/15 R\$/litro	Preço de referênci a, constante do edital de	Preço contratad o	Quantidade contratada (litros)
Gasolina	3,364	3,69	licitação 3,49	3,49	204.000,00
Etanol	2,67	2,85	2,94	2,89	22.000,00
Diesel S10	3,024	3,05	3,1	3,1	310.000,00
Diesel S500	2,897	2,95	2,95	2,95	110.000,00

Fonte: Elaborado pela CGU

Tabela: Cálculo do sobrepreço – R\$/litro x quantidade

Produto	Valor	Valor	Valor	Sobrepreço	Sobrepreço
	contratado	considerando os	considerando	1	2
	(A)	preços da	a pesquisa de		
		pesquisa ANP	preço com	(A-B)	(A-C)
		(B)	empresas		
			locais		
			(C)		
Gasolina	711.960,00	686.256,000	753.440,00	25.704,00	- 41.480,00
Etanol	25.400,00	58.740,000	62.773,33	4.840,00	806,67
Diesel S10	835.200,00	937.440,000	946.533,33	23.560,00	14.466,67
Diesel S500	278.000,00	318.670,000	324.866,67	5.830,00	- 366,67
Total	2.061.040,00				
		2.001.106,00	2.087.613,33	59.934,00	-26.573,33

Fonte Elaborado pela CGU

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.17. Ausência de controle na aquisição de combustível.

Fato

A Prefeitura de Pedras de Fogo possui uma frota própria de veículos e também faz uso de uma frota fornecida por um prestador de serviço de locação de veículos.

Durante o exercício de 2015 e até junho de 2016, o fornecedor de combustíveis necessários ao funcionamento dessa frota foi a empresa Everaldo da Silveira da Silva -ME, CNPJ 04.319.654/0001-12, situado no município vizinho de Itambé/PE.

Os contratos vigentes nesse período foram o nº 013/2015, nº 034/2015 e o nº 005/2016. Todos eles tem como objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), destinados à frota de veículos locados ou pertencentes ao património da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria de Infraestrutura, ou seja, o fornecimento de combustíveis no âmbitos desses contratos não são para abastecimento exclusivo de veículos da Secretaria de Educação

Considerando que cada Secretaria dispõe de dotação própria para custear suas despesas, é imprescindível que o controle do abastecimento dos veículos seja o mais adequado possível, para que cada órgão pague apenas pelo seu consumo.

Para a Secretaria de Educação esse controle se faz ainda mais importante porque os recursos que pagam por essa despesa são oriundos do Fundeb.

No entanto, constatou-se que os controles são deficientes e não há um acompanhamento adequado pelo fiscal do contrato.

O motorista recebe uma autorização em branco, assinada pelo Diretor de Transportes. Ao chegar no posto de gasolina, o motorista preenche a autorização com os dados do abastecimento. O funcionário do posto de gasolina preenche uma outra ficha, contendo esses mesmos dados, que ao final de cada mês, é utilizada para gerar a nota fiscal com o consumo de cada Secretaria, referente ao abastecimento de seus veículos. As notas fiscais são encaminhadas para a prefeitura, juntamente com as fichas preenchidas.

A autorização de abastecimento, contém os campos: motorista, quilometragem do veículo, placa do veículo, secretaria responsável, quantidade abastecida, tipo de produto, valor, data, horário de abastecimento e responsável pelo abastecimento. Apesar disso, na fiscalização *in loco*, percebeu-se que a ficha não é preenchida por completo, conforme fotos a seguir.

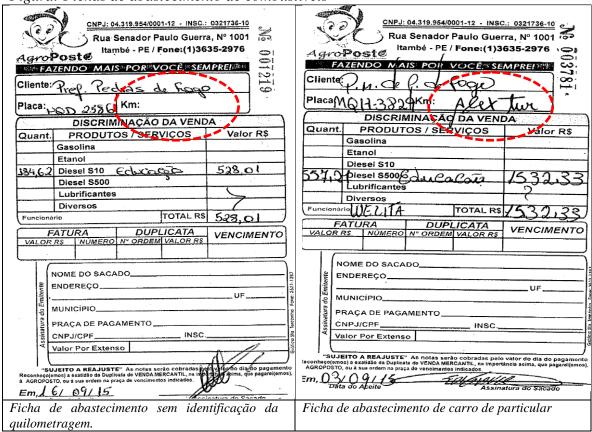
Foto: Autorização de abastecimento, entregue assinada ao motorista.

N. N. S.
PEDRAS AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO
Motorista:
N.P.456.91
11 8498 Placa: 1 PX 58 91
Veiculo: Secretaria requisitante:
Produto: BN1895 Valores:
Gasolina
Diesel
Lubrificante ,
Diversos
Valor Total Horário de abastecimento
Data: Horário de abastecimo de
95/88 /2016
No. of the second secon
Nome do responsável de posto
Diretor de Trâmporte e Manutenção
Diretor de Transporte
Foto tirada em 25/08/16, no estabelecimento
que fornece combustível para a Prefeitura de

Pedras de Fogo.

A ficha preenchida pelo funcionário do posto contém os mesmos campos. Porém nem sempre as informações são preenchidas por completo. Há fichas sem a quilometragem, sem data, sem a placa, etc.

Figura: Fichas de abastecimento de combustíveis



CNPJ: 04.319.954/0001-12 - INSC.: 0321736-10 Rua Senador Paulo Guerra, N° 1001	CNPJ: 04.319.954/0001-12 - INSC.: 0321736-10
Itambé - PF / Fone /1\3635-2076	Rua Senador Paulo Guerra, Nº 1001 Itambé - PE / Fone:(1)3635-2976
	AaroPoste
FAZENDO MAIS POR VOCE SEMPRE	FAZENDO MAIS POR VOCE SEMPREI
Clientep m. de Pedras de 1090	Cliente p. M. d. balgas de fajo
Placa \$10: 6364 Km: 101459	Flaca. Kill.
DISCRIMINAÇÃO DA VENDA	DISCRIMINAÇÃO DA VENDA
Quant. PRODUTOS / SERVIÇOS Valor R\$	Quant. PRODUTOS + SERVIÇOS Valor R\$
34.0 Gasolina Educação 116.22	Gasolina
Etanol L	Etanol
Diesel S10	Diesel S10
Diesel S500	D7,4 Diesel S500 CaCan 132,99
Lubrificantes	Lubrificantes
Diversos	Funcionario () TOTAL RS (/2) . G ()
Funcionario Kajoela TOTAL R\$ 116.22	737
FATURA DUPLICATA VENCIMENTO	VALOR RS NÚMERO Nº ORDEM VALOR RS VENCIMENTO
VALOR RS NÚMERO Nº ORDEM VALOR RS VENCIMENTO	VISCON NO THOMESON IN CONTROL OF THE STATE O
NOME DO SACADO	NOME DO SACADO
	a ENDEREÇO
ENDEREÇO UF	UF %
o MUNICÍPIO	g MUNICIPIO
PRAÇA DE PAGAMENTO	PRAÇA DE PAGAMENTO
CNPJ/CPFINSC	CNPJ/CPFINSC
Valor Por Extenso	Valor Por Extenso
Extenso	
"SUJEITO A REAJUSTE" As notas serão cobradas pelo valor do dia do pagamen	"SUJETTO A REAJUSTE" As notas serão cobradas pelo valor do dia do pagamento Reconhegidemos) a extitida da Duplicata de VENDA MERCRATIL. na importancia acima, que pagasejomos), a "AGROPOSTO, ou á sua ordem na praça de vencimentos indivados."
Reconheço(omos) a exatidão da Dupli ata de VENDA MERCANTIL, na importância acima, que pagarei(ema AGROPOSTO, ou à sua ordem na proça de vencimentos indicados.	Em A3 10 9 116
Em, / / EDUARDO	Em, 03/08/16
Data do Aceite Assinatura do Sacado	
Ficha de abastecimento sem data.	Ficha sem placa e quilometragem. Hodômetro
	quebrado.

Mais uma situação identificada que corrobora a deficiência no controle de aquisição de combustíveis, refere-se às inconsistências entre os valores preenchidos nas fichas de cada abastecimento e as quantidades e valores da nota fiscal.

Nos dois meses examinados (agosto e setembro de 2015) verificou-se que as quantidades por tipo de combustível não são iguais, gerando divergência no valor cobrado. Isso mostra que ao atestar a nota fiscal, não há nenhum tipo de conferência, pois o pagamento está sendo realizado mesmo com diferenças. Apesar do valor cobrado ter sido menor que o valor da totalidade das fichas, a falta de controle pode acarretar danos ao erário caso essa diferença, aconteça de forma contrária.

Tabela: Divergências entre a quantidade abastecida e q quantidade fatura na nota fiscal.

	Quantidade de acordo com a ficha preenchida na hora do abastecimento.	Quantidade informada na nota fiscal	Valor unitário, conforme contrato vigente no mês de abastecimento - R\$	Valor considerando a quantidade abastecida	Valor pago informado na nota fiscal
	1	Agosto	p/2015		I
BD URSA	1	1	318	318	318
Diesel S10	12.856,73	13.750,97	2,88	37.027,38	39.602,79
diesel s500	7.634,26	6.605,59	2,78	21.223,24	8.363,54
Etanol	36,10	-	2,54	91,69	-
Gasolina	2.938,15	2.754,54	3,26	9.578,37	8.979,80
Total	23.466,24	23.111,10		68.238,69	67.264,13

			Valor	pago a menor	974,55			
	Setembro/2015							
Diesel S10	13.097,70	12.901,16	2,88	37.721,38	37.155,34			
diesel s500	8.433,89	8.450,29	2,78	23.446,21	23.491,81			
	39,60	-		100,58				
Etanol			2,54		-			
Gasolina	1.939,34	2.024,03	3,26	6.322,25	6.598,34			
Total	23.510,53	23.375,48		67.590,42	67.245,48			

Fonte: Elaborada pela CGU.

De 14 Notas fiscais pagas entre fevereiro de 2015 e maio de 2016 não é possível identificar quem atestou as notas em seis delas.

Concluiu-se, portanto, que o controle de abastecimento de combustíveis é inadequado, não havendo um acompanhamento efetivo por parte do fiscal do contrato, fazendo com que várias informações sejam registradas de forma errada e permitindo abastecimento indevido e, consequentemente, pagamentos irregulares.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.18. Pagamento indevido de despesas com aquisição de combustíveis no valor de R\$ 57.732.67.

Fato

A aquisição de combustíveis, graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freio, durante o período de janeiro de 2015 a junho de 2016, foi realizada no âmbito dos seguintes contratos:

Tabela: Lista de contratos – Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Contrato nº	Início	Término	CNPJ Fornecedor	Razão Social
013/2015	05/03/2015	06/05/2015	04.319.65410001-12	Everaldo da Silveira da
				Silva-ME
034/2015	28/04/2015	31/12/2015	04.319.65410001-12	Everaldo da Silveira da
				Silva-ME
05/2016	19/01/2016	31/12/2016	04.319.65410001-12	Everaldo da Silveira da
				Silva-ME

Fonte: Elaborada pela CGU

Constatou-se que os pagamentos estão sendo feitos de forma irregular, conforme descrito a seguir.

a) Pagamentos fora da vigência dos contratos de aquisição de combustíveis.

A vigência do contrato nº 013/2015 iniciou em 05 de março de 2015 (data da assinatura), porém a aquisição de combustível, referente ao mês de fevereiro (Nota fiscal nº483) foi paga considerando os preços desse contrato, mesmo antes dele começar a vigorar. Assim, o valor pago de R\$ 34.254,81 está superestimado, devendo a nota fiscal ser corrigida e seu valor ser recalculado, considerando os preços dos combustíveis do contrato anterior ao nº 013/2015.

De forma semelhante, a nota fiscal nº 1237, referente à aquisição de combustíveis no mês de abril/2015, foi calculada e paga considerando os valores estipulados no contrato nº 034/2015, que só começou a vigorar a partir de 28 de abril de 2015. Ou seja, o consumo de combustíveis de abril/2015 deveria ter sido pago considerando os valores do contrato nº 013/2015, que estava vigente até 06 de maio de 2015. Assim, pagou-se R\$ 2.179,54 a mais que o devido.

Tabela: Cálculo do valor pago indevidamente, referente a abril/2015

Empenho n ° 8	350					
NF nº 1237 Mês de referência abril/2015						
Produto	Quant.	Valor unitário R\$ Contrato nº 034/2015	Valor unitário R\$ Contrato n° 013/2015	Valor pago CT n° 034/2015 ainda não vigente	Valor correto CT n° 013/2015 vigente em abril/15	Valor pago a maior
Gasolina	2.957,61	3,26	3,04	9.641,81	8.991,13	
Etanol	59,75	2,54	2,52	151,77	150,57	
Diesel S10	14.772,88	2,88	2,8	42.545,89	41.364,06	
Diesel S500	2.882,03	2,78	2,66	8.012,04	7.666,20	
			Total	60.351,51	58.171,97	2.179,54

Fonte: Elaborada pela CGU

O contrato nº 05/2016 entrou em vigor em 19 de janeiro de 2016. Entretanto, todo o combustível adquirido em janeiro/16 (Nota fiscal nº 1498), mesmo antes do dia 19, foi pago considerando os valores do novo contrato, mesmo ele não estando em vigor.

Considerando que o contrato nº 34/2015 teve seu prazo expirado em 31 de dezembro de 2015 e o contrato nº 05/2016 só começou a vigorar em 19 de janeiro de 2016, durante 18 dias a Prefeitura adquiriu combustível sem cobertura contratual, o que não é permitido por lei.

Como a nota fiscal nº 1498 não discrimina o consumo diário, apenas informa a quantidade total, não foi possível calcular o valor pago indevidamente antes do contrato nº 005/2016 entrar em vigor.

b) Pagamentos por aquisição de combustíveis incompatível com o objetivo do Fundeb.

Após análise das fichas do posto de gasolina, referente aos meses de agosto e setembro de 2015, foram constatadas várias falhas no controle do abastecimento de combustíveis.

No mês de agosto de 2015, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Abastecimento de veículos de outras secretarias sendo pago com recursos do Fundeb RS 380,71
- Abastecimento de veículos de particulares RS 1.416,84
- Abastecimento de veículos da frota terceirizada do serviço de transporte escolar, que pelo contrato, a prefeitura não tem a obrigação de abastecer R\$ 11.704,85
- Abastecimento de veículos quebrados, que não estão em circulação desde 2015, segundo o gestor – R\$ 13.035,28

Tabela: Irregularidades encontradas no abastecimento dos veículos- Agosto/2015

200 200. 111	- Committee	es encontrada	Valor unitário, conforme contrato vigente no mês de abastecimento -	Valor pago	11,00000,2010
Placa	Quant.	Produto	R\$	indevidamente	Observação
MPJ4367	142,40	Diesel S500	2,78	395,87	Veículo de particular
KFC4077	28,70	Gasolina	3,26	93,56	Veículo de particular
OFY3798	37,70	Gasolina	3,26	122,90	Veículo de particular
OGF8235	139,00	Gasolina	3,26	453,14	Veículo de particular
NPX6215	59,30	Diesel S10	2,88	170,78	Veículo de particular
OFD0449	62,70	Diesel S10	2,88	180,58	Veículo de particular
			Total	1.416,84	
CAZ2015	46,30	Diesel S500	2,78	128,71	Veículo não pertencente à frota da Secretaria de Educação
OEZ4253	38,70	Gasolina	3,26	126,16	Veículo não pertencente à frota da Secretaria de Educação Veículo não pertencente à
QFB1404	38,60	Gasolina	3,26	125,84	frota da Secretaria de Educação
	1		Total	380,71	
MNO4367	1.791,60	Diesel S500	2,78	4.980,65	Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 22
KJQ6364	563,81	Casalina			Veículo pertencente à frota do contrato de transporte
		Gasolina	3,26	1.838,02	escolar. Rota 35
DCD3062	256,32	Diesel S10	2,88	1.838,02 738,20	Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 38
DCD3062 KLF7130					Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 38 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 39
	256,32	Diesel S10	2,88	738,20	Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 38 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 39 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 39
KLF7130	256,32 467,85	Diesel S10 Diesel S10	2,88 2,88 2,78	738,20 1.347,41 1.195,68 1.604,89	Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 38 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 39 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte
KLF7130 MNO4357	256,32 467,85 430,10	Diesel S10 Diesel S500 Diesel S500	2,88 2,88 2,78 2,78 Total	738,20 1.347,41 1.195,68	Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 38 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 39 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rotas 10 e 16 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rotas 2 e 18
KLF7130 MNO4357	256,32 467,85 430,10	Diesel S10 Diesel S10 Diesel S500	2,88 2,88 2,78	738,20 1.347,41 1.195,68 1.604,89	Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 38 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 39 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rotas 10 e 16 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rotas 10 e 16
KLF7130 MNO4357 MNO4387	256,32 467,85 430,10 577,30	Diesel S10 Diesel S500 Diesel S500	2,88 2,88 2,78 2,78 Total	738,20 1.347,41 1.195,68 1.604,89 11.704,85	Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 38 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rota 39 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rotas 10 e 16 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rotas 10 e 16 Veículo pertencente à frota do contrato de transporte escolar. Rotas 2 e 18

			Valor unitário, conforme		
			contrato vigente no mês de		
			abastecimento -	Valor pago	
Placa	Quant.	Produto	R\$	indevidamente	Observação
					circulação
		Diesel S500	2,78		Veículo quebrado, fora de
OFD0549	152,14	Dieser 5500	2,70	422,95	circulação
	Total				
	Total agosto/2015				

Fonte: Elaborada pela CGU

No mês de setembro de 2015, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Abastecimento de veículos de outras secretarias sendo pago com recursos do Fundeb RS 1.227,64
- Abastecimento de veículos de particulares RS 5.134,90
- Abastecimento de veículos da frota terceirizada do serviço de transporte escolar, que pelo contrato, a prefeitura não tem a obrigação de abastecer R\$ 16.265,01
- Abastecimento de veículos quebrados, que não estão em circulação desde 2015, segundo o gestor R\$ 8.567,431

Tabela: Irregularidades encontradas no abastecimento dos veículos- Setembro/2015

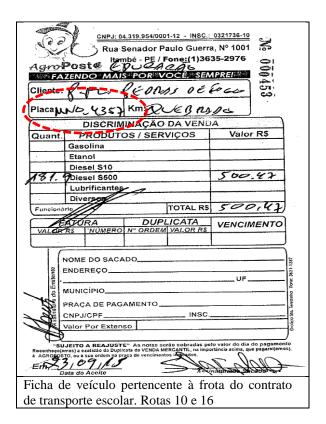
			Valor unitário, conforme contrato		
			vigente no mês de		
			abastecimento	Valor pago	
Placa	Quant.	Produto	- R\$	indevidamente	Observação
MYW9695	31,8	Gasolina	3,3	103,668	Veículo de particular
EAZ2015	37,2	Diesel S10	2,9	107,194	Veículo de particular
MNO4307	195,2	Diesel S500	2,8	542,656	Veículo de particular
MQH3829	1.576,0	Diesel S500	2,8	4.381,391	Veículo de particular
	· ·	•	Total	5.134,90	•
				ĺ	Veículo não pertencente
		Diesel			à frota da Secretaria de
CAZ2015	129,4	S500	2,8	359,732	Educação
					Veículo não pertencente à frota da Secretaria de
OFB1364	236,2	Gasolina	3,3	770,110	Educação
Quality .				,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Veículo não pertencente
					à frota da Secretaria de
QFB1424	30,0	Gasolina	3,3	97,800	Educação
	ı	1	Total	1.227,64	
					Veículo pertencente à
		Diesel			frota do contrato de transporte escolar. Rota
MNO4367	1.959,6	S500	2,8	5.447,549	22
	<u> </u>		,	,	Veículo pertencente à
					frota do contrato de
MNQ4357	163,9	Diesel S500	2,8	455,642	transporte escolar. Rota 22
_					Veículo pertencente à
KJQ6364	213,9	Gasolina	3,3	697,249	frota do contrato de

			Valor unitário,		
			conforme		
			contrato		
			vigente no mês		
			de		
			abastecimento	Valor pago	
Placa	Ouant.	Produto	- R\$	indevidamente	Observação
					transporte escolar. Rota
					35
					Veículo pertencente à
		D: 1			frota do contrato de
III F7120	500.4	Diesel	2.0	1.722.204	transporte escolar. Rota
KLF7130	598,4	S10	2,9	1.723,306	39
					Veículo pertencente à
		D: 1			frota do contrato de
NO 1257	1 222 4	Diesel	2.0	2 (70 052	transporte escolar. Rotas
MNO4357	1.323,4	S500	2,8	3.679,052	10 e 16
					Veículo pertencente à frota do contrato de
		D: 1			
MNIO 4207	1 220 4	Diesel	2.0	2 (70 712	transporte escolar. Rotas
MNO4387	1.320,4	S500	2,8	3.670,712	2 e 18 Veículo pertencente à
					frota do contrato de
		Diesel			transporte escolar. Rota
DCD3062	212,8	S500	2.8	591,501	38
DCD3002	212,0	3300	Total	16.265,01	36
		Diesel	lotai	10.205,01	Veículo quebrado, sem
GKO2246	1.129,5	S10	2,9	3.253,075	circular
GRO2240	1.127,3	Diesel	2,7	3.233,013	Veículo quebrado, sem
KGO2246	86,0	S500	2,8	239,080	circular
11002240	00,0	Diesel	2,0	237,000	Veículo quebrado, sem
MNJ4085	648,3	S500	2,8	1.802,357	circular
	2.0,2	Diesel	-,~		Veículo quebrado, sem
OFD0549	305,0	S10	2,9	878,486	circular
	,	Diesel	Í	,	Veículo quebrado, sem
OFD4184	831,40	S10	2,88	2.394,432	circular
			Total	8.567,43	
			Total set/15	31.194,99	

Desta forma, considerando tão somente os dois meses analisados, constatou-se que R\$ 57.732,67 foram gastos com aquisição de combustíveis sem que a despesa fosse da Secretaria de Educação e consequentemente não poderia ter sido custeada com os recursos do Fundeb.

O abastecimento de veículo do contrato de transporte escolar se encontra a seguir exemplificado:

Figura: Ficha de abastecimento de veículo da frota do transporte escolar.



- c) Impossibilidade de identificação de quem atestou o serviço em cinco notas fiscais. Há apenas uma rubrica sem identificação do nº da matrícula de quem atestou (notas 1243, 1268, 1296, 1315 e 1498);
- d) Realização de todos os pagamentos sem a apresentação da documentação exigida no contrato (Certificado de Regularidade Fiscal- FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e Certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT).
- e) Realização de todos os pagamentos sem qualquer autorização. A área de finanças ao receber a nota de fatura, não faz nenhum tipo de conferência e paga mesmo sem atesto e autorização, quer seja na nota de empenho ou na própria nota de fatura.

Todos esses aspectos identificados, ressaltam a falta de controle do abastecimento dos veículos da Prefeitura e a falha no gerenciamento do contrato de aquisição de combustíveis, gerando pagamentos indevidos com os recursos do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.19. Irregularidades nos processos licitatórios de locação de veículos

Fato

A prestação de serviço de locação de veículos para a Prefeitura de Pedras de Fogo é realizada pela empresa Otávio Augusto Nobrega de Carvalho - ME, OCNPJ 02.401.445/0001-09, no âmbito do contrato nº 030/2015, cuja vigência iniciou em 15 de abril de 2015.

O processo licitatório que deu origem ao contrato nº 030/2015 foi o Pregão Presencial nº 08/2015, que apresentou irregularidades, descritas a seguir.

- a) Não há fundamentação, estudos ou estimativas da quantidade de veículos necessária ao atendimento da demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, relacionadas à educação básica.
- b) Não houve parcelamento do objeto, por lote/tipo de veículo, de forma a aumentar a competitividade. Locação de veículos pode possivelmente ser realizado por mais de uma empresa, principalmente por se tratar de veículos com objetivos bem diferentes.

Ao exigir que a empresa interessada em participar do certame comprove capacidade de fornecer todos os veículos é desarrazoada. A Lei nº 8.666/93 estabelece:

"Art. 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Os veículos a serem alugados são os mais diversos possíveis. São carros tipo passeio, caminhonete, caminhão, ônibus, ambulância, caminhão compactador. Fica claro que parcelar o objeto em lotes, aumentaria a competitividade, proporcionando vantagem para administração pública devido à concorrência dos licitantes. Ao licitar todos esses veículos em um único lote, a Prefeitura foi ineficiente e comprometeu a economicidade da prestação do serviço.

- c) A empresa João Paulo Araujo do Santos ME MEGA10 DISTRIBUIDOR foi desclassificada por sua proposta não atender às exigências contidas no instrumento convocatório. Entretanto, não há nenhuma explicação ou justificativa, no processo licitatório, que informe quais as exigências do edital não foram cumpridas e que motivaram sua desclassificação.
- d) O atestado de qualificação técnica apresentado (pág. 150 do processo licitatório) pela licitante vencedora (CNPJ 02.401.445/0001-09) foi emitido pela Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB e atesta que o licitante vencedor tem qualificação técnica para prestar serviço de locação de veículos, porém o atestado cita a capacidade técnica de outra empresa. Sendo assim, este atestado não é válido para a situação em questão.

"Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa O&L VIAGENS E TURISMO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita <u>no CNPJ sob o No. 05.504.160/0001-91</u>, com sede na Avenida Senador Rui Carneiro N°676 - Sala A — Tambaú — João Pessoa/PB — CEP: 58039-180, vem prestando Serviços de Locação de Veículos parar atender as Necessidades Das Secretarias Deste Município, conforme Planilha. (...)". (Original sem grifo)

e) A fase de lances verbais (pág. 135 do processo licitatório) foi realizada considerando o valor total da proposta e não o valor por item. Sendo assim, não há, nos autos do processo licitatório, o valor unitário de cada item negociado com a licitante vencedora.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.20. Irregularidades no processo de pagamento de despesas com locação de veículos. Pagamento em duplicidade no valor de R\$ 155.080,00.

Fato

Foram analisados os documentos referentes às despesas de locação de veículo, relativos ao período de janeiro/2015 a abril/2016, totalizando pagamentos no valor de R\$ 454.690,00.

A locação dos veículos para servir à Secretaria de Educação, em 2015, foi paga por meio dos contratos nº 001/2014 e nº 030/2015. Em 2016, o contrato nº 030/2015 vigorou até 15 de abril de 2016, sendo prorrogado por mais 12 meses.

Foram identificadas várias irregularidades e impropriedades nos pagamentos.

a) Pagamento indevido e em duplicidade

Com relação ao contrato nº 001/2014, identificou-se pagamento em duplicidade do aluguel de quatro veículos, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015. Pagou-se pelo aluguel dos veículos de placa KFP 1335, HWC 2746, KHO 0732 e OFZ 4435 duas vezes em janeiro/2015, nas notas de fatura nº 608 e 611, duas vezes em fevereiro/2015, nas notas de fatura nº 639 e 640 e duas vezes em março/2015 nas notas nº 683 e 684.

Considerando que o valor do aluguel desses veículos era R\$2.250,00, o pagamento em duplicidade totalizou R\$ 27.000,00 (2.250 x 4 veículos x 3 meses).

Houve também pagamento em duplicidade relacionados aos veículos que pertencem à frota do serviço de transporte escolar que é terceirizada, cujo custo com combustíveis é responsabilidade da empresa que presta o serviço. Para seis veículos, a prefeitura pagou pelo serviço de transporte escolar, no âmbito do contrato nº 019/2015, e também como se estivessem alugados à prefeitura, no âmbito do contrato 030/2015. Ou seja, houve pagamento em duplicidade de R\$ 116.080,00, conforme discriminado na tabela a seguir.

Quadro: Veículos que fazem parte da frota terceirizada de transporte escolar, mas que estão sendo pagos também como se estivessem alugados para a prefeitura.

Placa	Rota	Notas	de	Meses em que foram	Valor	Valor total
		fatura		pagos aluguel indevido	mensal	pago
					R\$	indevidamente
						R\$

MNO 4367	22	703	Abril/15	7.000,00	7.000,00	
MNO 4377	26	703, 1082	Abril/15, Março/16	7.000,00	14.000,00	
KFW 4404	34	714, 741,	Abril/15, Maio/15,	4.000,00	32.000,00	
		760, 829,	Junho/15, Julho/15,			
		862, 906,	Agosto/15,			
		1081 e	Setembro/15, Março/16			
		1095	e Abril/16			
KJQ 6364	35	741, 760,	Maio/15, Junho/15,	4.000,00	28.000,00	
		829, 862,	Julho/15, Agosto/15,			
		906, 1081 e	Setembro/15, Março/16			
		1095	e Abril/16			
KHU 2937	36	741, 760,	Maio/15, Junho/15,	4.000,00	20.000,00	
		829, 862,	Julho/15, Agosto/15,			
		906	Setembro/15			
DCD 3062	38	611 e 683	Jan/15 e mar/15	7.540,00	15.080,00	
	Total pago em duplicidade					

Fonte: Elaborado pela CGU.

Além desses casos de pagamentos em duplicidade, houve pagamento de locação de veículo que não estão a serviço da Educação Básica com recursos do Fundeb.

Segundo informações prestadas pelo gestor, a Secretaria de Educação dispõe de cinco veículos de passeio (placas QFE 3635, QFB 1384, OEV 6232, OEV 6242 e OGD 0504) e um caminhão (placa informada KLI 4920, porém a placa constante na nota de fatura é KHM 3761) alugados. Entretanto, nos meses de março e abril de 2016 foi cobrado e pago aluguel referente ao veículo tipo Kombi placa HWC 2746 (total de R\$ 8.000,00). Considerando que este veículo não está a serviço da Secretaria de Educação, não poderia ter seu aluguel pago com recursos do Fundeb.

Outra irregularidade é o pagamento do aluguel do caminhão. Este veículo não presta serviço exclusivo para a Educação Básica, então também não poderia ser custeado com recursos do Fundeb. O custo desse aluguel, no período entre março e abril/2016 foi de R\$ 4.000,00, que também deverá ser devolvido ao fundo.

Assim, com relação à locação de veículos, para o período analisado (janeiro de 2015 a abril/16), foram pagos indevidamente por duplicidade, com recursos do Fundeb, R\$ 143.080,00 (R\$ 27.000,00 + R\$ 116.080,00) que devem ser devolvidos ao fundo e mais R\$ 12.000,00 referente a aluguel de veículos que não estão a serviço da educação básica, entre os meses de março e abril/16.

- b) Ausência de data de atesto em duas notas de fatura (notas n º 900 e 906);
- c) Impossibilidade de identificação de quem atestou o serviço em oito notas de fatura. Há apenas uma rubrica sem identificação do nº da matrícula de quem atestou (notas 735, 740, 741, 759, 760, 754, 829 e 823);
- d) Realização de todos os pagamentos sem a apresentação da documentação exigida no contrato (Certificado de Regularidade Fiscal- FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e Certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT).
- e) Realização de todos os pagamentos sem qualquer autorização. A área de finanças ao receber a nota de fatura, não faz nenhum tipo de conferência e paga mesmo sem atesto e autorização, quer seja na nota de empenho ou na própria nota de fatura.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.21. Irregularidades na contratação e execução de uma jornada pedagógica

Fato

Em 2015, a Prefeitura de Pedras de Fogo contratou a empresa Foco Consultoria, CNPJ 10.414.278/0001-69, por meio do Pregão Presencial nº 014/2015 e contrato nº 040/2015, cujo objeto é a realização em assessoria pedagógica para a Secretaria de Educação, no valor total de R\$ 475.980,00.

Dos itens contratados que foram realizados por essa assessoria, a jornada pedagógica, cujo tema era "Entrelaçando saberes e práticas inovadoras", com carga horária de 40 horas/aula, no valor de R\$ 138.700,00, teve parcela de R\$ 88.700,00, paga com recursos do Fundeb.

Após a análise do processo licitatório e dos documentos comprobatório da execução da jornada, constatou-se irregularidades e impropriedades. São elas:

a) A definição do objeto não é clara. A Secretaria de Educação, solicitante do serviço, assim definiu as características da jornada pedagógica:

Quadro: Descrição do objeto licitado

Contratação de uma empresa especializada em realização de Jornada Pedagógica com o seguinte tema: Entrelaçando saberes e práticas inovadoras, com carga horária de 40 horas/aula.	380 un	R\$ 365,00	R\$ 138.700,00
1 - Locação de Equipamentos: 01data show e 01 laptop para cada professor ministrante por dia de formação.			
2- Manual instrucional (Manual do cursista, sendo os conteúdos de acordo com a Jornada, formato aberto 420 x 297 mm, formato fechado 210 x 297 mm, CAPA. formato 422 x 297 em CARTAO SUPREMO 250 glm2, em OFFSET 75 g/m2, 1x1 cores).			
3- Transporte dos ministrantes.			
4 - Material de consumo individual (Kit do cursista, contendo: Bolsa em brim cru, tamanho 38135, fole lateral 8 cm. com fechamento em zíper, cor marfim, com alça em algodão cru 30 mm medindo 50cm , tamanho 30/25. crachá no formato 100 x 150 mm, 1 Lâmina em CARTAO SUPREMO 250 g/m2,4x0 cores, caneta esferográfica (cor azul ou preta), lápis grafite com borracha, caderno capa			

dura com 96 8s. CARTAO SUPREMO 250 g/m2, em OFFSET 75 g/m2. 1x1 cores, formato 100x210 mm. Capa/Contra-Capa em CARTAO DUPLEX IBEMA 325 g/m2, 4x0 cores. 1 VIA em OFFSET 75 g/m2, régua 30cm, estojo em nylon 600, papel de 60kg, coleção hidrocor, giz de cera, papel madeira e tesoura sem ponta, cola, balão $n^{\circ}.$ 07, CD com músicas educativas e certificado em formato 210 x 297 mm em OFFSET 180 g/m2).

- 5 Lanche (dois tipos de bolo. biscoito salgado e doce. sanduíche de queijo, café com leite e dois tipos de suco de frutas).
- 6 Almoço (feijão. arroz, macarrão, dois tipos de saladas, dois tipos de carne, suco de frutas, refrigerantes e sobremesa (doce de frutas)).
- 7 Coordenação geral.

Fonte: termo de referência do pregão presencial nº 014/2015

Percebe-se que não há nenhuma informação acerca do conteúdo a ser ministrado na jornada ou sobre o público alvo, nem quantos pessoas seriam treinadas. Também não foi determinado quantos ministrantes nem a experiência que cada um deveria ter para atender ao objetivo da jornada.

Entretanto, essas informações são importantes para estimar o custo. Não ficou claro como as empresas que participaram da pesquisa de preço definiram o custo do transporte e a quantidade de laptops dos ministrantes, sem saber quantos são, das refeições servidas e da quantidade de material a ser distribuído, sem saber a quantidade de pessoas que iriam participar. 380 unidades a um custo unitário de 365,00, totalizando os 138.700,00. Não ficou claro o que são os 380.

b) Documentação da realização da jornada pedagógica não comprova a realização da jornada.

Como forma de comprovar a realização de serviço, o gestor apresentou um relatório sobre a jornada pedagógica, lista de participantes, fichas de inscrição e de avaliação.

No relatório a data de realização informada é 7 a 10 de junho de 2015, enquanto nas listas de presença o período que consta é 7 a 10 de julho. Apesar de estarem divergentes, ambos totalizam 32 horas/aula e não 40 como estabelecido no contrato.

O relatório cita 98% de frequência, mesmo sem saber quantas pessoas deveriam ter participado.

Também foram disponibilizadas fotos do evento, porém não há como afirmar que se trata de fotos da jornada pedagógica ou de outros eventos contratados no âmbito desta consultoria.

c) Não houve parcelamento do objeto de forma a aumentar a competitividade.

A Lei nº 8.666/93 estabelece:

"Art. 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Os itens licitados são produtos distintos e poderiam ter sido parcelados. Fica claro que parcelar o objeto em lotes, aumentaria a competitividade, proporcionando vantagem para administração pública devido à concorrência dos licitantes.

Os itens do lote licitado foram:

- "Item 1 Formação para os profissionais de apoio a creche Curso num total de 40 horas/aula
- Item 2 Formação inicial e continuada para as novas turmas de Educação de Jovens e Adultos com uma carga horária de 120 horas/aula, sendo 40 horas/aula na inicial e 80 horas/aula na continuada com encontros quinzenais de 4 horas/aula ou mensais de 8 horas/aula, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação deste Município.
- Item 3 Contratação de uma empresa especializada em de Jornada Pedagógica com o seguinte tema: Entrelaçando saberes e práticas inovadoras, com carga horária de 40 horas/aula.
- Item 4 Assessoria pedagógica junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedras de Fogo PB que ofereça os seguintes serviços:
 - Organização administrativa da secretaria municipal de educação;
 - Elaboração de planos municipais de educação;
 - Elaboração de PCCR dos profissionais da educação;
 - Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR. PDDE, PDE-Escola. Mais Educação, PBA,SISPACTO,
 - *ETC*;
 - Assessoramento e organização das conferências municipais de educação;
 - Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental:
 - Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas;
 - Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação SME;
 - Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais;
 - Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede:
 - Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME;
 - Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE,
 - Formação continuada para profissionais da educação,
 - Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais;

• Visita semanal ao município.

Item 5 - Contratação de empresa que ofereça 8 professores Curso 576 horas/especializados em oficinas realizadas duas vezes aula por semana com carga horária de 8 horas, ficando a carga horária mensal de 64 horas/aula, que atenda as seguintes turmas: 2 (duas) turmas de curso de iniciação musical em flauta doce: 2 (duas) turmas de curso de sanfona: 6 (seis) turmas em balé clássico; 4 (quatro) turmas em perucursão; 1 (uma) turma em cavalo marinho; 4 (quatro) turmas em teatro de rua e 2 (duas) turmas em Rabeca."

Ao licitar todos os itens em um único lote, a Prefeitura foi ineficiente e comprometeu a economicidade da prestação do serviço.

Cabe ressaltar que a negociação com licitante vencedora foi baseada no valor total, e não no valor de cada item. Sendo assim, no processo licitatório não há informação de quanto custou cada item separadamente. O valor foi estipulado apenas no contrato.

- d) Realização do pagamento sem a apresentação da documentação exigida no contrato (Certificado de Regularidade Fiscal- FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e Certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT).
- e) Não comprovação de existência física da empresa vencedora da licitação

A Foco Consultoria informou dois endereços diferentes. Nos documentos de habilitação no Pregão Presencial nº 14/2015 e na nota fiscal consta o endereço Rua Des. José Peregrino, 217 Sala 101, Centro, João Pessoa – PB e no contrato nº 040/2015, na proposta de pesquisa de preço, no relatório de atividades da jornada e no site da empresa consta o endereço como sendo na Rua João Domingos, 207 - Miramar, João Pessoa/PB.

Entretanto, na visita *in loco*, nos dois endereços foram constatadas outras empresas. No primeiro endereço uma loja de produtos da Herbalife e no segundo há uma clínica médica.

Assim, não foi evidenciada a existência da empresa vencedora da licitação.



Foto – 16/09/2016 - Clínica médica

Rua João Domingos, 207 – Miramar, João Pessoa/PB



Foto - 20/09/16

Rua Des. José Peregrino, 217 Sala 101, Centro, João Pessoa - PB

Concluiu-se, portanto, que a licitação e contratação de assessoria pedagógica, realizada pela prefeitura de Pedras de Fogo apresentou várias irregularidades e impropriedades que comprometem a lisura e a transparência do objeto contratado e da própria licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.22. Irregularidades no processo de pagamentos das despesas com o serviço do transporte escolar.

Fato

O serviço de transporte escolar do Município de Pedras de Fogo, entre janeiro de 2015 e abril de 2016 foi prestado pela empresa O & L Viagens e Turismo LTDA, CNPJ 05.504.160/0001-91, no âmbito do contrato nº 019/2015. A exceção se deu nos meses de fevereiro e março de 2015, quando o serviço foi realizado no âmbito do contrato nº 133/2013, pela empresa Otavio Augusto Nobrega de Carvalho – ME, CPNJ 02.401.445/0001-09.

Com relação ao contrato nº 19/2015, no período citado foram pagos R\$ 1.512.662,24 com recursos do Fundeb.

Apesar da alta materialidade com este serviço, foi verificado que o gerenciamento e a fiscalização do contrato são deficientes. Foram detectadas várias irregularidades tanto na execução do contrato, como no pagamento, conforme listadas a seguir:

- a) Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados, gerando superfaturamento;
- b) Documentação irregular dos condutores e dos veículos utilizados para o transporte de alunos;
- c) Transporte irregular de passageiros não alunos da rede pública, em ônibus exclusivos para o transporte escolar;
- d) Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos
- e) Ausência de documento fiscal válido para comprovar a despesa.

O prestador de serviço não está emitindo nota fiscal de serviços, conforme estabelece a legislação. O argumento expresso no rodapé de todas as notas de fatura emitidas por ele é:

"Estabelecimento Isento de emissão de Nota Fiscal, conforme Lei Complementar nº 116/203 (sic), a qual passou a vigorar em 01/08/2003. (...)

Acontece que a Lei nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, não retira a incidência de ISS sobre a prestação de serviço de transporte municipal de passageiros (tipo de serviço em que se enquadra o transporte escolar dentro de um mesmo município). Sendo assim, a empresa prestadora do serviço de transporte escolar não tem apresentado documento fiscal válido para comprovar a prestação do serviço;

- f) Ausência de atesto em uma nota de fatura (nota nº 528);
- g) Impossibilidade de identificação de quem atestou o serviço em seis notas de fatura. Há apenas uma rubrica sem identificação do nº da matrícula de quem atestou (notas nº 397, 422, 424, 454, 492 e 714).
- h) Realização de todos os pagamentos sem a apresentação da documentação exigida no contrato (Certificado de Regularidade Fiscal- FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND, Nota Fiscal com discriminação dos serviços efetivamente prestados e Certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT).
- i) Realização de todos os pagamentos sem qualquer autorização. A área de finanças ao receber a nota de fatura, não faz nenhum tipo de conferência e paga mesmo sem atesto e autorização, quer seja na nota de empenho ou na própria nota de fatura.

Observação: As irregularidades apontadas nos itens a, b, c, d foram detalhadas no Relatório de Fiscalização nº 201602068, referente à avaliação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, concluiu-se que a aplicação dos recursos federais, recebidos do Fundeb não está devidamente adequada à totalidade dos normativos vigentes. Foram identificadas várias irregularidades, resumidas a seguir.

Verificou-se que os processos licitatórios apresentam irregularidades, comprometendo a lisura dos certames. A prefeitura não apresenta justificativas aceitáveis ao realizar suas licitações, fazendo o uso de prorrogações de contratos e/ou repetição de termos de referências nas novas licitações. Também não resta demonstrado em seus editais a vantajosidade das licitações para a administração pública municipal.

As escolas visitadas apresentam estruturas satisfatórias, porém o controle de frequência dos servidores e professores não está adequado. Em algumas situações, não ficou comprovada o cumprimento da carga horária estipulada no vínculo empregatício dos servidores.

Importante ressaltar que foram identificados pagamentos superfaturados (locação de veículos e serviço de transporte escolar) e sobrepreço nos contratos de aquisição de combustíveis, bem como despesas incompatíveis com os objetivos Fundeb, cujos recursos devem ser devolvidos ao fundo.

Quanto ao limite mínimo estabelecido para pagamento dos profissionais em efetivo exercício na educação básica, não foi possível atestar a sua regularidade, visto que os controles das despesas, bem como as folhas de pagamentos de pessoal, disponibilizados pelo gestor, são de difícil entendimento, prejudicando a análise da equipe de fiscalização.

Entre as irregularidades encontradas, destaca-se o alto percentual de professores temporários, recebendo remuneração abaixo do piso nacional. Cerca de 50% dos professores da rede pública municipal são temporários e recebem um salário mínimo como remuneração. A equipe de fiscalização entende que esta situação é grave e compromete o objetivo maior do Fundeb que é a valorização dos profissionais de educação básica.

Por fim, evidenciou-se a atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Pedras de Fogo/PB.

Diante do exposto, concluiu-se que o município de Pedras de Fogo não está aplicando os recursos repassados pelo Fundeb de forma satisfatória. São necessário aprimoramentos urgentes e ajustes na apropriação das despesas realizadas, de forma que os objetivos dos repasses efetuados pelo Fundo sejam de fato aplicados corretamente.

Importante ressaltar, que houve demora na entrega das informações solicitadas e o fornecimento de informações incompletas, esparsas e de difícil tabulação, por parte do gestor, impossibilitando uma análise tempestiva e aprofundada.

Apesar da identificação de várias irregularidades o gestor não apresentou nenhuma manifestação sobre os problemas encontrados.

Ordem de Serviço: 201602416 Município/UF: Pedras de Fogo/PB Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 212.547,30

1. Introdução

A Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, realizou ações de controle de fiscalização com vistas a verificar a gestão dos recursos públicos federais e insumos descentralizados para o Município de Pedras de Fogo, na Paraíba, aplicados às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2016.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 a 30/08/2016 e trataram sobre a avaliação da eficácia da aplicação dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos pela União ao Município, mais especificamente aqueles destinados às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Da mesma forma, também foi avaliada a gestão dos insumos estratégicos descentralizados pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado da Paraíba.

A fim de avaliar a regularidade das contratações que tiveram pagamentos com recursos federais, referentes às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, foi verificado que o Governo Municipal realizou pagamento de Folha de Pessoal, não tendo sido utilizado recurso federal, proveniente do Bloco de Vigilância em Saúde, no período de exame (01/01/2015 a 30/06/2016), para a realização de compras ou outros tipos de contratações para o programa de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Com o objetivo de avaliar as ações realizadas pelo Governo Municipal, foram analisadas as documentações apresentadas pela Secretaria de Saúde e foram efetuadas as inspeções físicas nos almoxarifados e em instalações destinadas às ações de combate ao mosquito no município de Pedras de Fogo.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Não foram identificadas impropriedades/irregularidades na execução do programa.

Fato

Foram efetuadas análises visando verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia, na gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao Município de Pedras de Fogo/PB, aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes aegypti.

Verificou-se que os recursos financeiros transferidos pela União ao município têm sido aplicados, de forma tempestiva, na execução das ações de combate ao mosquito Aedes aegypti.

Além disso, a gestão das ações realizadas com recursos federais e de insumos para as ações de combate ao mosquito Aedes aegypti tem sido eficaz e econômica.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, não foram constatadas impropriedades/irregularidades quanto à legalidade, à economicidade e à eficácia, à gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao município e aplicados nas ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Ordem de Serviço: 201602151 Município/UF: Pedras de Fogo/PB Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.050.927,05

1. Introdução

Este Relatório trata do resultado de ação de controle relativa à fiscalização dos recursos financeiros transferidos ao Município de Pedras de Fogo no Estado da Paraíba para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde (Piso da Atenção Básica Fixo e Piso de Atenção Básica Variável). A ação teve como objetivo fiscalizar se os referidos recursos estão sendo aplicados exclusivamente na Atenção Básica em Saúde e de acordo com os normativos.

A fiscalização abrangeu os recursos da atenção básica em saúde transferidos ao Município de Pedras de Fogo/PB, no exercício de 2015. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 de agosto de 2016 a 26 de agosto de 2016, contemplando análise documental relativas às despesas efetuadas no exercício de 2015, incluindo processos licitatórios, notas fiscais, recibos, ordens de empenho e pagamento, contratos e extratos bancários.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental e realização de entrevista.

O Município de Pedras de Fogo/PB foi previamente informado sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em resposta às solicitações de fiscalização, emitidas por ocasião dos trabalhos de campo, e deixando de fazê-lo em resposta ao relatório preliminar. Cabe ao Ministério supervisor da área, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como outras medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. realização de licitação modalidade concorrência, Edital nº 02/2015, com direcionamento do certame, devido a privilégios de licitante, resultando em prejuízo ao erário no valor de R\$ 47.958,90.

Fato

Da análise da concorrência referente ao Edital nº 02/2015, de 23 de julho de 2015, processo nº 2018/2015, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedras de Fogo/PB, nos programas CAPS — Centro de Apoio Psicossocial, UBS — Unidade Básica de Saúde e Hospital Distrital, foram verificadas as seguintes situações:

- 1 A ata de abertura do certame se deu em 08 de setembro de 2015:
- 2 Compareceram ao certame as empresas: Comercial Itambé Ltda. CNPJ 02.775.367/0001-02; A. J. G. Nascimento Filho Distribuidora CNPJ 22.475.861/0001-69 e Mega Fácil Empreendimento Ltda. CNPJ 01.046.043/0001-70;
- 3 A empresa Mega Fácil foi inabilitada por não apresentar a documentação relativa à qualificação técnica, item 08.03 do Edital. A referida documentação, conforme consta no edital, são: 08.03.01 Declaração da licitante de que obteve todas as informações para elaboração da proposta; 08.03.02 Atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento do objeto da licitação; e 08.03.03 Certificado de Vigilância Sanitária. Após a verificação da referida documentação, constatamos a ausência do item 08.03.03. Vale ressaltar que a referida empresa foi constituída em 19/05/2015, dois meses antes do edital, conforme pesquisa no sistema MACROS (Sistema Corporativo do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU);
- 4 − A empresa A. J. G. Nascimento Filho Distribuidora, apresentou propostas para apenas 38 dos 135 itens alimentícios licitados;
- 5 Foi vencedora do certame a empresa Comercial Itambé Ltda., sendo adjudicados todos os 135 itens, totalizando R\$ 679.283,01.

Em pesquisa ao Sistema de Informação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SAGRES On line –PB), a partir do exercício de 2010, verificou-se que a empresa Comercial Itambé Ltda. mantém relações contratuais com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, conforme detalhamento na tabela 01 a seguir:

Tabela 01- Empenhos a favor da empresa Comercial Itambé Ltda. de 2010 a 2016.

Exercício	Valor Em	Total	
	Prefeitura	SMS	
2010	1.026.802,13	340.204,79	1.367.006,92
2011	1.114.752,58	301.857,56	1.416.610,14
2012	1.050.763,98	392.676,25	1.443.440,23
2013	109.187,87	367.827,38	477.015,25
2014	127.586,92	437.937,50	565.524,42
2015	265.877,69	328.062,82	593.940,51

Exercício	Valor En	Total	
2016	317.905,70	401.322,24	719.227,94
Total	4.012.876,87	2.569.888,54	6.582.765,41

Fonte: SAGRES On line – PB, Município de Pedras de Fogo/PB, exercício de 2010 a 2016.

Entretanto, em pesquisa à referida empresa e a seus sócios constatou-se o que se segue:

- 1 A empresa Comercial Itambé Ltda. foi constituída em 1998;
- 2 Um dos sócios, de CPF ***.740.014-**, mantém vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB desde 01/03/2011, como Fisioterapeuta;
- 3 Em 16/01/2012, o respectivo sócio transferiu suas cotas para um outro, de CPF ****.615.654-** logo após ser efetivado como servidor na Prefeitura Municipal. Desde então, a empresa tem como sócios dois irmãos, os quais são tios daquele servidor (Fisioterapeuta) da Prefeitura;
- 4 Em análise do processo licitatório nº 2018/2015, concorrência nº 02/2015, verificou-se que o servidor em evidência, ex-sócio da empresa Comercial Itambé Ltda., sobrinho dos atuais sócios, foi Secretário Municipal de Saúde em 2015 e Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, a Portaria de designação da CPL nº 001/2015, de 05 de janeiro de 2015, foi assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e a licitação autorizada por ele. Os termos de homologação e adjudicação, datados de 16 de setembro de 2015, e o contrato pactuado em 18 de setembro de 2015, com a empresa Comercial Itambé Ltda., também foram assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, ex-sócio da empresa Comercial Itambé Ltda. e sobrinho dos atuais sócios.

Em análise à concorrência nº 02/2015, foi realizada pesquisa de preços de dezessete itens dos 135 licitados. Verificou-se que sete dos itens pesquisados aleatoriamente estão com preços acima do proposto, conforme demonstrado na Tabela 02 a seguir:

Tabela 02 – Comparativo dos preços dos itens licitados e pesquisados.

Item	Produto	Qtde	Proposto		Pesquisado*		Sobrepreço
			Preço (R\$)	Total (R\$)	Preço (R\$)	Total (R\$)	(apurado)
9	Azeite 500 ml	30 un	15,56	466,80	10,08	302,36	164,44
10	Azeitona 500g	50 un	11,79	589,50	7,85	392,40	197,10
51	Leite em pó integral 400g	2520 un	13,56	34.171,20	10,01	25.212,88	8.958,32
90	Sardinha em conserva 250g	500un	6,49	3.245,00	5,92	2.960,23	284,77
91	linguiça toscana	2500kg	13,20	33.000,00	11,01	27.514,05	5.485,95
96	Carne coxão mole	3780kg	24,19	91.438,20	17,43	65.888,88	25.549,32
98	Frango	4980kg	6,05	30.129,00	4,58	22.810,00	7.319,00
				193.039,70		145.080,80	47.958,90

Fonte: Proposta da empresa Comercial Itambé Ltda., datada de 08 de setembro de 2015.

^{*}Pesquisado: preços pesquisados via Internet (Americanas, Makro Atacadista, Empório Hemmer e Extra) em 15 e 16 de setembro de 2016. Para a comparação foi realizada a deflação no total de 8,21% (Índíce de Preço

ao Consumidor Amplo (IPCA) 2015 – outubro a dezembro de 2015, de 2,79%, somados ao IPCA 2016 – janeiro a agosto de 2016, de 5,42%).

A pesquisa de preços via internet foi realizada em 15 e 16 de setembro de 2016, sendo comparados estes preços com os dos itens da proposta, datada de 08 de setembro de 2015. Assim, devido ao interregno de um ano, foi necessária a realização da deflação dos preços dos itens pesquisados, tomando-se como referência os Índíces de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 2015 (outubro a dezembro de 2015, no valor de 2,79%) e IPCA 2016 (janeiro a agosto de 2016, no valor de 5,42%), totalizando o índice de 8,21%.

Conforme verifica-se na tabela anterior, da comparação entre os preços propostos de sete itens licitados e os pesquisados, resultou no sobrepreço de R\$ 47.958,90, sobre um total de R\$ 193.039,70, perfazendo um percentual de 24,84% acima dos preços praticados. A diferença encontrada aponta para uma aquisição acima dos valores de mercado.

Diante dos fatos apontados, quais sejam: baixa competitividade nos itens licitados, informações privilegiadas obtidas pelos sócios da licitante vencedora, pelo fato de terem grau de parentesco com o Secretário Municipal de Saúde, o qual foi o responsável pela licitação, nomeando os integrantes da CPL, assinando os despachos de homologação e adjudicação, bem como, o contrato pactuado, ressaltando, ainda, que o mesmo era sócio da empresa e transferiu suas cotas logo após ser efetivado como servidor na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, e pela aquisição acima dos valores de mercado, constatase que a licitação ficou prejudicada privilegiando licitante e direcionando o certame, com prejuízo ao erário.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU-Regional/PB encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Despesas realizadas sem a formalização de processo licitatório.

Fato

Da análise da documentação disponibilizada, confrontando as despesas realizadas e os extratos bancários da conta corrente nº 17293-6, agência nº 2425-2, Banco do Brasil, dos meses de janeiro, maio, setembro e novembro de 2015, verificaram-se comprovantes de gastos com produtos de limpeza, fornecidos pela empresa Comercial Itambé Ltda. CNPJ 02.775.367/0001-02, no total de R\$ 21.656,89, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 03- Demonstrativo das despesas efetuadas com produtos de limpeza fornecidos pela

empresa Comercial Itambé Ltda.

Despesa	NF	Data da NF	Valor NF (R\$)	Data Pgto	Valor Pago (R\$)
Produtos de limpeza	010.491	21/08/2015	11.556,76	14/09/2015	11.383,41
	011.465	05/11/2015	10.100,13	17/11/2015	9.948,63
Total			21.656,89		21.332,04

Fonte: Extratos bancários e balancetes dos meses de janeiro, maio, setembro e novembro de 2015.

Ressalte-se, entretanto, que foram solicitados os processos licitatórios e contratos formalizados em 2015, pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, sendo disponibilizados 27 processos, sendo uma Concorrência, oito Pregões Presenciais, cinco Tomadas de Preço, nove Dispensas, uma Inexigibilidade, duas Adesões e um Credenciamento. Constatou-se que nenhum processo foi relativo a aquisição de produtos de limpeza.

Constatou-se, ainda, que a nota de empenho não menciona o processo pelo qual a aquisição foi realizada.

Vale ressaltar, contudo, que a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB formalizou os contratos nº 2029/2015, de 18/09/2015, e nº 1011/2016, de 20/01/2016, com a empresa Comercial Itambé Ltda. CNPJ 02.775.367/0001-02, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedras de Fogo/PB, nos programas CAPS — Centro de Apoio Psicossocial, UBS — Unidade Básica de Saúde e Hospital Distrital, de acordo com a concorrência referente ao Edital nº 02/2015, de 23 de julho de 2015, processo nº 2018/2015.

Diante do exposto, verifica-se realização de despesa acima do limite legal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) sem a formalização de procedimento licitatório, não incluindo, desta forma, no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, encontrando em desacordo com o que determina o art. 2º da mesma lei.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU-Regional/PB encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Os recursos federais repassados ao município não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica e ausência de parte dos comprovantes das despesas analisadas.

Fato

Da análise da documentação disponibilizada, constatou-se que os recursos do Bloco da Atenção Básica — PAB, recebidos pelo município de Pedras de Fogo/PB, foram movimentados, no exercício de 2015, na conta corrente nº 17293-6, agência nº 2425-2, Banco do Brasil, totalizando o montante de R\$ 4.820.339,09 conforme detalhamento na Tabela 04 a seguir:

Tabela 04 - Relação dos recursos recebidos em 2015, na conta do PAB, pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

Componente	Programa	Valor (R\$)
PAB Fixo	Pab Fixo	769.412,04
	Agentes Comunitários de Saúde	791.934,00
	Assistência Financeira Complementar - ACS - 95%	4.816,50
	Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACS - 5%	253,50
	Inc Adic Assistência Financeira Complementar - ACS - 95%	963,30
	Inc Adic Fort Pol Afetas à Atuação da Estrat de ACS - 5%	50,70
PAB Variável	Incentivo Adcional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde	65.910,00
rab variavei	Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF	480.000,00
	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ	855.200,00
	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	4.159,05
	Programa Saúde na Escola	8.400,00
	Saúde Bucal	438.195,00
	Saúde da Família	1.401.045,00
Total PAB Variável		4.050.927,05
Total PAB		4.820.339,09

Fonte: Ministério da Saúde – Saúde com Transparência- SUS.

Verificou-se a movimentação desses recursos nos meses de janeiro, maio, setembro e novembro, sendo constatado que os recursos foram gastos, em sua maior parte, com pessoal o total gasto de R\$ 1.435.828,56 nos meses relativos à amostra realizada pela equipe de fiscalização, conforme detalhamento na tabela 05 a seguir:

Tabela 05: Demonstrativo dos gastos com pessoal e transferências entre contas.

item	Descrição do		Valor	(R\$)	Ž	Total (D¢)	Obsamação
nem	pagamento	Janeiro	Maio	Setembro	Novembro	Total (R\$)	Observação
		36.368,72	11.804,61	8.664,00	8.664,00		
		4.150,91	33.678,80	47.003,13	69.305,92		
		72.095,85	10.312,75	23.043,33	46.245,08		
			68.066,13	1.432,90	23.416,85		Pagamento dos
	Transferência para a	46.138,41	33.553,76			profissionais da	
1	conta 4403-2 (folha de pagamento)	31.516,34	34.857,53	32.748,19		aprese	Saúde Básica - apresentada a relação
		31.310,34	19.768,79	71.674,72	11.528,61		reiação
		1.432,90	1.432,90	11.528,61		759.000,84	

item	Descrição do		Valor	(R\$)		Total (R\$)	Observação
1.1	Total pessoal c/ relação	144.131,82	226.059,92	229.648,64	159.160,46		
		7.621,00	15.038,62	14.732,00	7.985,00		Pagamento de
2	Transferência para a conta 4403-2 (folha				22.490,70		gratificação dos profissionais da
2	de pagamento)	144,64	46.095,14	57.940,69	4.382,80		saúde - não apresentada a relação
					3.202,00		
2.1	Total gratificação sem a relação	7.765,64	61.133,76	72.672,69	38.060,50	179.632,59	
	Transferência para a conta 17511-0, do	144.131,82					
3	Fundo Municipal de	11.535,06					Não há referência
	Saúde, relativo aos	7.765,64					sobre os recursos.
	recursos próprios	16.600,00					
3.1	Total transferido para a conta do FMS- recurso próprio da Prefeitura Municipal sem a comprovação da destinação	180.032,52				180.032,52	
5	Transferência para a conta 10023-4 da Prefeitura Municipal	21.443,98	21.227,28	21.769,46	21.769,46		O empenho descreve pagamento da folha de pagamento da SMS - não apresentada a relação dos servidores O empenho descreve pagamento de consignados - não
			21.227,26	21.709,40	22.082,76		apresentada a relação dos servidores.
4.1 e 5.1	Total transferido para a conta 10023-4- pagamento de pessoal/consignado	21.443,98	21.227,28	21.769,46	43.852,22	100 202 04	
	sem a relação					108.292,94	O empenho
6	Transferência para a conta 49327-9	21.266,34	27.212,82		26.646,60		descreve pagamento de servidores da SMS - não apresentada a relação dos servidores
7				27.650,49	27.469,25	158.166,69	O empenho descreve pagamento de tributo - não

item	Descrição do		Valor	(R\$)		Total (R\$)	Observação
				27.921,19			apresentada relação do servidores
6.1 e 7.1	Total transferido para a conta 49327-9 - pagamento de pessoal/ tributo, sem a relação	21.266,34	27.212,82	55.571,68	54.115,85		
	Sindicato dos Trabalhadores			1.378,72			
8	Municipais do Agreste e Mata Sul da Paraíba (SINTRAMS PB)	1.427,49	1.377,93	1.399,00	1.399,00		Pagamento consignado
9		6.371,84	6.220,54	6.491,15	6.491,15		Pagamento consignado – CE
					6.596,59		
10	TED	994,43	1.211,39	1.287,20	1.359,79		Pagamento o consignado Banco Gerad S.A.
					396,99		Pagamento
11		396,99	396,99	396,99	396,99		consignado Santander
8.1 9.1 10.1 e 11.1	Total pagamento consignado sem a relação	9.190,75	9.206,85	10.953,06	18.000,30	47.270.00	
						47.350,96	Pagamento
12	- TED	22.400,19	11.719,65		15.448,73		previdência- co do empregado não apresentada relação o servidores
13	120	42.636,17	27.484,76	24.674,56	23.394,65		Pagamento co previdência co do empregador não apresentada
				15.625,83			relação o servidores
12.1 e 13.1	Total TED* Previdência do empregado e empregador sem a relação	65.036,36	39.204,41	40.300,39	38.843,38	183.384,54	SOLVINGOLOS
(1.1+2.1	Total Pessoal 1+4.1;5.1+6.1;7.1+8.1 0.1;11.1+12.1;13.1)	268.834,89	384.045,04	430.915,92	352.032,71	1.435.828,56	

item	Descrição do		Valor	Total (R\$)	Observação		
пеш	pagamento	Janeiro	Maio	Setembro	Novembro	Total (K\$)	Observação
	T	36.368,72	11.804,61	8.664,00	8.664,00		Pagamento dos
1	Transferência para a conta 4403-2 (folha	4.150,91	33.678,80	47.003,13	69.305,92		profissionais da Saúde Básica - apresentada a
1	de pagamento)	72.095,85	10.312,75	23.043,33	46.245,08		
	1 5 /	31.516,34	68.066,13	1.432,90	23.416,85	759.000,84	relação

item	Descrição do		Valor	(R\$)		Total (R\$)	Observação
10111	3		46.138,41	33.553,76		τοιαί (πφ)	Coser vação
			34.857,53	32.748,19			
			19.768,79	71.674,72	11.528,61		
			1.432,90	11.528,61			
1.1	Total pessoal c/ relação	144.131,82	226.059,92	229.648,64	159.160,46		
		7.621,00	15.038,62	14.732,00	7.985,00		
•	Transferência para a				22.490,70		Pagamento de gratificação dos profissionais da
2	conta 4403-2 (folha de pagamento)	144,64	46.095,14	57.940,69	4.382,80		saúde - não apresentada a relação
					3.202,00		Teração
2.1	Total gratificação sem a relação	7.765,64	61.133,76	72.672,69	38.060,50	179.632,59	
	Transferência para a	144.131,82					
3	conta 17511-0, do Fundo Municipal de	11.535,06					Não há referência
	Saúde, relativo aos	7.765,64					sobre os recursos.
	recursos próprios Total transferido	16.600,00					
3.1	Total transferido para a conta do FMS- recurso próprio da Prefeitura Municipal sem a comprovação	180.032,52					
	da destinação					180.032,52	
4	Transferência para a conta 10023-4 da Prefeitura Municipal	21.443,98					O empenho descreve pagamento da folha de pagamento da SMS - não apresentada a relação dos servidores
	Freientura Municipai				21.769,46		O empenho
5			21.227,28	21.769,46	22.082,76		descreve pagamento de consignados - não apresentada a relação dos servidores.
4.1 e 5.1	Total transferido para a conta 10023- 4- pagamento de pessoal/consignado sem a relação	21.443,98	21.227,28	21.769,46	43.852,22	108,292,94	
6	Transferência para a conta 49327-9	21.266,34	27.212,82		26.646,60	2002/2017	O empenho descreve pagamento de servidores da SMS - não apresentada a

item	Descrição do		Valor	(R\$)		Total (R\$)	Observação
							relação dos servidores
7				27.650,49	27.469,25		O empenho descreve pagamento de tributo - não
,				27.921,19	211107,25		apresentada a relação dos servidores
6.1 e 7.1	Total transferido para a conta 49327-9 - pagamento de pessoal/ tributo, sem	21.266,34	27.212,82	55.571,68	54.115,85	159.177.70	
	a relação Sindicato dos			1.378,72		158.166,69	
8	Trabalhadores Municipais do Agreste e Mata Sul da Paraíba (SINTRAMS PB)	1.427,49	1.377,93	1.399,00	1.399,00		Pagamento de consignado
9		6.371,84	6.220,54	6.491,15	6.491,15		Pagamento de consignado – CEF
					6.596,59 1.359,79		Pagamento de
10	TED	994,43	1.211,39	1.287,20	1.359,79		consignado - Banco Gerador S.A.
					396,99		Pagamento de
11		396,99	396,99	396,99	396,99		consignado - Santander
8.1 9.1 10.1 e 11.1	Total pagamento consignado sem a relação	9.190,75	9.206,85	10.953,06	18.000,30	47.350,96	
12	TED	22.400,19	11.719,65		15.448,73		Pagamento da previdência- cota do empregado - não apresentada a relação de servidores
13	TED	42.636,17	27.484,76	24.674,56	23.394,65		Pagamento da previdência cota do empregador – não apresentada a
				15.625,83			relação de servidores
12.1 e 13.1	Total TED* Previdência do empregado e empregador sem a	65.036,36	39.204,41	40.300,39	38.843,38	102 204 54	SOL VIMATES
;9.1	relação Total Pessoal 2.1+4.1;5.1+6.1;7.1+8.1 ;10.1;11.1+12.1;13.1) Fonte: Extratos bancár	268.834,89	384.045,04	430.915,92	352.032,71	183.384,54	

Fonte: Extratos bancários e balancetes dos meses de janeiro, maio, setembro e novembro de 2015. *TED – Transferência Eletrônica Disponível. Nesse tipo de transferência a compensação é efetuada na conta destino no mesmo dia da operação. Da tabela anterior constatam-se as seguintes falhas:

- 1 A conta nº 4403-2 é relativa à folha de pagamento, sendo transferido do Bloco da Atenção Básica para aquela conta o total de R\$ 179.632,59 (item 2.1 da tabela), para quitação de gratificações, conforme consta da nota de empenho, entretanto, não foram apresentadas as conciliações relacionando os servidores e as referidas rubricas para a comprovação da veracidade do pagamento;
- 2 A conta nº 17511-0 é do Fundo Municipal de Saúde, relativa aos recursos próprios da Prefeitura. Foram transferidos do Bloco da Atenção Básica para aquela conta o montante de R\$ 180.032,52 (item 3.1 da tabela), no mês de janeiro, todavia, não foram apresentadas as despesas relativas às referidas transferências;
- 3 Foram transferidos para a conta nº 10023-4, a qual não pertence ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), o total de R\$ 108.292,94 (itens 4.1 e 5.1 da tabela), referente a pagamento de pessoal e consignado em folha, conforme consta da nota de empenho. Todavia, não consta nos balancetes a relação dos respectivos servidores, visando confirmar se eles pertencem ao quadro de profissionais da atenção básica;
- 4 Foram transferidos para a conta 49327-9, a qual não pertence ao FMS, o total de R\$ 158.166,69 (itens 6.1 e 7.1 da tabela), referente a pagamento de pessoal e tributo, conforme consta da nota de empenho. Todavia, não consta nos balancetes a relação dos respectivos servidores, visando confirmar se eles pertencem ao quadro de profissionais da atenção básica;
- 5 Foram pagos a título de consignados (empréstimos de servidores a instituições financeiras), o montante de R\$ 47.350,96 (itens 8.1, 9.1, 10.1 e 11.1 da tabela). Entretanto, não foram apresentados nos balancetes, as respectivas conciliações, visando a comprovação da referida despesa e se as mesmas correspondem aos referidos servidores da atenção básica; 6 Foram realizadas TED (Transferências Eletrônicas Disponíveis) visando pagamentos de previdência do empregado e empregador, no total de R\$ 183.384,54 (item 12.1 e 13.1 da tabela), conforme consta das notas de empenho. Todavia, não consta nos balancetes a relação dos respectivos servidores, visando confirmar se as respectivas despesas são relativas aos profissionais da atenção básica.

Diante do exposto, verificou-se movimentação bancária em outras contas, inclusive não pertencentes ao FMS, em desobediência ao que estabelece o art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, bem como falhas nos comprovantes de despesas constantes nos balancetes, impossibilitando a constatação da aplicabilidade correta dos recursos da Atenção Básica, no montante de R\$ 856.860,24.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU-Regional/PB encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos da Atenção Básica no município de Pedras de Fogo/PB não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Em síntese, as irregularidades e impropriedades verificadas foram: (i) realização de licitação modalidade concorrência, Edital nº 02/2015, com direcionamento do certame, devido a privilégios de licitante, resultando em prejuízo ao erário no valor de R\$ 47.958,90; (ii) os recursos federais repassados ao município não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica e ausência de parte dos comprovantes das despesas analisadas; e (iii) despesas realizadas sem a formalização de processo licitatório.

Ordem de Serviço: 201602148 Município/UF: Pedras de Fogo/PB Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Este Relatório trata do resultado de ação de controle relativa ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde/ Piso de Atenção Básica Variável/ Saúde da Família, sob a responsabilidade do Município de Pedras de Fogo no Estado da Paraíba. A ação teve como objetivo fiscalizar a execução da Estratégia de Saúde da Família, enfatizando a atuação do município e das Equipes de Saúde da Família.

A fiscalização abrangeu a contratação dos profissionais do Programa de Saúde da Família, a composição, capacitação e atuação das equipes, o atendimento às famílias e a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 de agosto de 2016 a 26 de agosto de 2016, contemplando visitas a cinco Unidades de Saúde da Família, sendo duas na zona rural: Jangada e Bela Rosa; e três na zona urbana: Mangueira, Centro II e Planalto, escolhidas aleatoriamente pela equipe de fiscalização.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental e realização de entrevista.

O Município de Pedras de Fogo/PB foi previamente informado sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em resposta às solicitações de fiscalização, emitidas por ocasião dos trabalhos de campo, e deixando de fazê-lo em resposta ao relatório preliminar. Cabe ao Ministério supervisor da área, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como outras medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato

Visando verificar o vínculo empregatício e o cumprimento da carga horária de quarenta horas semanais dos profissionais que desempenham suas funções nas Unidades de Saúde da Família, foi solicitada à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio da Solicitação de Fiscalização SF nº. 201602148/2016/001/PSF/Pedras de Fogo, de 26 de julho de 2016, a documentação relativa à contratação dos profissionais, folha de ponto, frequência e os atendimentos individuais dos profissionais que exercem suas funções nas Unidades de Centro II (CNES 5081068), Jangada (CNES 2682613), Bela Rosa (CNES 2813181), Mangueira (CNES 2363585) e Planalto (CNES 2363593). Verificou-se que em cada Unidade de Saúde da Família há apenas um profissional por área, os mesmos são estatutários ou contratados por prazo determinado, conforme detalhado no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Relação de vínculo empregatício dos profissionais das Unidades de Saúde da Família da amostra.

Profissional		Re	egime de contrataç	ão	
	Centro II	Jangada	Bela Rosa	Mangueira	Planalto
Médico	Estatutário	Estatutário	Estatutário	Contrato por	Contrato por
				prazo	prazo
				determinado	determinado
Odonto	Estatutário	Estatutário	Estatutário	Contrato por	Estatutário
				prazo	
				determinado	
Enfermeira	Estatutário	Contrato por	Estatutário	Estatutário	Estatutário
		prazo			
		determinado			
Tec.	Estatutário	Estatutário	Estatutário	Contrato por	Contrato por
Enfermagem				prazo	prazo
				determinado	determinado
Aux. Bucal	Estatutário	Contrato por	Contrato por	Contrato por	Estatutário
		prazo	prazo	prazo	
		determinado	determinado	determinado	

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e contratos relativos a janeiro/2016.

Diante do demonstrado no quadro 1 acima, têm-se que, dos 25 profissionais, dezesseis são estatutários e nove são contratados por prazo determinado, entretanto, todos com carga horária de quarenta horas semanais, conforme documentação apresentada.

Da análise das fichas de atendimento dos profissionais médicos e odontólogos dos meses de janeiro, maio, agosto e setembro de 2015 dos PSF da amostra (exceto de Planalto), bem como maio e 1ª quinzena de agosto de 2016 da amostra, verificou-se que esses profissionais não cumprem a carga horária de quarenta horas semanais, conforme detalhamento nos quadros 2 e 3 a seguir:

Quadro 2: Dias atendidos, constante nas fichas individuais X dias úteis, nos meses janeiro, maio, agosto e setembro/2015.

		Quantidade de dias								Dia da
UBS	Profissional	Jan/1	15	Mai/	15	Ago/15 Set/15				semana não
		Atendido	Úteis	Atendido	Úteis	Atendido	Úteis	Atendido	Úteis	trabalhado

Mangueira	Médico	7		8		15		15		Quarta
Manguena	Odontólogo	7		13		14		13		Sexta
Contro II	Médico	8		8		10		9		Terça
Centro II	Odontólogo	6	20	n/f *	18	13	19	9	21	Sexta
Bela Rosa	Médico	7	20	9	10	n/f*	17	9	21	Sexta
Beia Rosa	Odontólogo	16		8		n/f*		13		Sexta
Ionada	Médico	14		n/f*		n/f*		13		Quarta
Jangada	Odontólogo	14		n/f*		n/f*		13		Sexta

Fonte: Fichas individuais de atendimento profissional dos médicos e odontólogos e calendário relativo aos dias úteis.

Quadro 3: Dias atendidos, constante nas fichas individuais X dias úteis, nos meses Maio e 1^a quinzena de Agosto/2016.

			Quantida				
UBS	Profissional	Mai/	ai/16 1ª quinzena de Ago/2016		Mai/16		Dia da semana não trabalhado
		Atendidos	Úteis	Atendidos	Úteis		
Manayaina	Médico	8		3		Quarta	
Mangueira	Odontólogo	8		3		Sexta	
Centro II	Médico	14		8		Sexta	
Centro II	Odontólogo	7]	3		Sexta	
Bela Rosa	Médico	10	17	4	9	Terça	
Dela Rosa	Odontólogo	13		3		Sexta	
Jangada	Médico	10		n/f*		Quarta	
Jangada	Odontólogo	2		8		Sexta	
Planalto	Médico	10		n/f*		Terça	
1 miano	Odontólogo	11		3		Sexta	

Fonte: Fichas individuais de atendimento profissional dos médicos e odontólogos e calendário relativo aos dias úteis.

Diante do exposto nos quadros 2 e 3, constatou-se que os médicos e os odontólogos das Unidades Básicas de Saúde da amostra exerceram suas funções em carga horária inferior à contratada, pois, comparando-se os dias úteis dos meses verificados, com os atendimentos das fichas individuais, os mesmos não atenderam todos os dias, além disso, pôde ser constatado que não houve atendimento dos referidos profissionais em um determinado dia da semana, conforme consta na última coluna dos respectivos quadros. Ressalte-se, ainda, que as folhas de ponto disponibilizadas dos meses de maio a novembro/2015, e a análise in loco dos livros de ponto das Unidades de Saúde da Família (USF) do Centro II, Mangueira e Planalto, dos meses de maio e agosto/2016, corroboram a constatação, tendo em vista a ausência do preenchimento adequado, quanto às assinaturas, horários trabalhados e/ou informações sobre atestado, férias, ou outras observações pertinentes.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU-Regional/PB encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio

^{*} Nota: n/f significa "não fornecido" pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

^{*} Nota: n/f é não fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.2. Profissionais do Programa de Saúde da Família com acúmulo de outras funções inviabilizando o exercício de quarenta horas semanais.

Fato

Conforme documentação apresentada pelos gestores do Município de Pedras de Fogo/PB, verificou-se a existência de onze Unidades de Saúde da Família, cada qual compondo uma equipe, conforme detalhamento no quadro a seguir:

Quadro 4: Relação das Unidades de Saúde da Família existentes no Município de Pedras de Fogo/PB.

USF	Localização	Composição da equipe	INE
		Profissionais	
Jangada	Zona Rural		129356
Bela Rosa	Zona Rural		129372
Concordia	Zona Urbana	01 médico (quarenta horas)	129305
Mangueira	Zona Urbana	01 Odontólogo (quarenta horas)	129267
Una de São José	Zona Rural	01 Enfermeiro (quarenta horas)	129291
Itabatinga	Zona Rural	01 auxiliar em saúde bucal (quarenta horas)	129283
Planalto	Zona Urbana	01 Tec. De Enfermagem (quarenta horas)	129275
Santo Antônio	Zona Urbana		129348
Centro II	Zona Urbana		129380
Centro	Zona Urbana		129313
Corvoada	Zona Rural]	129364

Fonte: Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), exercício de 2016.

Da amostra de cinco Unidades de Saúde da Família, sobre o total de 11 existentes no município foi verificada a existência de profissionais com acúmulos de outras funções, inviabilizando o cumprimento da carga horária de quarenta horas semanais, conforme detalhamento no quadro 04 a seguir:

Quadro 5 — Profissionais enfermeiros que exercem funções nas Unidades de Saúde da Família com contratação de 40 horas semanais e também com outros vínculos.

Profissional	USF	Outro vínculo	Evidência	Períodos verificados na
				amostra
			Boletim de	12/03; 09,16,23,30/04; 21/05;
		Policlínica	produção	11/06; 27/08; 10/09; 15/10;
***.005.264-	Itahatinga		ambulatorial	19/11 e 03/12 de 2015
**	Itabatinga	Hospital Distrital Dr.	Relação de	Plantão de dia, todas as sextas-
		José de Souza Maciel	plantonistas	feiras dos meses de maio e
				junho/2016

		Hospital Distrital Dr.	Relação de	Plantão 24h todas as quartas-
***.168.184-	Jangada	José de Souza Maciel	plantonistas	feiras do mês de janeiro/2016
**	Jangada	SAMU	Relação de	Plantão 24h todas as segundas-
			plantonistas	feiras do mês de agosto/2016
*** 055 204		SAMU	Relação de	Coordenador e plantão 24h
***.955.394- **	Centro II		plantonistas	todas as terças-feiras do mês de
				agosto/2016

Fonte: visitas realizadas pela equipe de fiscalização, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), relação de plantonistas e boletim de produção.

Diante do exposto no quadro 04 acima, verificou-se o acúmulo de função quanto à enfermeira, de CPF nº ***.005.264-**, da USF de Itabatinga no exercício de 2015, e, quanto aos enfermeiros, de CPF nº ***.168.184-** e nº ***.955.394-**, respectivamente, das USF de Jangada e Centro II, no exercício de 2016. Assim, essa sobreposição de carga horária e função, com esses profissionais exercendo outras atividades, é incompatível com a carga horária de quarenta horas semanais, pactuadas em contrato e exigidas pelo programa.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU-Regional/PB encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.3. Equipe de Saúde da Família INE nº 129275 com composição incompleta por mais de 60 dias, relativo ao profissional odontólogo.

Fato

Da visita e análise da documentação relativa aos profissionais de saúde da família das cinco Unidades de Saúde da Família (USF) da amostra, do total de onze, quais sejam: Centro II (CNES 5081068), Jangada (CNES 2682613), Bela Rosa (CNES 2813181), Mangueira (CNES 2363585) e Planalto (CNES 2363593), verificou-se o que se segue:

1 – Ausência da odontóloga CNS nº ***.004.***.437.***, pertencente à Equipe de Saúde da Família INE nº 129380, na Unidade de Saúde da Família Centro II nas duas visitas realizadas pela equipe da CGU;

2 — As fichas de atendimento individual da profissional odontóloga CNS nº ***.004.***.437.***, relativas à USF Centro II (INE nº 129380) do mês de maio/2016 (mês solicitado por amostragem) estavam parte em nome da odontóloga CNS nº ***.004.***.665.***, a qual pertence à Equipe de Saúde da Família da UBS Planalto (INE nº 129275) e parte em nome da odontóloga CNS nº ***.401.***467.***, pertencente à ESF da USF Mangueira (INE nº 129267). Verificou-se, ainda, a baixa produtividade no atendimento dos profissionais odontólogos dessas unidades no referido mês, conforme detalhamento no quadro 06 a seguir:

Quadro 06: Dias atendidos constante nas fichas individuais X dias úteis, no mês de maio,

dos profissionais odontólogos.

TIDE	Mai/2016		
UBS	Dias Atendidos	Dias Úteis	
Mangueira	8		
Centro II	7	17	
Planalto	11		

Fonte: Fichas individuais de atendimento profissional dos odontólogos e calendário relativo aos dias úteis.

- 3 Em análise da folha de ponto da USF Centro II dos meses de maio a agosto de 2016 não foram verificados registros da profissional odontóloga CNS nº ***.004.***.437.***;
- 4 A odontóloga CNS nº ***.004.***.665.***, a qual pertence à ESF da USF Planalto (INE nº 129275) encontrava-se na USF Centro II quando da segunda visita desta equipe da CGU, inclusive verificou-se que a mesma está assinando a folha de ponto a partir de 17 de agosto de 2016;
- 5 Em visita à USF Planalto, em 23 de agosto de 2016, verificou-se que outro odontólogo CNS nº ***.609.*** exercia suas funções, diferentemente daquele registrado no SCNES, contudo o mesmo não se encontrava no local. Verificou-se, ainda, a folha de ponto e constatou-se que esse profissional assinava a partir de 15 de agosto de 2016, todavia, não foi verificado nenhum registro de atendimento individual do mesmo.

Diante do exposto, constata-se que a Equipe de Saúde da Família (INE nº 129275) que exerce suas atividades na Unidade de Saúde da Família Centro II esteve incompleta de maio a 17 de agosto de 2016, no que se refere à odontóloga, portanto, período superior a sessenta dias, devendo os repasses para essa equipe terem sido suspensos, conforme dispõe a Portaria nº 2.488/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU-Regional/PB encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.4. Inconsistências nos registros constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) quanto aos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde da Família (USF) Centro II e Planalto.

Fato

Na visita à Unidade de Saúde da Família (USF) Planalto, CNES nº 2363593, em 23 de agosto de 2016, verificou-se a ausência do médico e do cirurgião dentista (CNS nº ***.609.***.088.***. Entretanto, esses dois profissionais que estavam atendendo naquela unidade de saúde não eram os mesmos que constavam no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES. Verificou-se fichas de atendimento individual relativas ao médico, sem a identificação do mesmo, impossibilitando esta equipe em conhecer o cadastro do referido profissional.

Ressalte-se, ainda, que o cirurgião dentista CNS nº ***.004.***665.*** que consta no CNES na USF Planalto está atendendo na USF Centro II, conforme constatado na visita em 23 de agosto de 2016, sendo verificados atendimentos do mesmo nesta USF.

Assim sendo, da amostra realizada em cinco das onze Unidades de Saúde da Família existentes no Município de Pedras de Fogo, verificaram-se inconsistências nas informações da Equipe de Saúde da Família no CNES quanto às equipes das USF Planalto e Centro II.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU-Regional/PB encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício nº 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício nº. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.5. Unidades de Saúde da Família com infraestrutura deficiente.

Fato

Nas visitas às Unidades de Saúde da Família de Centro II (CNES 5081068), Jangada (CNES 2682613), Bela Rosa (CNES 2813181), Mangueira (CNES 2363585) e Planalto (CNES

2363593) constatou-se que as mesmas são utilizadas exclusivamente pelo Programa de Saúde da Família. Todas as unidades possuem uma sala de procedimentos, um consultório médico, um consultório de enfermagem e um consultório odontológico, sendo suficientemente equipados.

Verificou-se, entretanto, as seguintes deficiências em relação à infraestrutura:

- 1 Inexistência de sala de inalação coletiva. O aparelho fica em um corredor e/ou próximo à recepção nas cinco Unidades;
- 2 A recepção da Unidade Bela Rosa tem espaço diminuto, utilizando o alpendre da casa como complemento;
- 3 Inexistência de sala de atividades coletivas para profissionais na Unidade Planalto;
- 4 Ausência de abrigo adequado de resíduos sólidos nas Unidades Jangada e Centro II;
- 5 Ausência de água potável na Unidade Jangada.

A seguir, encontram-se os registros fotográficos das situações detalhadas:



Aparelho de inalação nas Unidades de Bela Rosa, Planalto e Mangueira, respectivamente.



Aparelho de inalação na Unidade Centro II

Recepção da Unidade Bela Rosa



Ausência de sala de atividades coletivas na Unidade Planalto, as reuniões e atividades acontecem na área parcialmente coberta.



Ausência de água potável na Unidade Jangada. Não há bebedouro. A água utilizada é acondicionada em recipientes guardados na geladeira.



O lixo na Unidade Jangada é retido na lixeira e posteriormente incinerado.



Na Unidade Centro II o corredor lateral externo da casa é utilizado como abrigo de resíduos sólidos.

Diante do exposto, verificou-se que as Unidades de Saúde da Família visitadas possuem deficiências, não apresentando as condições mínimas de infraestrutura, conforme determina as Portarias nº 2.488/2011 e nº 2.226/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU-Regional/PB encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

Conforme documentação apresentada pelos gestores do Município de Pedras de Fogo/PB, verificou-se a existência de onze Unidades de Saúde da Família, cada qual compondo uma equipe, conforme detalhamento no quadro a seguir:

Quadro 7: Relação das Unidades de Saúde da Família existentes no Município de Pedras de Fogo/PB.

USF	Localização	Composição da equipe	INE
		Profissionais	
Jangada	Zona Rural		129356
Bela Rosa	Zona Rural		129372
Concordia	Zona Urbana	01 médico (quarenta horas)	129305
Mangueira	Zona Urbana	01 Odontólogo (quarenta horas)	129267
Una de São José	Zona Rural	01 Enfermeiro (quarenta horas)	129291
Itabatinga	Zona Rural	01 auxiliar em saúde bucal (quarenta horas)	129283
Planalto	Zona Urbana	01 Tec. De Enfermagem (quarenta horas)	129275
Santo Antônio	Zona Urbana		129348
Centro II	Zona Urbana		129380
Centro	Zona Urbana		129313
Corvoada	Zona Rural		129364

Fonte: Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), exercício de 2016.

Em visita ao município, verificou-se as instalações e a documentação dos profissionais relativos a cinco dos onze Unidades de Saúde da Família (USF). Assim sendo, a amostra restringiu-se às USF Centro II (CNES 5081068), Jangada (CNES 2682613), Bela Rosa (CNES 2813181), Mangueira (CNES 2363585) e Planalto (CNES 2363593), totalizando 29 Agentes Comunitários de Saúde.

Da análise da amostra, constatou-se que 24 agentes são estatutários e 5 são contratados por prazo determinado, havendo dez profissionais exercendo a função de Agentes Comunitários

de Saúde em desconformidade com a Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, conforme detalhamento no quadro a seguir:

Quadro 2 – Relação dos ACS que se encontram irregularmente contratados.

~ ,		O	
ACS	USF	Vínculo	Data de Contratação
***.262.144-**	Planalto	Estatutário	01/06/2007
***.291.134-**	Planalto	Contrato por prazo determinado	08/01/2015
***.253.134-**	Mangueira	Contrato por prazo determinado	24/09/2015
***.515.338-**	Centro II	Contrato por prazo determinado	17/06/2013
***.608.194-**	Centro II	Contrato por prazo determinado	30/11/2014
***.918.904-**	Centro II	Contrato por prazo determinado	11/12/2013
***.669.954-**	Jangada	Estatutário	01/06/2007
***.170.444-**	Jangada	Estatutário	23/05/2007
***.756.084-**	Jangada	Estatutário	01/06/2007
***.096.174-**	Jangada	Estatutário	01/06/2007

Fonte: Relação fornecida e CNES.

Diante dos dados informados no quadro anterior, verifica-se que das 29 contratações, dez encontram-se irregulares, uma vez que os agentes encontram-se exercendo suas funções sem terem sido submetidos a processo seletivo público, conforme determina o § 4º do art. 198 da Constituição Federal. Ressalte-se que os seis agentes estatutários relacionados no quadro acima iniciaram suas funções após a referida Emenda Constitucional, não sendo apresentada a comprovação do respectivo processo seletivo público, apesar de solicitado no item 16 da Solicitação de Fiscalização SF nº. 201602148/2016/001/PSF/Pedras de Fogo, de 26 de julho de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

A CGU-Regional/PB encaminhou o relatório preliminar para a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por meio do Ofício n° 16545/2016/NAC 2/GAB/CGU-Regional/PB/SE/CGU-PR, de 30/9/2016, bem como, concedeu dilação do prazo, por meio do Ofício n°. 16991/2016/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 17/10/2016, contudo, não houve manifestação da unidade examinada até o prazo final concedido.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do Programa de Saúde da Família no Município de Pedras de Fogo/PB não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Em síntese, as irregularidades e impropriedades verificadas foram: (i) falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde; (ii) descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF; (iii) profissionais do Programa de Saúde da Família com acúmulo de outras funções inviabilizando o exercício de quarenta horas semanais; (iv) Equipe de Saúde da Família INE nº 129275 com composição incompleta por mais de 60 dias, relativo ao profissional odontólogo; (v) inconsistências nos registros constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) quanto aos

profissionais que atuam na Unidade de Saúde da Família (USF) Centro II e Planalto; e (vi) Unidades de Saúde da Família com infraestrutura deficiente.